Carra Advocacia
Carra Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE MOCOCA

RECJUD Nº 1003340-58.2019.8.26.0360

RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS, já qualificada nos autos suso epigrafados, neste ato representada por seu advogado, que a presente subscreve, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência requerer, com baluarte no art. 53 da Lei nº 11.101, de 2005, a juntada de seu plano de recuperação, acompanhado do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, requerendo sejam cientificados os senhores credores mediante publicação de edital, na forma do parágrafo único do preceptivo em questão.

Requer, outrossim, a consolidação substantiva com Pessegueiro Fazenda de Café Ltda, a qual deverá ser deliberada pela Assembleia Geral de Credores em sessão anterior ao plano.

De Bariri (SP) para Mococa (SP), data do protocolo.

CÉSAR AUGUSTO CARRA
OAB/SP 317.732
assinado eletronicamente

Bariri/SP – Avenida Francisco Munhoz Cegarra, 901 – Jardim Maria Luiza – CEP 17250-000
Tel/Fax: +55 14 981608756 – www.carraadvocacia.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05A7.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS

MOCOCA
DEZEMBRO DE 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

fls. 822

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 4
2 OBJETIVO DO PLANO 8
3 SOBRE A RECUPERANDA 9
3.1 HISTÓRICO E ORIGEM DA CRISE 9
3.1.1 *Café* 10
3.2 PLANO AGRÍCOLA 13
3.2.1 *Análises do Setor Cafeeiro* 13
4 RESULTADOS ESPERADOS 15
4.1 FLUXO FINANCEIRO PROJETADO 15
5 COMPOSIÇÃO DO PLANO E DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO 16
5.1 DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO 16
6 COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO 20
6.1 FORMA DE PAGAMENTO 21
6.1.1 Disposições Gerais aos Credores 21
6.2 CREDORES CONCURSAIS 22
6.2.1 Credores trabalhistas (Classe I) 22
6.2.2 Credores com Garantia Real (Classe II) 22
6.2.3 Credores Quirografários (Classe III) 22
6.2.4 Credores ME e EPP (Classe IV) 22
6.3 CREDORES EXTRACONCURSAIS 23
7 PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CREDORES 24
7.1 CREDORES TRABALHISTAS 24
7.2 CREDORES COM GARANTIA REAL 24
7.3 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS 25
7.4 CREDORES ME E EPP 25
7.5 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS 26
7.6 CREDORES COLABORADORES 26
7.7 CREDORES ADERENTES 28
7.8 COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS 28
7.9 CESSÃO DE CRÉDITOS E DIREITOS 29
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS 30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

ANEXOS..... 34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

1 INTRODUÇÃO

Pelo presente plano a Recuperanda busca demonstrar aos seus credores não somente seu histórico, como também os fatores determinantes que acabaram culminando com a crise financeira exposta por ocasião do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Conhecedora de que o Plano de Recuperação é considerado como sendo a peça chave para a obtenção dos resultados insculpidos no art. 47 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, como introito a argumentação a Recuperanda considera oportuno não apenas tecer breves comentários acerca do conceito que vem sendo conferido pela doutrina empresarial mais autorizada à Recuperação Judicial, como também realizar uma breve incursão histórica cotejando o tratamento normativo conferido pela legislação anterior em relação a atual.

Conforme bem ensina Jorge Lobo:

> a recuperação judicial é o instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade, que visa sanear o estado de crise econômico-financeira do empresário e da sociedade empresária com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho humano, assegurar a satisfação, ainda que parcial, em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores e impulsionar a economia creditícia, mediante a apresentação, nos autos da ação de recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores, expressa ou tacitamente, e homologado pelo juízo, implica em novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga a todos os credores a ela sujeitos, inclusive os ausentes, os dissidentes e os que se abstiveram de participar das deliberações da assembleia geral. (Comentários à lei de recuperação e falência, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 104) (*grifo nosso*).

Atrelando-se a teoria da função social da empresa, o instituto da recuperação judicial apresenta-se como um somatório de providências de ordem econômico-financeira, econômico-produtiva, organizacionais e jurídicas, por meio das quais a capacidade de uma empresa possa, da melhor forma, ser reestrutura e aproveitada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

fls. 825

Colimando superar, conjuntamente com seus credores, o nefasto período de crise que os assolou, da própria análise do conceito da recuperação judicial se divisa que ao manejar a pretensão instrumentalizada nos **autos nº 1003190-77.2019.8.26.0360**, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Mococa, a Recuperanda não mirava, e ainda não mira, em frustrar o direito de recebimento titularizado por seus credores, mas sim, expondo os fatores determinantes da crise, apresentar **soluções viáveis** para a promoção de seu soerguimento, com a consequente liquidação do passivo e levantamento da recuperação judicial.

Aportadas, tais medidas de viabilização, neste plano, firme no princípio ético da solidariedade, a Recuperanda anseia seja este aprovado, máxime quando segundo recentes estudos disponibilizados pela Fundação Getúlio Vargas, o Indicador Antecedente de Emprego – IAEmp "[...] avançou 1,9 ponto, em fevereiro, atingindo 109,6 pontos, o maior nível da série histórica sinalizando um possível cenário de aceleração no ritmo de recuperação do mercado de trabalho nos próximos meses".

Responsável, em grande parte, pelo fomento da economia de Mococa e região – observe-se que a Recuperanda gera diversos empregos diretos e indiretos – e detendo certa margem de credibilidade do mercado, senão fossem as externalidades negativas que a envolveu, a Recuperanda teria condições de quitar a totalidade de seu passivo, não necessitando recorrer ao mecanismo da recuperação judicial.

Todavia, por mais que tenha buscado outras alternativas antes de sinalizar a propositura desta recuperação judicial – atente-se que várias foram as composições de dívidas realizadas pela Recuperanda com seus principais devedores – a grande maioria das transações, para não se dizer as mais estratégicas, acabaram frustradas, o que resultou na diminuição da capacidade de pagamento.

Assim, dantes de ir à bancarrota, a Recuperanda se serve desta recuperação para, numa verdadeira comunhão de esforços, readquirir a plena capacidade econômico-financeira, sem prejuízo de suas atividades e dos demais valores

Rememora-se que o pretérito Decreto-lei nº 7.761, de 21 de junho de 1945, que durante décadas ordenou a discussão judicial no processo falimentar e no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

fls. 826

processo de concordata - de muito se mostrava inadequado por não permitir a realização dos principais objetivos da recuperação, que são justamente a preservação de empregos e da função social da empresa, hoje tese pacificamente aceita na doutrina, jurisprudência e pelas visões política e sociológica dos governos. Não enfrentando, inclusive, a realidade empresarial no país e a competitividade internacional, o legislador ordinário, ciente das deficiências do regramento anterior, foi cauto ao editar nova legislação que criou os mecanismos destinados a permitir o ressarcimento possível dos credores, afetados pela inadimplência da empresa em dificuldades, nos prazos e condições definidos judicialmente.

As concordatas, até o advento da Lei nº 11.101, de 2005, eram normalmente convoladas em falências e, nestas, os credores não chegavam a ser ressarcidos e a empresa, normalmente, desaparecia.

Depois de longos debates no Congresso Nacional foi aprovada a novel disciplina e sancionada a lei, tendo como fundamento maior o que explicitado está em seu artigo 47, assim redigido:

> Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com efeito, na trilha de soluções criadas no direito comparado, que de longa data previu instrumentos semelhantes, a nova formulação legislativa conformou um sistema pelo qual a empresa em dificuldades pode adotar um "n" número de alternativas alocadas em *numerus abertus* no art. 50, objetivando não só recuperar a sociedade que buscou tutela judicial mediante a obtenção de recursos possíveis para saldar seus compromissos com os credores habilitados, mas, principalmente, para preservar empregos, capacidade concorrencial e efetiva recuperação de sua condição de geradora de riquezas no futuro.

Dessa forma, acreditando que por ocasião da recuperação os credores devem dar o último voto de confiança ao empresário em dificuldade, alterado o cenário previsto pela legislação anterior, a aprovação deste plano, e dos vários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

instrumentos e soluções que o integram, é providência que se espera, pois, com o implemento do plano ter-se-á condições de pagar o passivo sem necessidade de destruir a Recuperanda, como ocorria sob a regência do Decreto-Lei nº 7.761, de 1945.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

2 OBJETIVO DO PLANO

Como pode ser entrevisto por ocasião da Introdução, o presente Plano tem por objetivo alcançar as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 11.101, de 2005, ou, nos dizeres de Sérgio Campinho, entalhados na obra intitulada Falência e Recuperação de Empresas, São Paulo: Renovar, 2007, p. 120:

> O instituto da recuperação vem desenhado justamente com o objetivo de promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo Devedor. Enfatize-se a figura da empresa sob a ótica de uma unidade econômica que interessa manter, como um centro de equilíbrio econômico-social. É, reconhecidamente, fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos que garantem desenvolvimento econômico e social de um país.

Afora isso, este Plano também colima apresentar as circunstâncias econômico-financeiras que motivaram o pedido de recuperação judicial, bem como pretende apresentar os meios que serão empregados para a reestruturação do endividamento da Recuperanda, com a consequente superação do atual estado de crise.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

3 SOBRE A RECUPERANDA

Para efeitos de contextualização, segue abaixo breve histórico acerca da origem da Recuperanda e dos principais fatores de crise.

3.1 HISTÓRICO E ORIGEM DA CRISE

A empresa Rita Maria Souza Gonçalves Dias, produtora Rural, ou simplesmente Fazenda Pessegueiro, trata-se de uma empresária individual.

Constituída por uma sociedade familiar, por 6 (seis) gerações a Fazenda Pessegueiro produz café de excelência em qualidade, e a partir do ano de 2003 foi criada a empresa Pessegueiro Fazenda de Café Ltda e a marca Café Fazenda Pessegueiro de cafés especiais.

A torrefação e introdução dos produtos no mercado, trouxe condições para que, apesar das dificuldades enfrentadas pela cafeicultura nacional, a Fazenda Pessegueiro pudesse continuar produzindo, aprimorando e modernizando suas lavouras e técnicas de produção. Tais investimentos foram feitos visando a garantia de produção e consequentemente a possibilidade de manutenção do emprego e sustento de mais de 30 famílias, que vivem com dignidade nesta fazenda a partir do cultivo de café. Sendo uma das únicas fazendas da região que continua a produzir café, e que não se rendeu à alternativa do arrendamento das terras para a cultura de cana- de- açúcar, como aconteceu com a grande maioria das propriedades rurais deste município.

A notável frustação da safra dos anos 2018/2019, aliada a uma drástica redução dos preços do café nos últimos 3 (três) anos levaram ao comprometimento do caixa, que foi usado para saldar as obrigações e a manutenção dos altos juros bancários etc.

Sendo o café uma cultura perene de longo prazo o retorno dos investimentos feitos nos últimos 3 (três) anos serão percebidos em um futuro próximo, onde teremos um aumento significativo da produção, resultado da expansão da área de lavouras que entram em produção e da produtividade esperada com a melhoria das técnicas de cultivo e irrigação implantadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

Segue detalhamento de alguns dos principais fatores do endividamento:

3.1.1 Café

A Recuperanda, como visto, trata-se de produtora rural pessoa física atuante no ramo de produção de café *in natura*.

Constituída a bastante tempo, mesmo exercitando sua atividade produtiva de modo, contínuo, organizado e com espeque nos elementos de empresa, a Requerente acabou sendo abarcada por crise econômico-financeira que acometeu o setor.

Sendo severamente atingida pela grave crise econômica, financeira e cambial que assolou e continua, infelizmente, a assolar o país nos últimos anos, em função dessa severa crise a Recuperanda se viu na contingência de ter que requerer recuperação judicial, precisamente para que consiga se manter em atividade, desempenhando sua função social.

Objetivamente, a crise vivenciada pela Recuperanda deriva dos seguintes fatores:

- Crise macroeconômica nacional aliada ao aumento do preço dos insumos. Desde 2014, o Brasil enfrenta uma das maiores recessões econômicas de sua história. Essa crise teve início com o rebaixamento do *rating* do Brasil por diversas agências internacionais de classificação de risco, tendo, esse fato, gerado o aumento exponencial da taxa de câmbio em curtíssimo prazo, retorno da inflação e aumento da taxa de juros.

  Sem detrimento daquilo, a retração da economia brasileira teve um impacto avassalador na demanda, nos investimentos e nos preços dos insumos, o que fez com que o custo das operações da Requerente aumentasse sensivelmente nos últimos anos.

- A par da crise macroeconômica tem-se o crescimento do nível de endividamento, isso porque, atuando no ramo da industrialização e comércio atacadista de café, a retração econômica fez com que o consumo da bebida diminuísse. Com a minoração da demanda, a situação inevitavelmente resultou no aumento de seu endividamento, que está concentrado a curto e médio prazo, não sendo possível fazer o seu alongamento para equacionar suas obrigações passivas com sua capacidade de geração de caixa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

- Alta volatilidade do preço do café. É público e notório que desde o segundo semestre de 2018, o preço da saca de café vem caindo vertiginosamente no mercado interno e externo. Apenas para ilustrar, em meados de janeiro de 2019 o preço da saca de café chegou ao pior patamar dos últimos cinco anos. Nesse cenário de crise, o elevado custo da produção nacional inviabilizou a lucratividade do produtor, enquanto, por outro lado, o preço de comercialização, acrescido dos altos custos agregados deixa de ser competitivo[1], alastrando ainda mais o prejuízo, principalmente quando a Requerente foi surpreendida com a crise avassaladora do setor, ensejando o crescimento exponencial de suas dívidas.

- Inadimplemento junto a instituições financeiras e obstrução e acesso ao crédito bancário. Para suprir a situação acima descrita, a Requerente não conseguiu honrar com seus compromissos financeiros e, para se manter em atividade, pagando salários e tributos, adquiriu empréstimos junto a diversas instituições financeiras. No entanto, diante do cenário de retração econômica, a Requerente, descapitalizada, teve que arcar com alta de juros, o que acarretou um exponencial aumento de seu endividamento de curto e médio prazo. Tangencialmente a isso, a escassez da oferta de crédito, impulsionada pelos altos níveis de inadimplemento fez com que os bancos interrompessem, ou, em algum nível, estabelecessem regras mais duras para o financiamento empresarial. Vale ressaltar que nos últimos 12 meses, em função das dificuldades acima relatadas que ocasionaram a deterioração da situação econômica financeira da Requerente seu acesso ao financiamento com recursos de terceiros foi praticamente reduzido a zero.

- Dificuldade de pagamento e fornecedores. Em razão do pagamento expressivo aos bancos, perdas com produção, descasamento entre o valor de compra e venda do café, composições de margens e outros, a Requerente começou a ter problemas para adimplir seus fornecedores em dia. Essas circunstâncias, naturalmente, afetaram e afetam negativamente suas operações que depende do café produzido por

[1] 3 https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/grao-sagrado/noticia/2019/01/17/preco-da-saca-do-cafe-em-janeiro-e-o-mais-baixo-dos-ultimos-5-anos.ghtml. Acessado em 23.03.2019 às 23:56hrs.https://canalrural.uol.com.br/noticias/cafe-em-nova-york-atinge-menor-patamar-de-preco-em-13-anos/Acessado em 23.03.2019 às 23:56hrs.https://canalrural.uol.com.br/noticias/preco-cafe-arabica-atinge-menor-valor-anos-73102/ Acessado em 23.03.2019 às 23:57hrs. https://www.cafepoint.com.br/noticias/giro-de-noticias/preco-do-cafe-e-o-mais-baixo-dos-ultimos-quatro-anos-85126n.aspx

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

fornecedores, mesmo que grande parte seja adquirida de Rita. Assim, ainda que não registre grandes débitos com fornecedores, necessita equacionar seu fluxo de caixa sob pena de criar mais esse passivo contingente.

Diante do exposto pode-se afirmar que todas essas circunstâncias ensejaram o inadimplemento de operações financeiras e, por consequência, o vencimento antecipado de dívidas; cuida-se de efeito dominó, de modo que o vencimento de algumas operações – o que já ocorreu –, implica no vencimento das demais, trazendo a valor presente todo o endividamento da Requerente que, hoje, ultrapassa a cifra dos milhões.

Retratando as dificuldades enfrentadas pelo setor, e sendo tais agravadas pelos prejuízos que a Recuperanda vem acumulando, a crise que a assola não foi por ela gerada, mas sim, decorreu de motivos alheios a sua vontade.

Neste cenário, contando com ativos realizáveis de médio e longo prazo, bem como contando com vultosos ativos com **alta** capacidade produtiva, vê-se que a Requerente, apesar dos percalços financeiros, é economicamente viável, tendo plenas condições de se reerguer, a exemplo de outras sociedades do setor que vivenciam o mesmo momento. Com o processo recuperacional, a Requerente pretende continuar em operação e renegociar as suas dívidas, de modo a cumprir as obrigações a serem previstas em seu Plano de Recuperação Judicial.

3.1.2 *Síntese*

Retratando as dificuldades enfrentadas pelo setor, e sendo estas os principais motivos dos grandes prejuízos, os problemas financeiros acumularam-se, obrigando a Recuperanda a contrair novas dívidas que vem se acumulando dia-a-dia, envolvendo não só a Recuperanda, como também seus colaterais, que, participando dos negócios da família, terminaram por se envolver em débitos da empresa, tomando empréstimos junto aos bancos em seus nomes. Assim diante deste cenário, depreende-se que não há viabilidade financeira de soluções no curto prazo sem uma completa reorganização das atividades e reestruturação do endividamento.

Potencializando a situação difícil, e a dificuldade de crédito, a Recuperanda, descapitalizada e com pouco recursos para investir, adotou uma postura de corte de gastos e investimentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

fls. 833

3.2 PLANO AGRÍCOLA

A partir do primeiro semestre do ano de 2021, a Recuperanda focará seu plano agrícola na plantação de café.

O plano agrícola também remete para a necessidade de aprimoramento de algumas práticas comerciais e industriais.

3.2.1 Análises do Setor Cafeeiro

As informações acerca do setor, foram elaboradas conforme as projeções de produção, consumo e exportação de cafés, fornecidas pelos órgãos CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento.

Segundo esses estudos, o Ministério da Agricultura projeta um crescimento anual de cerca de 2,7% até 2026.

Bienalidade dos cafezais: Na cafeicultura brasileira ocorre um fenômeno marcante que ocorre nos cafezais, a chamada bienalidade da produção, que tem como efeito resultar em diferenciais expressivos na produção dos frutos e nas safras colhidas.

A bienalidade ou diferencial produtivo, a cada ano, pode ocorrer entre talhões de lavouras, entre plantas da mesma lavoura e, ainda, dentro da própria planta, uma parte produzindo bem num ano e a outra no ano seguinte.

Essas diferenças na produção dos cafezais, em geral, estão ligados aos fatores de clima e característica da própria planta, onde, seu cultivo a pleno sol, condiciona uma carga alta de frutos, a qual resulta no carreamento de reservas para a frutificação, em detrimento do crescimento vegetativo dos ramos, com isso diminuindo a área produtiva para o ano seguinte. Logo, qualquer outro fator de stress, além da carga de frutos, também pode levar a uma bienalidade mais pronunciada.

Assim, para essa alternância da produção de café, temos a bianualidade positiva quando o cafezal tem seu pico positivo de produção e a bianualidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

negativa quando o cafezal tem a queda na produção e como já mencionado, essa oscilação impacta no volume de produção ano a ano.

Estimativa de área cultivada: Conforme relatório do CONAB, a área de cultivada de café para o ano de 2019 é cerca de 26,7 mil hectares menor que a do ano de 2018 e essa redução tem sido compensada pelos ganhos de produtividade, tendo em vista a aplicação de novas tecnologias.

Estimativa de produtividade: A estimativa de produtividade para o ano de 2019 é que a média seja de 27,2 sacas / ha, o que representa uma redução de 17,8% em relação a safra de 2018, essa previsão de baixa, se dá em todas as regiões produtoras de café arábica, devido aos impactos ocasionados pela bienualidade negativa, além de fatores climáticos como a estiagem ocorrida em dezembro de 2018 e janeiro de 2019, eventos que comprometeram a formação e granação dos frutos.

Estimativa de produção: Ainda de acordo com o histórico de produtividade do CONAB, o café arábica é a espécie mais influenciada pela bienualidade negativa, tendo uma produtividade estimada de 23,66 scs/ha.

O café arábica representa cerca de 70% da estimativa total de produção de café no país, e esta é a variedade comercializada pela empresa Pessegueiro. assim conforme o estudo do CONAB, o ano de 2019 representa o ciclo de bienalidade negativa e é esperado que a produção seja cerca de 27,8% menor em comparação com a temporada anterior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

4 RESULTADOS ESPERADOS

4.1 FLUXO FINANCEIRO PROJETADO

O Fluxo de caixa projetado para o cumprimento do presente plano de recuperação judicial tem o objetivo de liquidar o passivo apresentado, de forma cronológica a ordem de pagamento, constando do laudo de viabilidade econômico-financeira que se encontra anexado ao presente plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

fls. 836

5 COMPOSIÇÃO DO PLANO E DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial contempla mecanismos para viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que continue suas atividades com a correspondente exploração potencial do mercado agrícola no Brasil.

Garantindo que a Recuperanda possa preservar a função social da empresa que desenvolve, mantendo sua integridade como entidade geradora de bens, recursos, empregos diretos e indiretos e tributos, o presente Plano foi obtemperado com a satisfação dos interesses dos credores, aliadas as disponibilidades de caixa e a capacidade de pagamento da Recuperanda, tudo isso com vistas a permitir sua aprovação tácita ou expressa pelo augusto colegiado que compõe a massa dos credores.

As medidas recuperacionais foram entalhadas em conformidade com o rol exemplificativo do art. 50 da Lei nº 11.101, de 2005, cujas podem ser assim resumidas (art. 53, I da Lei nº 11.101, de 2005), sem detrimento de os Recuperandos reservarem para si o direito de gozarem de todos os meios previstos em lei:

5.1 DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Sujeitos às limitações previstas em lei, a Recuperanda resguarda-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes em seu objeto social, dentro do curso normal dos seus negócios, inclusive no que tange à renovação, pagamento ou contratação de novos contratos, sejam com novos ou atuais compradores fornecedores, desde que em condições comerciais normais de mercado, sem a necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS

Conforme apontado neste PRJ, por mais que o cenário futuro do setor cafeeiro apresente ser promissor, necessitando realizar investimentos, por contar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

com recuperação lenta, para que a Recuperanda possa liquidar suas obrigações e continuar em atividade, faz-se mister a concessão de prazos e condições especiais para pagamento.

Circunscrevendo, os prazos, até 12 (doze) anos para pagar, as condições especiais se resumem a outorga do prazo de carência de até 2 (dois) anos para iniciar os pagamentos e deságios de até 40% (quarenta por cento) do valor atual da obrigação, devidamente posicionado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação, tudo isso sem se falar na equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza.

Os juros e correção monetária, quando previstos neste plano, serão definitivamente incorporados ao saldo devedor, observando que a metodologia de seu cômputo será a seguinte: o valor posicionado pelo administrador judicial sofrerá o correspondente deságio e, sobre o saldo remanescente, incidirão os encargos remuneratórios a contar da homologação judicial do plano de recuperação, ressalvadas as disposições em sentido contrário previstas nesse PRJ.

EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS

Como medida complementar a concessão de prazos e condições especiais a Recuperando prevê como meio de recuperação a equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza.

Os encargos originalmente previstos serão substituídos, no decorrer das parcelas, pelo IGP-M, acrescido do índice de rentabilidade adicional de 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao mês em capitalização simples.

A equalização terá como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

A equalização dos encargos financeiros incluem os contratos oriundos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica.

ALIENAÇÃO PARCIAL DOS BENS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

Como forma de angariar recursos necessários a sua reorganização, e sem descurar que a alienação de imóveis poderá impactar, de maneira negativa, a continuidade das explorações, como forma excepcional a Recuperanda poderá alienar bens de qualquer natureza, inclusive para Sociedade de Propósito Específico e/ou sociedade de credores, conduzindo o processo de alienação de modo a obter um melhor preço e transferência, com até 2 (dois) anos de carência para a primeira venda, devendo os recursos obtidos serem destinados ao capital de giro da atividade industrial, bem como a liquidação dos credores concursais observados os critérios previstos neste plano, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações descritas neste PRJ.

Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição será admitida.

NOVAÇÃO

Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos de Credores serão novados na forma deste PRJ, extinguindo-se a dívida originária e seus acessórios, concedendo-se novas condições de pagamento.

OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS

Considerando a estrutura atual da Recuperanda, bem como as expectativas presentes e futuras que deverão advir da reestruturação que este PRJ propõe, poderá a Recuperanda abrir ou encerrar filiais, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios relacionados à suas atividades, visando a abertura de novos mercados, sempre mirando o incremento de suas operações e o cumprimento deste PRJ.

APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Objetivando viabilizar a superação do estado de crise, a Recuperanda promoverá o aprimoramento de comercialização e industrialização através de (i) revisão dos contratos de fornecimento já firmados, deste que deficitários sob o ponto de vista operacional; (ii) busca de novos parceiros comerciais, colimando sempre a obtenção de rentabilidade operacional; (iii) revisão de seu processo produtivo com ganhos industriais; e, (iv) ampliação do raio de exploração de suas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

fls. 839

atividades, através de diversificação de fornecedores, operações de *hedge*, *tradings* ou compradores de sua produção.

FOMENTO JUNTO AOS CREDORES

Sem prejuízo do cumprimento deste PRJ, a Recuperanda poderá buscar soluções de crédito junto aos credores, como medida destinada a fomentar suas atividades e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa.

Serão considerados credores financiadores aqueles credores que se enquadrarem nos termos específicos deste PRJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

6 COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

A presente recuperação judicial, nos moldes preconizados pelo art. 49 da LRF, abrange todos os créditos vencidos ou vincendos, existentes até a data do ajuizamento do pedido, ainda que não relacionados pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, salvo as exceções legais.

Existindo créditos não relacionados pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e ainda, *sub judice*, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão do respectivo crédito no Quadro Geral de Credores.

Em quaisquer casos, habilitados os créditos, seja por pedido do Recuperanda, do Administrador Judicial, do Credor titular do crédito, do Ministério Público, ou em razão de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Neste sentido, as deliberações em Assembleia Geral de Credores não serão modificadas ou invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação do crédito, conforme o art. 39, § 2º da LRF.

Os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do Crédito, independentemente de há haver parcelas liquidadas dentro dos prazos estipulados neste PRJ.

Nos termos do art. 7º, § 2º da LRF, a segunda relação de credores publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do § 1º do citado artigo, alterada em face de divergências ou habilitações eventualmente apresentadas, consolidará o Quadro Geral de Credores, conforme o art. 18 da referida Lei, a ser homologado pelo Juízo da Recuperação, acarretando apenas a alteração do *quantum* destinado por credor.

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

fls. 841

6.1.1 Disposições Gerais

A demonstração da viabilidade econômico-financeira da Recuperanda está consolidada no Laudo Econômico-Financeiro consubstanciando no Anexo I, tomando por base as expectativas do mercado e as estimativas projetadas pela administração no período compreendido pela *valuation*.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Capítulo acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos abrangidos pela recuperação judicial.

Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nas subseções abaixo. Recaindo em dia não útil ou em que não tenha havido expediente bancário o pagamento fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos mediante (i) depósito judicial junto ao Juízo da Recuperação ou (ii)transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da recuperação judicial. Os pagamentos ocorrerão todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, podendo ser estabelecido o pagamento semestral ou anual, conforme dispuser esse plano.

Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelos Recuperandos, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

A Recuperanda opera suas atividades com o caixa da empresa de modo integrado, de forma a otimizar a gestão operacional e gerencial, razão pela qual os recursos de uma empresa podem ser transferidos à outra no curso normal dos negócios das componentes do grupo.

Os Financiamentos concedidos após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial serão considerados créditos extraconcursais no caso de falência dos Recuperandos e receberão tratamento privilegiado em relação aos demais Créditos.

6.2 CREDORES CONCURSAIS

O quadro geral de credores, até a data de elaboração deste plano, era composto por **19** (dezenove) credores concursais, divididos em 4 (quatro) classes, cujos créditos totalizam o valor de R$ 5.793.018,71 (cinco milhões, setecentos e noventa e três mil e dezoito reais e vinte e três centavos).

6.2.1 Credores trabalhistas

Até o presente momento a Recuperanda registra apenas **1** (um) credor trabalhista, no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

6.2.2 Credores com garantia real

Os credores com garantia real, até o limite do valor do bem gravado (Classe II) estão representados por **04** (quatro) credores, cujo somatório remonta a R$ 4.913.438,34 (quatro milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).

6.2.3 Credores quirografários

Os credores quirografários (Classe III) estão representados por **12** (doze) credores que juntos perfazem o montante de R$ 831.639,79 (oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos).

6.2.4 Credores microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

Os credores microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte (Classe IV), estão representados por **2** (dois) credores que juntos perfazem o montante de R$ 8.940,58 (oito mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

6.3 CREDORES EXTRACONCURSAIS

A Recuperanda, salvo melhor entendimento em sentido contrário, não registra credores extraconcursais relacionados ao exercício de sua atividade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

observado o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da homologação judicial deste PRJ.

No período de carência a Recuperando não poderá realizar qualquer espécie de pagamento aso credores abrangidos por esta metodologia.

Sobre os créditos ora negociados, ou seja, a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial e sobre as respectivas parcelas, incidirão o IGP-M, acrescido de índice de remuneração adicional de 6% (seis por cento) ao ano, em capitalização anual simples.

Os pagamentos serão realizados todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo permitida a amortização semestral ou anual.

7.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores incluídos na Classe III serão pagos com deságio de 30% (trinta por cento), em 10 (dez) anos, observado o período de 18 (dezoito) meses de carência, iniciado a partir da homologação judicial deste PRJ.

Sobre os créditos ora negociados, ou seja, a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial e sobre as respectivas parcelas, incidirão o IGP-M, acrescido de índice de remuneração adicional de 6% (seis por cento) ao ano, em capitalização anual simples.

Durante o período de carência os Recuperandos estão proibidos de efetuar qualquer pagamento.

Os pagamentos serão realizados todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo permitida a amortização semestral ou anual.

7.4. CREDORES MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Caso existente, os Credores incluídos na Classe IV serão pagos sem deságio, em 90 (noventa) dias contados da homologação judicial do plano, sem carência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

Sobre os créditos ora negociados, ou seja, a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial e sobre as respectivas parcelas, incidirão o fator anual acumulado da Taxa Referencial, acrescido de índice de remuneração adicional de 6% (seis por cento) ao ano, em capitalização anual simples.

Os pagamentos serão realizados todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

7.5 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Havendo a aprovação de habilitação de Crédito retardatário após a distribuição dos valores, a Recuperando reservará um montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano para que se efetue o pagamento de forma *pro rata*, levando em consideração o montante de todas as habilitações.

As disponibilizações serão feitas até que todas as habilitações de Créditos retardatários sejam totalmente liquidadas. Em não havendo Créditos retardatários, o montante reservado retornará para o caixa operacional da Recuperanda.

7.6 CREDORES COLABORADORES

Os credores que aderirem e aceitarem submeter todos seus créditos aos termos deste PRJ, inclusive aqueles porventura não sujeitos a recuperação judicial em razão do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, bem como todos os demais credores concursais, desde que concedam novas linhas de créditos, liberações de novos recursos, fornecimento continuado de serviços, materiais e matéria prima ou outros benefícios considerados estratégicos, em condições competitivas e aceitas pela administração da Recuperanda, terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa a condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, observados os critérios objetivos que abaixo seguem.

Os credores colaboradores, desde que atendam de forma objetiva os critérios estabelecidos neste PRJ terão condições diferenciadas de recebimento de seus créditos, sempre atendendo-se à capacidade de pagamento e ao fluxo de caixa da Recuperanda e, ainda, sem comprometer o cumprimento do presente PRJ em relação aos demais credores, incluindo-se, mas não se limitando, à redução ou à exclusão do prazo de carência, diminuição ou eliminação do deságio, à redução do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

fls. 847

prazo de pagamento, a concessão de descontos em caso de pagamento à vista, a redução das taxas de juros e demais encargos, dentre outros.

A Recuperanda, por seu turno, compromete-se a tratar com igualdade, dentro de suas necessidades, condições e interesses, todo e qualquer credor que tenha por objetivo se enquadrar na condição de credor colaborador, zelando, ainda, pela transparência no relacionamento com esses credores.

Para efeitos deste PRJ serão considerados fornecedores colaboradores aqueles que fizerem parte das operações diárias da Recuperanda, consistentes no fornecimento de matéria-prima e insumos, na manutenção de equipamentos e implementos industriais, na prestação de serviços diversos, bem como naqueles que mantiverem o fornecimento de bens ou a prestação de serviços de forma continuada, limitados às necessidades operacionais da Recuperando. Para efeitos de enquadramento como fornecedor observar-se-á, exemplificativamente, a regra da proporção mínima de até R$ 0,20 (vinte centavos de real) de nova operação para cada R$ 1,00 (um real) da dívida consolidada, sujeita a esta recuperação judicial.

Por credores financiadores serão entendidas, também, as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as empresas de faturização e as equiparadas que concederem novas linhas de crédito a Recuperanda, bem como a liberação de ativos financeiros que decorram de operações mercantis, limitados as necessidades de novas captações ou outros benefícios considerados estratégicos.

A previsão de pagamentos preferenciais é uma faculdade concedida a **todos** os credores para o recebimento de seus créditos nos termos da normatização acima. Portanto, as previsões desta seção aplicam-se de forma igualitária a todos os credores, como condição para a preservação das atividades empresariais da Recuperanda.

As condições negociais dos credores colaboradores serão definidas em termo de adesão a ser celebrada entre aqueles e a Recuperanda, ficando submetido aos efeitos e previsões desse plano, ficando desde já consignado que para credores fornecedores será permitida a redução do deságio para 20%, 10% ou sua completa eliminação, a diminuição do prazo de pagamento para até a metade do previsto nesse PRJ, dependendo do volume mínimo de operações liberadas e da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

essencialidade dos bens para a continuidade das atividades. Para os credores financiadores será permitida a redução do deságio para 30%, 10% ou sua completa eliminação, a diminuição do prazo de pagamento, a substituição dos encargos de equalização financeira para até a 85% (oitenta e cinco por cento) do previsto nesse PRJ, dependendo do volume mínimo de operações liberadas e da essencialidade dos bens para a continuidade das atividades.

Os credores poderão manifestar seu interesse em se tornar colaboradores em até 3 (três) meses contados da homologação judicial do presente PRJ.

A fundamentação para a previsão de pagamentos preferenciais pode ser encontrada no art. 67, parágrafo único da Lei nº 11.101, de 2005, na medida em que tais credores são essenciais e colaborativos e continuarão fornecendo produtos e serviços, bem como linhas de crédito essenciais à manutenção das atividades produtivas, além de renunciarem as garantias ou privilégios que lhes assegurariam preferência no recebimento de seus créditos na hipótese de convolação da presente recuperação judicial em falência ou na decretação desta (extraconcursalidade).

7.7 CREDORES ADERENTES

Nos termos deste PRJ consideram-se credores aderentes aqueles que optarem por receber seus créditos nos termos deste plano, mediante a celebração do correspondente termo de adesão a ser elaborado pelo Recuperanda até a data da realização da assembleia.

O interesse na adesão deverá ser formalmente apresentado por correspondência a ser enviada ao endereço da Recuperanda, observando-se como data limite aquela designada para a realização da assembleia geral de credores.

Os credores aderentes serão tratados como credores colaboradores, estendendo-se a eles as disposições consignadas na subseção antecedente.

7.8 COMPENSAÇÕES

Durante o período de carência a Recuperanda não poderá pagar quaisquer Créditos ou Credores abrangidos por esse Plano. Após o decurso da carência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

prevista neste PRJ, a Recuperanda poderá compensar créditos de qualquer natureza que tenham contra os Credores com Créditos detidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possam ter contra tais Credores.

7.9 CESSÃO DE CRÉDITOS

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) a Recuperanda e o Juízo da Recuperação sejam informados e (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia deste PRJ, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante a Homologação do PRJ.

Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste PRJ, a Recuperanda não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas deste PRJ sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do PRJ e que venha a alterar o percentual devido a determinado Credor, tal divergência ou impugnação apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos.

Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste PRJ.

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores juntada nos autos desta Recuperação Judicial pela Recuperanda. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do art. 18 da LRF acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do PRJ e que alterar o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração (i) do fluxo de pagamentos e (ii) do valor total a ser distribuído entre os Credores.

Todos os pagamentos nos termos deste PRJ devem ser alocados primeiro para satisfazer o valor principal dos Créditos, conforme aplicado o respectivo deságio ou redução.

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ, sob qualquer de suas formas de pagamento e o efetivo pagamento do Credor, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos novados de acordo com o PRJ, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação e observadas as limitações e condições

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

estabelecidas no PRJ, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra os Recuperandos. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste PRJ acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

Por mais que não registre atualmente débitos de natureza tributária, a Recuperanda poderá buscar obter, após a Homologação do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias.

As disposições do PRJ vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ, sendo certo que eventual nulidade total do plano ou que resulte na impossibilidade de cumprimento deste plano e do recebimento dos valores pelos credores importará na recomposição de todas as garantias que eventualmente tenham sido liberadas na forma deste PRJ, as quais poderão ser livremente executadas/excutidas, conforme o caso.

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste PRJ e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste PRJ deverão prevalecer.

Com a Homologação do PRJ, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pela Recuperanda a qualquer momento antes e depois da Homologação do PRJ, desde que nessa última hipótese (i) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (ii) sejam aprovadas pelos Recuperandos e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

Este PRJ somente poderá ser considerado descumprido mediante declaração judicial, em qualquer hipótese, durante o prazo previsto no art. 61 da LRF e, ainda, quando se referir a obrigações de pagamento, desde que também tenha mora no pagamento de até 5 (cinco) parcelas consecutivas de pagamento conforme previstas neste PRJ. O prazo do art. 61 da Lei nº 11.101, de 2005 somente começa a correr após a expiração do prazo de carência.

Após o transcurso do prazo descrito na cláusula acima, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito a Recuperanda, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) os Recuperandos requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ e na LRF.

Todos os Anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer Anexo, o PRJ prevalecerá.

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do PRJ, a requerimento da Recuperando, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria dos Créditos presentes na AGC, na forma prevista pelo art. 42 da LRF; ou (ii) todas as obrigações do PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ tenham sido cumpridas.

A aprovação do PRJ implica na prorrogação do prazo previsto no art. 6º-§ 4º da Lei nº 11.101, de 2005, até o limite de 3 (três) anos da homologação da recuperação judicial.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano de Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano de Recuperação Judicial serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

fls. 854

9 ANEXOS

Anexo I – Laudo Econômico-Financeiro

Anexo II – Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

Mococa (SP), 17 de dezembro de 2020.

RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05AA.

MonteiroDias
Consultoria | Contabilidade

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO

RITA MARIA DE SOUZA GONÇALVES DIAS E OUTROS

MOCOCA – SP

2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO 4
2. A EMPRESA PESSEGUEIRO FAZENDA DE CAFÉ 4
2.1. O SETOR CAFEEIRO BRASILEIRO 5
2.1.1. Bienalidade dos cafezais 5
2.1.2. Estimativa de produtividade 5
2.1.3. Estimativa de produção 6
3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 7
3.1. SITUAÇÃO ATUALIZADA DO PROCESSO 7
3.2. QUADRO GERAL DE CREDORES 8
3.3. SÍNTESE DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO 10
3.4. PLANO DE PAGAMENTO AOS CRÉDITOS SUJEITOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL 10
4. AVALIAÇÃO DA EMPRESA 12
4.1. METODOLOGIA UTILIZADA 12
4.2. CRIAÇÃO DE VALOR E CUSTO DE OPORTUNIDADE 14
4.3. MÉTODOS DE AVALIAÇÃO ECONÔMICA DA EMPRESA 16
4.3.1. Método Patrimonial 16
4.3.2. Opções Reais 17
4.3.3. Múltiplos de Mercado 17
4.3.4. Fluxo de Caixa Descontado (FCD) 18
4.4. FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL DISPONÍVEL – *FREEOPERATING CASH FLOW* (FOFC) 20
4.5. CUSTO DE CAPITAL 21
4.5.1. Custo do Capital de Terceiros 22
4.5.2. Custo do Capital Próprio 22
4.5.3. Custo do Capital Próprio no Brasil 23
4.6. *EQUITYVALUEADDED* (EVA) 25
4.7. *MARKET VALUEADDED* (MVA) 26
5. ANÁLISE DA EMPRESA 27
5.1. CONDIÇÕES GERAIS 27
5.2. CAPACIDADE PRODUTIVA 28
5.3. ANÁLISES ECONÔMICO-FINANCEIRA 30
5.3.1. Análise horizontal e vertical das D.F. 30
5.3.2. Liquidez e endividamento 35
5.3.3. Alavancagem operacional e financeira 38
5.3.4. Despesas financeiras liquidas e rentabilidade 39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

5.3.5. Margem operacional *41*
5.3.6. Custo do capital próprio *42*
5.3.7. Custo médio ponderado de capital (WACC) *43*
5.3.8. Medias de criação de valor (EVA/MVA) *44*
5.3.9. Considerações iniciais *45*

6. PROJEÇÕES DO *FREE OPERATION CASH FLOW* **46**

6.1. PERÍODO EXPLÍCITO E PERPETUIDADE 46
6.2. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 47
6.3. NOVAS DÍVIDAS 47
6.4. FREE OPERATION CASH FLOW 50

7. CONCLUSÕES FINAIS **57**

8. ANEXOS **59**

8.1. BALANÇO PATRIMONIAL MÉDIO **60**

8.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXECÍCIO MÉDIA ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

8.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXECÍCIO AJUSTADA **61**

8.4. ANÁLISE VERTICAL E HORIZONTAL – BALANÇO PATRIMONIAL **62**

8.5. ANÁLISE VERTICAL E HORIZONTAL – DEMONST. RESULT. EXERCÍCIO ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

8.6. LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO **64**

9. BIBLIOGRAFIA **65**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

1. CONSIDERAÇÕES E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

Na qualidade de acessória contábil e financeira, a empresa A Monteiro Dias Consultoria e Contabilidade Ltda, foi contratada pela empresa Rita Maria Souza Gonçalves Dias e Outros, para auxiliar em seu processo de Recuperação Judicial, com a elaboração do Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro, ao qual esse trabalho se destina.

Com a finalidade de compor o plano de recuperação judicial, neste laudo será emitido um parecer técnico contendo as projeções de resultado e caixa, bem como demais análises relacionadas, tudo com a finalidade demonstrar a viabilidade econômica da empresa, as reais condições de suportar a novação das dívidas, bem como avaliar se a empresa irá conseguir gerar caixa suficiente para comportar os custos e despesas inerentes à sua operação, sem que haja prejuízo ao cumprimento plano de pagamento proposta no Plano de Recuperação Judicial.

Assim, em síntese, esse trabalho tem por objetivo:

- Analisar os meios e premissas que balizaram o plano de Recuperação Judicial, apresentando em conjunto as projeções de fluxo de caixa e resultados da Recuperanda;
- Demonstrar aos credores a projeção da evolução da situação financeira da recuperanda;
- Demonstrar a programação e projeção da dívida ao longo do período
- Emitir parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda;
- Atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 53 da Lei 11.101 de 2005 que regulamenta o processo de Recuperação Judicial e Falência de Empresas;

Logo, a presente avaliação econômico-financeira abordará as metodologias inerentes à avaliação e projeção de fluxos de caixa esperados para o período que perdurar a recuperação judicial.

2. A EMPRESA RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS E OUTROS

A empresa Rita Maria Souza Gonaçalves Dias, produtora Rural, ou simplesmente Fazenda Pessegueiro, trata-se de uma sociedade empresária de responsabilidade limitada.

Constituída por uma sociedade familiar, por 6 (seis) gerações a Fazenda Pessegueiro produz café de excelência em qualidade, e a partir do ano de 2003 foi criada a empresa Pessegueiro Fazenda de Café Ltda e a marca Café Fazenda Pessegueiro de cafés especiais.

A empresa Pessegueiro que exerce suas atividades agrícolas dede 1870, está no mercado de cafés especiais desde 2003, com o cultivo do café da espécie arábica, que na linha de cafés especiais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

tem seu produto premiado pela sua qualidade, tendo recebido o prêmio *Award for CoffeeExcellence*, entregue pela Associação Europeia de Cafés Especiais.

Trabalhando desde o início de suas atividades de forma artesanal, sempre se preocupando com as pessoas e o meio ambiente, a empresa conta hoje conta com clientes como Grupo Pão de Açucar, Empório Santa Terezinha, supermercado St Marche, restaurante Eataly – AltiEibi entre outros.

2.1. O setor cafeeiro brasileiro

Neste tópico do trabalho, as informações acerca do setor, foram elaboradas conforme as projeções de produção, consumo e exportação de cafés, fornecidas pelos órgãos CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento.

Segundo esses estudos, o Ministério da Agricultura projeta um crescimento anual de cerca de 2,7% até 2026

2.1.1. Bienalidade dos cafezais

Na cafeicultura brasileira ocorre um fenômeno marcante nos cafezais, a chamada bienalidade da produção, que tem como efeito resultar em diferenciais expressivos na produção dos frutos e nas safras colhidas.

A bienalidade ou diferencial produtivo pode ocorrer entre talhões de lavouras, entre plantas da mesma lavoura e, ainda, dentro da própria planta, uma parte produzindo bem num ano e a outra no ano seguinte.

Essas diferenças na produção dos cafezais, em geral, estão ligados aos fatores de clima e característica da própria planta, onde, seu cultivo a pleno sol, condiciona uma carga alta de frutos, a qual resulta no carreamento de reservas para a frutificação, em detrimento do crescimento vegetativo dos ramos, com isso diminuindo a área produtiva para o ano seguinte. Logo, qualquer outro fator de stress, além da carga de frutos, também pode levar a uma bienalidade mais pronunciada.

Assim, para essa alternância da produção de café, temos a bianualidade positiva quando o cafezal tem seu pico positivo de produção e a bianualidade negativa quando o cafezal tem a queda na produção e como já mencionado, essa oscilação impacta no volume de produção ano a ano.

2.1.2. Estimativa de produtividade

Para o ano de 2019 a estimativa de produtividade é uma média de 27,2 sacas / ha, o que representa uma redução de 17,8% em relação à safra de 2018. Essa previsão de baixa se dá em todas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

as regiões produtoras de café arábica devido aos impactos ocasionados pela bienualidade negativa, além de fatores climáticos como a estiagem ocorrida em dezembro de 2018 e janeiro de 2019, eventos que comprometeram a formação e granação dos frutos.

Ainda de acordo com o histórico de produtividade do CONAB, o café arábica é a espécie mais influenciada pela bienualidade negativa, tendo uma produtividade estimada de 23,66 scs/ha. O gráfico a seguir demonstra a evolução da produtividade do café arábica no Brasil.

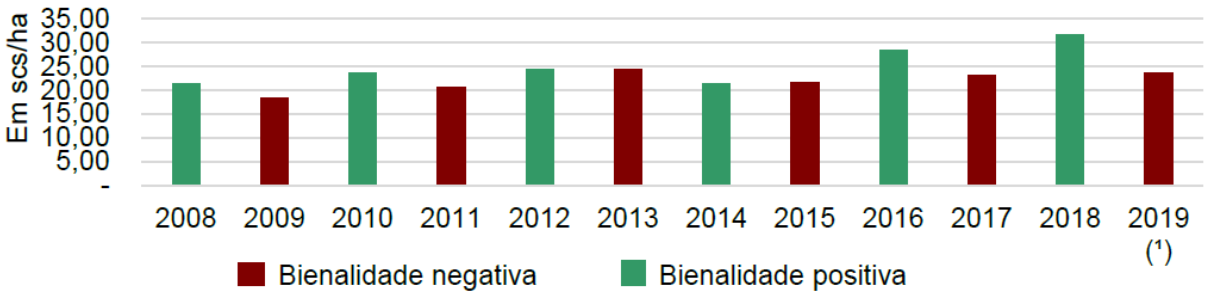

Legenda: (¹) Estimativa em dezembro/2019.
Fonte: Conab.

2.1.3. Estimativa de produção

O café arábica, variedade comercializada pela empresa Pessegueiro, representa cerca de 70% da estimativa total de produção de café no país e, conforme o estudo do CONAB, o ano de 2019 representa o ciclo de bienalidade negativa sendo esperado que a produção seja cerca de 27,8% menor em comparação com a temporada anterior.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da produção de café ao longo dos períodos de 2003 a 2019:

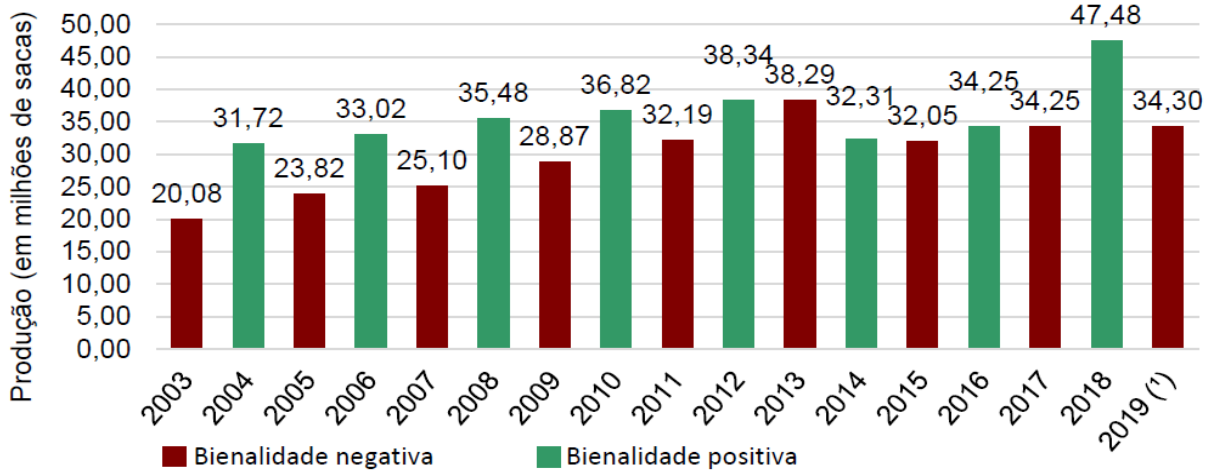

Legenda: (¹) Estimativa em dezembro/2019.
Fonte: Conab.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Fazendo um comparativo com a média histórica da produtividade nos períodos de bienalidade, encontramos uma variação média de produtividade de 13,6% entre os períodos de bienalidade positiva e negativa. Este percentual de variação será utilizado mais a diante para a projeção *do free operation cash flow, c*ombinado com a taxa média anual de crescimento para os próximos 10 anos que é de uma expectativa de cerca de 2,7% ao ano, conforme estudo do Ministério da Agricultura.

3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Situação atualizada do processo

Em 30 de outubro de 2019, foi distribuído perante a 2º Vara Cível da Comarca de Mococa, o pedido de Recuperação Judicial da empresa Rita Maria Souza Gonçalves Dias e Outros, com fundamento Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação Judicial e Falências, cujo processo foi autuado sob o nr. 1003340-58.2019.8.26.0360.

A lista de credores apresentada pela Recuperanda somou R$ 5.793.018,71 (cinco milhões, setecentos e noventa e três mil, dezoito reais e setenta e um centavos), assim divididos por classe de credores:

Tipo de Credor	Classe	Débito total
Credor Trabalhista	Classe I	39.000,00
Credor com Garantia Real	Classe II	4.913.438,34
Credor Quirografário	Classe III	833.254,42
Credor Quirografário - ME e EPP	Classe IV	7.325,95
Saldo total dos credores		**5.793.018,71**

Em decisão publicada em 28 de outubro de 2020, foi deferido o processamento da recuperação judicial, data em que teve início o prazo para apresentação do plano de recuperação judicial e demais providências pertinentes ao caso, inclusive com a nomeação do administrador judicial, sendo tal encargo incumbido a empresa Laspro Consultores Ltda representado pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro(OAB 98.628/SP).

O processo está em fase de recebimento de habilitações retardatárias e impugnações, estando pendente a apresentação do plano de recuperação judicial e o quadro geral de credores, que será apresentado pelo administrador judicial após a análise dos créditos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

3.2. Quadro geral de credores

O quadro geral de credores é composto por quatro modalidade de credores, sendo esses Classe-I de natureza trabalhista, Classe-II de natureza com garantia real com predominância de credores de origem financeira, Classe-III de natureza quirografária, sendo esta classe composta por fornecedores operacionais e instituições financeiras e cooperativas de crédito, e Classe-IV composta por microempresas e empresas de pequeno porte, sendo a sua dívida total consolidada na Recuperação Judicial, o montante de R$ 2.082.245,99 (dois milhões, oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), assim compostos:

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CREDORES **RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS E OUTROS**

(em Reais)

Razão social / Nome	CNPJ / CPF	Classe	Tipo de Credor	Débito total
Maria Cícera Bezerra Cassimiro	045.246.763-25	Classe I	Credor Trabalhista	39.000,00
Caixa Econômica Federal - CEF	00.360.305/0322-27	Classe II	Credor com Garantia Real	880.000,00
Caixa Econômica Federal - CEF	00.360.305/0322-27	Classe II	Credor com Garantia Real	1.742.000,00
Santander Brasil S.A.	90.400.888/1361-25	Classe II	Credor com Garantia Real	1.200.000,00
Bourbon Specialty Coffee	03.586.538/0001-18	Classe II	Credor com Garantia Real	464.765,10
VN Máquinas Industria e Comércio Ltda	41.789.603/0001-00	Classe II	Credor com Garantia Real	626.673,24
Caixa Econômica Federal - CEF	00.360.305/0322-27	Classe III	Credor Quirografário	22.349,08
Caixa Econômica Federal - CEF	00.360.305/0322-27	Classe III	Credor Quirografário	25.000,00
Santander Brasil S.A.	90.400.888/1361-25	Classe III	Credor Quirografário	73.819,80
Ouro Fomento Mercantil	01.180.939/0001-48	Classe III	Credor Quirografário	120.000,00
Companhia Jaguari De Energia S A	53.859.112/0001-69	Classe III	Credor Quirografário	11.535,64
Companhia Jaguari De Energia S A	53.859.112/0001-69	Classe III	Credor Quirografário	1.885,59
Companhia Jaguari De Energia S A	53.859.112/0001-69	Classe III	Credor Quirografário	1.560,83
Companhia Jaguari De Energia S A	53.859.112/0001-69	Classe III	Credor Quirografário	6.340,01
Companhia Jaguari De Energia S A	53.859.112/0001-69	Classe III	Credor Quirografário	1.794,98
Companhia Jaguari De Energia S A	53.859.112/0001-69	Classe III	Credor Quirografário	8.034,05
Companhia Jaguari De Energia S A	53.859.112/0001-69	Classe III	Credor Quirografário	2.285,85
Companhia Jaguari De Energia S A	53.859.112/0001-69	Classe III	Credor Quirografário	3.088,72
Companhia Jaguari De Energia S A	53.859.112/0001-69	Classe III	Credor Quirografário	876,86
Companhia Jaguari De Energia S A	53.859.112/0001-69	Classe III	Credor Quirografário	1.227,47
Corujao Com E Repres De Maq Agric Ltda	56.190.788/0001-09	Classe III	Credor Quirografário	610,00
Corujao Com E Repres De Maq Agric Ltda	56.190.788/0001-09	Classe III	Credor Quirografário	150,00
Fuliagro Insumos Agricolas Ltda	58.244.89/0001-30	Classe III	Credor Quirografário	14.397,00
Fuliagro Insumos Agricolas Ltda	58.244.89/0001-30	Classe III	Credor Quirografário	56.960,00
Fuliagro Insumos Agricolas Ltda	58.244.89/0001-30	Classe III	Credor Quirografário	35.728,30
Fuliagro Insumos Agricolas Ltda	58.244.89/0001-30	Classe III	Credor Quirografário	56.960,00
Fuliagro Insumos Agricolas Ltda	58.244.89/0001-30	Classe III	Credor Quirografário	39.021,00
Fuliagro Insumos Agricolas Ltda	58.244.89/0001-30	Classe III	Credor Quirografário	24.848,80
Fuliagro Insumos Agricolas Ltda	58.244.89/0001-30	Classe III	Credor Quirografário	7.000,00
Fuliagro Soluções Agricolas Ltda	17.877.768/0001-40	Classe III	Credor Quirografário	29.246,00
Fuliagro Soluções Agricolas Ltda	17.877.768/0001-40	Classe III	Credor Quirografário	30.749,00
Fuliagro Soluções Agricolas Ltda	17.877.768/0001-40	Classe III	Credor Quirografário	10.375,00
Gota Azul Manut De Equip P/ Irrgacao Ltda	???	Classe III	Credor Quirografário	833,00
Gota Azul Manut De Equip P/ Irrgacao Ltda	18.657.840/0001-97	Classe III	Credor Quirografário	833,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

MonteiroDias
Consultoria | Contabilidade

Razão social / Nome	CNPJ / CPF	Classe	Tipo de Credor	Débito total
Gota Azul Manut De Equip P/ Irrgacao Ltda	18.657.840/0001-97	Classe III	Credor Quirografário	834,00
Lippell Engenharia E Equipamentos Eireli	23.691.899/0001-31	Classe III	Credor Quirografário	23.833,00
Lippell Engenharia E Equipamentos Eireli	23.691.899/0001-31	Classe III	Credor Quirografário	23.833,00
Lippell Engenharia E Equipamentos Eireli	23.691.899/0001-31	Classe III	Credor Quirografário	23.833,00
Lippell Engenharia E Equipamentos Eireli	23.691.899/0001-31	Classe III	Credor Quirografário	23.833,00
Lippell Engenharia E Equipamentos Eireli	23.691.899/0001-31	Classe III	Credor Quirografário	23.833,00
Mocafor Tratores E Equip. Agricolas Ltda	49.591.290/0008-50	Classe III	Credor Quirografário	6.259,58
Plano De Saude (Banco Credisan)	62.109.566/0001-03	Classe III	Credor Quirografário	12.268,03
Plano De Saude (Banco Credisan)	62.109.566/0001-03	Classe III	Credor Quirografário	10.787,83
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	1.254,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	5.016,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	5.085,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	16.365,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	6.294,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	4.885,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	294,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	1.530,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	150,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	4.180,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	13.427,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	285,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	1.080,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	5.648,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	1.102,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	1.503,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	274,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	411,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	137,00
Qualicilo Agricola Ltda	04.784.681/0019-06	Classe III	Credor Quirografário	27.510,00
Anderson Pazotto Me	07.668.725/0001-00	Classe IV	Credor Quirog. - ME e EPP	264,35
Anderson Pazotto Me	07.668.725/0001-00	Classe IV	Credor Quirog. - ME e EPP	264,35
Anderson Pazotto Me	07.668.725/0001-00	Classe IV	Credor Quirog. - ME e EPP	264,35
Anderson Pazotto Me	07.668.725/0001-00	Classe IV	Credor Quirog. - ME e EPP	671,51
Anderson Pazotto Me	07.668.725/0001-00	Classe IV	Credor Quirog. - ME e EPP	671,51
Anderson Pazotto Me	07.668.725/0001-00	Classe IV	Credor Quirog. - ME e EPP	671,51
Auto Peças E Torneadora Tdl Ltda Me	08.517.105/0001-24	Classe IV	Credor Quirog. - ME e EPP	1.121,22
Auto Peças E Torneadora Tdl Ltda Me	08.517.105/0001-24	Classe IV	Credor Quirog. - ME e EPP	160,00
Auto Peças E Torneadora Tdl Ltda Me	08.517.105/0001-24	Classe IV	Credor Quirog. - ME e EPP	863,27
Auto Peças E Torneadora Tdl Ltda Me	08.517.105/0001-24	Classe IV	Credor Quirog. - ME e EPP	225,00
Auto Peças E Torneadora Tdl Ltda Me	08.517.105/0001-24	Classe IV	Credor Quirog. - ME e EPP	992,91
Auto Peças E Torneadora Tdl Ltda Me	08.517.105/0001-24	Classe IV	Credor Quirog. - ME e EPP	60,00
Auto Peças E Torneadora Tdl Ltda Me	08.517.105/0001-24	Classe IV	Credor Quirog. - ME e EPP	651,55
Auto Peças E Torneadora Tdl Ltda Me	08.517.105/0001-24	Classe IV	Credor Quirog. - ME e EPP	180,00
Sergio Donizetti Biagi Me	02.984.703/0001-27	Classe IV	Credor Quirog. - ME e EPP	264,42
			Composição total os créditos	**5.793.018,71**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

3.3. Síntese dos meios de recuperação

Com o objetivo da retomada do equilíbrio financeiro e estagnação da crise, a Recuperanda efetuou o pedido de Recuperação Judicial, visando a continuidade de suas atividades e proporcionar a manutenção dos postos de trabalho diretos e indiretos, o pagamento de credores, impostos e geração de riqueza.

Assim, os meios de recuperação da empresa Pessegueiro Fazenda de Café, bem como a recuperação de sua capacidade financeira e a manutenção da saúde financeira e seu fluxo de caixa, consiste na alteração das condições originais das dívidas e dilatação dos prazos de pagamento conforme sua capacidade de geração de caixa. Para tanto, lançando mão dos meios previstos no Art. 50 da Lei de Recuperação e Falências seguem os meios que norteiam o plano:

- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vincendas e vencidas;
- ✓ Equalização dos encargos financeiros;
- ✓ Alienação parcial de bens;
- ✓ Novação da dívida;
- ✓ Aprimoramento das políticas comerciais e industriais;
- ✓ Fomento junto a credores;

3.4. Plano de pagamento aos créditos sujeitos Recuperação Judicial

Os meios de recuperação da empresa Pessegueiro, está focado em um primeiro momento, conseguir um prazo de carência para que os credores comecem a ser pagos, de modo que possibilite a empresa se capitalizar para poder realizar o adimplemento da recuperação, sem risco de comprometer suas operações, resumidos da seguinte maneira:

Classe I - Credores Trabalhistas: os Credores trabalhistas até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por trabalhador, aí incluídos os decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, aqueles integrantes da Classe I, serão pagos com deságio de 20% (vinte por cento), em um 1 (um) ano contado da homologação do plano.

Em se tratando de créditos trabalhistas com valor fixado em até 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, e que tenham natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, os credores receberão em 30 (trinta) dias contados da homologação judicial do plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Sobre os créditos ora negociados incidirão o fator anual acumulado da Taxa Referencial, acrescido de índice de remuneração adicional de 6% (seis por cento) ao ano, em capitalização anual simples.

Os pagamentos serão realizados todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

A parcela do crédito que exceder o limite individual de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por trabalhador será pago em conformidade com as disposições atinentes aos credores quirografários.

Classe II – Credores com Garantia Real: serão pagos com deságio de 40% (quarenta por cento), em 10 (dez) anos, observado o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da homologação judicial deste PRJ.

No período de carência a Recuperando não poderá realizar qualquer espécie de pagamento aso credores abrangidos por esta metodologia.

Sobre os créditos ora negociados incidirão o fator anual acumulado da Taxa Referencial, acrescido de índice de remuneração adicional de 6% (seis por cento) ao ano, em capitalização anual simples.

Os pagamentos serão realizados todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo permitida a amortização semestral ou anual.

Classe III – Credores Quirografários: serão pagos com deságio de 30% (vinte por cento), em 8 (oito) anos, observado o período de 24 (vinte e quatro) meses de carência, iniciado a partir da homologação judicial deste PRJ.

Os valores devidos aos Credores quirografários serão corrigidos pelo fator mensal acumulado da Taxa Referencial, acrescido de índice de remuneração adicional de 6% (seis por cento) ao ano, em capitalização simples.

Durante o período de carência os Recuperandos estão proibidos de efetuar qualquer pagamento.

Os pagamentos serão realizados todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo permitida a amortização semestral ou anual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Classe IV – Credores Quirografários – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: serão pagos sem deságio, em 90 (noventa) dias contados da homologação judicial do plano, sem carência.

Os valores devidos aos Credores microempreendedores individuais, microempresa e empresa de pequeno porte serão corrigidos pelo fator mensal acumulado da Taxa Referencial, acrescido de índice de remuneração adicional de 6% (seis por cento) ao ano, em capitalização simples.

Traçado o valor dos créditos sujeitos à Recuperação judicial, os credores e a forma de pagamento proposta, passemos à análise da empresa, a qual comprovará a condição econômica da mesma e demonstrará a projeção de crescimento, corroborando com a afirmativa de possibilidade de arcar com o plano de pagamento apresentado.

4. AVALIAÇÃO DA EMPRESA

4.1. METODOLOGIA UTILIZADA

Inicialmente, cumpre apresentar qual a metodologia aplicada à avaliação econômica e financeira da empresa, além outros temas importantes que foram levados em consideração na elaboração deste trabalho.

Para melhor compreensão do trabalho ora apresentado, faz-se necessário a definição de alguns conceitos:

- ***Fair value* x valor de mercado**: Segundo o CPC 46 em seu apêndice A, *fair value* ouvalor justo é definido como sendo "*o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data da mensuração*."

Em linhas gerais, conceito de *fair value* ou valor justo diz respeito a mensuração do valor de um ativo (ou negócio), aplicando modelos de avaliação específicos e a captura de informações do mercado e dos participantes do mercado. Segundo o Manual de Contabilidade Societária[1], "*para fins contábeis, uma mensuração do valor justo será aquela em que as "regras contábeis" para tal mensuração foram atendidas*". Referidas regras estão elencadas no CPC.

[1] Manual de Contabilidade Societária/Eliseu Martins...[et.al.] – 2. Ed. – São Paulo: Atals, 2013 (pag.162).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

O valor do capital investido mais os fluxos projetados trazidos a valor presente é o que podemos chamar de valor justo ou o quanto custaria investir para montar uma empresa igual a que está sendo avaliada.

Fair value ou valor justo não é sinônimo de valor de mercado, embora muitas pessoas considerem o valor de mercado de um ativo como sendo o valor justo da transação.

O valor de mercado é o resultado das diferentes análises / pontos de vista de vários investidores, portanto é como eles estão avaliando o patrimônio líquido da empresa no momento da negociação. É o preço que um investidor está disposto a pagar pela empresa.

Neste caso são levados em consideração a representatividade da empresa, seu reconhecimento no mercado e a importância da empresa em questão para esse investidor em específico. O valor de mercado traduz a disposição do investidor em a pagar mais ou a menos que o valor obtido pela *fair value*.

Este valor pago a mais ou a menos é chamado de ágio ou deságio, respectivamente.

- **Valor x lucro**: a criação de valor está diretamente ligada a capacidade de geração fluxos de caixa futuros, enquanto lucro é um conceito contábil para se apurar um resultado positivo no final de um determinado período. Uma empresa pode obter resultado positivo no final do período (lucro), porém, ela pode não conseguir gerar caixa suficiente para atender suas necessidades de investimento em capital fixo, capital de giro e remunerar seus acionistas, o que pode acarretar em perda de valor, mesmo obtendo um lucro no período.

- **Preço estimado x preço exato**: a relação de preço exato e estimado está diretamente relacionado com o tempo. O preço exato é aquele se reconhece como sendo certo, um valor já o corrido e registrado, é o que já aconteceu no passado, sem a possibilidade de alterações, enquanto, o valor estimado ainda não ocorreu e pode sofrer alterações, seja influenciados por mudanças na economia, tomadas de decisões por parte dos gestores, mudanças no mercado, etc.

O valor estimado é um valor subjetivo, que utiliza como base o preço exato (já ocorrido), utilizando-se de projeções e o padrão que levou ao preço exato. Contudo, mesmo seguindo os mesmos padrões utilizados anteriormente, o valor não será exato, pois pode sofrer alguma influência tanto da economia quanto de mercado que estará sujeito a alterações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Por estar sujeito a alterações, por mais bem feita que seja uma projeção, seu valor terá certa subjetividade. Sendo assim, considera-se o preço como preço estimado.

- ***Goodwil* ou MVA (*Market ValueAdded*)**:o Goodwil ou MVA é uma medida de riqueza, podendo ser entendida como a diferença entre o valor de mercado da empresa e o total do capital que os investidores aplicaram no negócio. É utilizado como medida de avaliação de desempenho econômico da empresa, refletindo o sucesso da empresa em suas tomadas de decisão de ordem financeira (ASSAF NETO, 2010).

Além dos conceitos acima abordados, serão tratados com maior riqueza de detalhes conceitos acerca da criação de valor, custo de oportunidade, métricas de valor, métodos de avaliação utilizados, custo de capital entre outros.

4.2. Criação de valor e custo de oportunidade

Conforme ASSAF NETO, (2010, p. 150) uma empresa é considerada como criadora de valor quando for capaz de oferecer a seus proprietários de capital (credores e acionista), uma remuneração acima das expectativas mínimas esperadas de ganho. Em outras palavras, quando o resultado gerado pelos negócios superar a taxa de remuneração exigida pelos credores, ao financiarem parte dos ativos, e pelos acionistas, em suas decisões de investimento de risco.

Nesse contexto, criação de valor é entendida quando o preço de mercado da empresa apresentar uma valorização decorrente de sua capacidade em melhor remunerar o custo de oportunidade de seus proprietários.

De acordo com PADOVEZE, (2009, p. 57), O conceito de criação (ou adição) de valor na contabilidade gerencial, como em finanças, está ligado ao processo de geração de lucro para os acionistas.

Ainda conforme PADOVEZE (2009, p. 57), as empresas criam valor pela obtenção de lucro na realização de suas transações de produção e vendas de seus bens e serviços. Tendo em vista que todo empreendimento é financiado, este lucro tem que ser superior ao custo financeiro dos financiamentos para obtenção do lucro líquido final. Esse é o processo empresarial clássico de criação de valor, resumido em duas vertentes:

- Criação de valor através dos produtos e serviços produzidos e vendidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

- Criação de valor cobrindo o custo do financiamento do capital empregado no empreendimento.

Segundo ASSAF NETO (2010, p. 454), para o pressuposto básico de agregação de valor, o desempenho operacional da empresa deve promover resultados que remunerem os proprietários de capital em valores acima da taxa mínima de retorno requerida. Essa riqueza é maximizada à medida que a criação de valor se mantenha e a empresa consiga, nessas condições, elevar seus níveis de investimentos.

Com relação ao custo de oportunidade, pode-se dizer que ele retrata o quanto uma pessoa (empresa) sacrificou de remuneração por ter tomado a decisão de aplicar seus recursos em determinado investimento alternativo, de risco semelhante. Por exemplo, uma empresa, ao avaliar um projeto de investimento, deve considerar como custo de oportunidade a taxa de retorno que deixa de receber por não ter aplicado os recursos em outra alternativa possível de investimento.

O custo de oportunidade não é um conceito de valor absoluto, mas apurado mediante a comparação de retorno de uma decisão com o que seria obtido de uma melhor proposta de investimento, alternativa rejeitada.

Segundo Padoveze (2009, p. 60), todas as atividades devem ser avaliadas pelo mercado, que representa o custo de manter determinada atividade. Isto é explicado em dois conceitos de custo de oportunidade:

- Preço de mercado e preço de transferência baseado no preço de mercado, para avaliação dos estoques, dos produtos finais e dos produtos e serviços produzidos pelas atividades internas;

- Custo de oportunidade financeiro, para mensurar e avaliar o aspecto financeiro das atividades e do custo de oportunidade dos acionistas, fornecedores de capital à empresa e às atividades.

Ainda segundo PADOVEZE (2009 p.60), o custo de oportunidade dos acionistas é o lucro mínimo que eles deveriam receber para justificar o seu investimento.

A relação entre o custo de oportunidade e criação de valor será a seguinte: o custo de oportunidade vem a ser o quanto os credores abriram mão de aplicar seu capital em outro investimento de risco semelhante (empresa de risco semelhante, por exemplo) para aplicar em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

determinada empresa, enquanto a criação de valor vem a ser o prêmio obtido pela decisão de se investir naquela empresa e não em outra.

É importante que não se confunda custo de capital com custo de oportunidade, pois como já foi mencionado anteriormente, custo de oportunidade vem a ser o quanto custa para o investidor abrir mão de um investimento para aplicar em outro investimento, (é o custo que ele obteria se tivesse investido no outro investimento), enquanto o custo de capital vem a ser a remuneração mínima esperada por esse investidor após optar por este investimento e não aquele.

4.3. Métodos de avaliação econômica da empresa

Conforme Alexandre AssaF Neto, "o valor econômico de uma empresa é formado a partir de seu poder de ganhos de caixa esperados no futuro, os quais devem remunerar adequadamente o risco do investimento. Para tanto, os fluxos de caixa são trazidos a valor presente, descontados a uma taxa de juros adequada ao risco empresarial".[2]

Isso demonstra que a empresa é avaliada pela expectativa de benefícios futuros gerados pelo seu fluxo de caixa, ao invés do custo histórico, que traz valores acumulados, que já se realizaram no passado. Da mesma forma, o valor econômico tem pouca relação o com o preço pago pelos seus ativos.

Para se chegar ao fair value (valor econômico justo) é fundamental que se adote uma metodologia coerente e premissas não viesadas nos fundamentos dos negócios, os quais devem refletir-se sobre os resultados de caixa projetados (ASSAF NETO, 2010).

Tal metodologia de avaliação de empresa abordada no parágrafo acima, que adota o custo histórico como base de valor é o chamado método patrimonial, contudo, são aplicados outros métodos de avaliação que utilizam o valor presente, como Criação de Valor, Múltiplos de Mercado, Opções Reais e Fluxo de Caixa Descontado (ASSAF NETO, 2010).

Devido ao objetivo desse trabalho, será pertinente abordar apenas para fins comparativos os métodos: patrimonial, múltiplos de mercado e o fluxo de caixa descontado, este último empregado na avaliação da empresa.

4.3.1. Método Patrimonial

Os métodos patrimoniais mensuram o valor da empresa com base no valor do respectivo patrimônio líquido. De acordo com a contabilidade, o valor patrimonial é medido pela diferença entre o

[2] ASSAF Neto, Alexandre. Finanças corporativas e valor. – 5. Ed. – São Paulo : Atlas, 2010. Pag. 666

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

valor de seus ativos e o montante de suas obrigações (passivo). O valor da empresa é obtido pela soma do patrimônio líquido com o valor do passivo (ASSAF NETO, 2010).

Como já mencionado no tópico anterior, Método Patrimonial utiliza como base de valor para avaliação, o custo histórico contábil, valores esses que são valores já ocorridos, por esse motivo, há uma importante restrição quanto a adoção desse método, pois ele se baseia em valores passados e não em expectativas futuras de resultado, quando se é utilizado o fluxo de caixa a valor presente.

O valor de uma empresa é essencialmente em função de sua capacidade de gerar resultados no futuro, e não dos valores apurados ou acumulados em períodos passados (ASSAF NETO, 2010).

4.3.2. Opções Reais

O método de avaliação por Opções Reais é o menos difundido dos métodos. Ele geralmente é aplicado em projetos de investimentos cuja a viabilidade depende de acontecimentos que são incertos e tem total influência na avaliação.

Conforme ASSAF NETO, 2010 esta metodologia é recomendada para investimentos que apresentem alta flexibilidade no futuro, por exemplo, se um investimento não atingir os ganhos esperados, poderá ter sua duração reduzida ou até mesmo ser desativado ou caso este venha a apresentar um bom desempenho, poderá receber novos investimentos para expansão. Da mesma forma, um investimento com flexibilidade pode ainda ter sua realização adiada por alguns anos, buscando-se o melhor momento de mercado.

4.3.3. Múltiplos de Mercado

A metodologia de Múltiplos de Mercado consiste em determinar o valor da empresa através da comparação de seu desempenho com o de outras empresas semelhantes listadas em bolsas de valores. Tal método é considerado uma avaliação relativa, ao contrário da de fluxo de caixa (ASSAF NETO, 2010 p. 667)

A dificuldade da aplicação deste método de avaliação, está na dificuldade de identificação no mercado de empresas similares, que poderiam ser usadas como referência de avaliação. Empresas de um mesmo setor de atividade diferenciam-se geralmente quanto ao risco, tamanho, perfil de clientes, tecnologia, poder de ganho futuro, etc (ASSAF NETO, 2010).

No Brasil, devida à fragilidade do mercado de capitais no país, a dificuldade de aplicação do método de Múltiplos de Mercado é ainda maior devida a sua extrema volatilidade e baixa quantidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

de informações que estão disponíveis, o que impõe ainda inúmeras restrições à adoção deste método (ASSAF NETO, 2010).

4.3.4. Fluxo de Caixa Descontado (FCD)

De acordo com ASSAF NETO (2010), a avaliação de uma empresa para Teoria de Finanças volta-se, essencialmente, a seu valor intrínseco, o qual é função dos benefícios econômicos esperados de caixa, do risco associado a esses resultados previstos e da taxa de retorno requerida pelos proprietários de capital e tratada na metodologia de avaliação de empresas pelo custo médio ponderado de capital (WACC).

Ainda conforme ASSAF NETO (2010), na avaliação econômica de investimentos, o método do Fluxo de Caixa Descontado (FCD) é o que representa maior rigor técnico e conceitual para expressar o valor econômico.

No método do Fluxo de Caixa Descontado, são incorporados os três princípios gerais fundamentais para se estabelecer um critério ótimo de decisão de investimento (ASSAF NETO, 2010, p. 668):

- A avaliação do investimento é processada com base nos fluxos de caixa de natureza operacional;
- O risco é incorporado na avaliação econômica de investimento, respeitadas as preferências do investidor com relação ao conflito risco-retorno;
- A decisão identifica, ainda, valor presente do ativo com base na taxa de desconto apropriada a remunerar os proprietários do capital.

De modo que, para se calcular o FCD, traz-se os valores dos fluxos futuros à valor presente, através da seguinte expressão (ASSAF NETO, 2010, p. 669):

$$VALOR = \frac{FCO_1}{(1+K)} + \frac{FCO_2}{(1+K)^2} + \frac{FCO_3}{(1+K)^3} + \ldots + \frac{FCO_n}{(1+K)^n}$$

Onde **VALOR** equivale ao valor econômico (presente) do investimento; **FCO** ao fluxo de caixa operacional; **K** a taxa de desconto, que representa o custo médio ponderado de capital (WACC).

Admitindo-se a perpetuidade e a manutenção dos valores de fluxo de caixa, quer dizer, essa manutenção em termos gerais, considerando que seus investimentos não serão maiores que a sua taxa de depreciação, por isso a manutenção dos valores de fluxo de caixa, tem-se então a expressão:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

$$VALOR = \frac{FCO_J}{K}$$

Considerando, no entanto, que os fluxos de caixa cresçam todo ano a uma taxa (g) constante, a formulação do valor presente da perpetuidade apresenta se da seguinte forma (ASSAF NETO, 2010, p. 669);

$$VALOR = \frac{FCO_1}{K - g}$$

Onde FCO_1 é considerado o primeiro ano da perpetuidade, ou também chamado de a base da perpetuidade, K é a taxa de desconto aplicada, para o fluxo de caixa descontado, utiliza-se como taxa de desconto, o valor do custo médio ponderado de capital (WACC) e g é a taxa de crescimento, essa taxa de crescimento, é o percentual que não será distribuído em dividendos aos acionistas, a empresa retém esse percentual com a finalidade reinvestir ou investir em novos projetos.

Em um primeiro momento, uma empresa é boa para se investir quando seu *payout* é alto, isso quer dizer que quanto mais alto foi o seu *payout*, maior será os dividendos a serem distribuídos aos acionistas, há quem assim enxergue, contudo, é importante analisar que, quando uma empresa distribui dividendos, ela está demonstrando que não tem mais o que fazer com esse excedente de capital, portanto distribui aos acionistas.

Em suma, quanto maior o *payout*, menor será og, o que pode indicar duas coisas, uma é que a empresa realmente não tem mais como reinvestir esse capital, este caso é comum em empresas dos setores de cigarros e energia elétrica, por exemplo, que via de regra pagam os dividendos mais altos. Ou a segunda hipótese, a empresa não está sabendo administrar esse excedente de capital, que poderia ser reinvestido na própria empresa, o que pode vir a trazer conseqüências negativas, que irá certamente influenciar no seu valor, podendo destruir valor e consequentemente reduzir seu valor de mercado.

Conforme (CORRÊA, 2010, apud DAMODARAN, 2002), o fluxo de caixa descontado possui diversas abordagens, dentre as quais pode-se destacar:

- Fluxo de Caixa Descontado da Empresa – também conhecido como *FreeOperating Cash Flow* (FOCF), tem por objetivo mensurar o valor da empresa, usando como taxa de desconto o custo médio ponderado de capital (WACC);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

- Fluxo de Caixa Descontado dos Acionistas – também conhecido como *Free Cash FlowtoEquity* (FCFE) é o valor da empresa que pertence aos proprietários. Nele, a taxa de desconto usada é o custo de oportunidade do capital próprio.
- Fluxo de Dividendos Descontado – o objetivo do fluxo de caixa de dividendos descontado é o mesmo do fluxo de caixa descontado dos acionistas e também é usado como taxa de desconto o custo de oportunidade do capital próprio.

4.4. Fluxo de Caixa Operacional Disponível – *FreeOperating Cash Flow* (FOFC)

A base de avaliação de uma empresa são os fluxos de caixa, definidos em termos operacionais, ou seja, excluem-se os fluxos de remuneração do capital de terceiros (despesas financeiras) e consideram-se relevante para a avaliação os fluxos de caixa provenientes da atividade operacional da empresa, e disponíveis a todos os provedores de capital: próprios ou de terceiros (ASSAF NETO, 2010).

O impacto do financiamento oneroso deve refletir-se inteiramente sobre o custo total do capital, utilizado como taxa de desconto dos fluxos de caixa (ASSAF NETO, 2010).

Os fluxos operacionais de caixa, devem ser projetados para um determinado horizonte de tempo, apurando-se dessa estrutura as entradas e saídas de caixa projetadas para os referidos anos a valor presente (ASSAF NETO, 2010).

Esses benefícios econômicos devem também incorporar, no dado intervalo de tempo projetado, os acréscimos previstos de riqueza determinados por novos investimentos realizados e das despesas não desembolsáveis. Da mesma maneira devem ser deduzidos desses fluxos de caixa, os valores previstos referentes aos novos investimentos em capital de giro e bens permanentes, de maneira que os fluxos de caixa formados sejam considerados disponíveis aos proprietários do capital (ASSAF NETO, 2010).

As despesas não desembolsáveis referem-se aos valores de depreciação, amortização e exaustão. As variações nos investimentos representam todos os acréscimos necessários de capital em ativos fixos e no giro previstos no horizonte de tempo (ASSAF NETO, 2010).

Os investimentos incrementais fixos são gastos realizados com máquinas, equipamentos, edificações, pesquisa e desenvolvimento, logística etc.

Por outro lado, os investimentos incrementais em giro são calculados com base na variação projetada no volume de atividade da empresa (ASSAF NETO, 2010).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Para esse fluxo de caixa, dá-se o nome de fluxo de caixa operacional disponível, ou *freeoperating cash flow*, que pode ser calculado da seguinte maneira:

Lucro Operacional Líquido do IR
(+) Despesas Não desembolsáveis
(=) Fluxo de Caixa Operacional
(-) Investimentos em Capital Fixo (CAPEX)
(-) Variações de Capital de Giro
(=) Fluxo de Caixa Operacional Disponível

O fluxo de caixa assim obtido, definido por disponível, é o resultado de valores gerados pela atividade operacional e disponíveis aos credores e acionistas da empresa (ASSAF NETO, 2010).

4.5. Custo de Capital

De acordo com Assaf Neto (2010, p. 427), o custo do capital de uma empresa reflete, em essência, a remuneração mínima exigida pelos proprietários de suas fontes de recursos (credores e acionistas).

Ou seja, as fontes ou origens de recursos, ao aplicarem o seu capital em determinada empresa, fazem isso esperando obter um retorno mínimo desse capital empregado, e essa remuneração que a empresa paga a estes, é conhecido como custo do capital.

Com o objetivo de maximizar o seu valor de mercado, que em última instancia vem a refletir a riqueza de seus proprietários / acionistas, a qualidade dos investimentos empresariais aplicados à determinada empresa é avaliada pela comparação entre o retorno promovido por essas decisões e o custo total de capital de dada empresa, determinado com base no custo de oportunidade de suas fontes de financiamentos (ASSAF NETO, 2010).

O custo total de capital da empresa é obtido tradicionalmente por meio de uma média ponderada dos custos de captação conforme a participação na estrutura de capital destas fontes a longo prazo (ASSAF NETO, 2010).

De acordo com os custos de cada fonte de financiamento (própria e não própria) da empresa, é importante determinar seu custo total de capital afim de orientar as decisões financeiras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

O custo total de capital supracitado, representa a taxa de atratividade da empresa, que indica a remuneração mínima que deve ser exigida na alocação de capital, na forma que maximize o valor de mercado de dada empresa. o cálculo desse custo é realizado pelo critério da média ponderada conforme a expressão:

$$WACC = (K_e \, x \, W_e) + \, (K_i \, x \, W_i)$$

Onde ***WACC*** é o custo médio ponderado do capital, $\boldsymbol{K_e}$ o custo específico do capital próprio, $\boldsymbol{W_e}$ participação relativa do capital próprio no financiamento total, $\boldsymbol{K_i}$ o custo específico do capital de terceiros e $\boldsymbol{W_i}$ é a participação relativa do capital de terceiros no financiamento total da empresa.

4.5.1. Custo do Capital de Terceiros

O custo do capital de terceiros K_i pode ser definido como o valor do passivo oneroso contraído pela empresa, em suma, empréstimos e financiamentos mantidos pela empresa (ASSAF NETO, 2010).

O custo do capital de terceiros tende a ser mais baixo que o custo do capital próprio, tal fato decorre da premissa que o acionista ou investidor espera que a empresa possa lhe trazer um retorno maior que se ele aplicasse esse capital em uma outra aplicação financeira que viesse ter um risco menor do que o risco de se investir em dada empresa.

Diante da dedutibilidade fiscal permitida aos encargos financeiros, pode também ser apurado após a respectiva provisão para o Imposto de Renda, deduzindo seu custo final. A expressão de cálculo apresenta-se (ASSAF NETO, 2010):

$$K_i(após\ IR) = \, K_i(antes\ IR) \, x \, (1 - IR)$$

4.5.2. Custo do Capital Próprio

O custo do capital próprio (K_e) de uma empresa é definido pelo retorno esperado por seus acionistas/proprietários ao investirem seus recursos no empreendimento. De modo que ao levantar recursos no mercado acionário, ou mesmo, ao reter parte de seus lucros, a empresa deverá aplicá-los em ativos rentáveis, fazendo com que o retorno produzido possa remunerar seus acionistas/proprietários em nível equivalente a suas expectativas. Dessa forma, a remuneração mínima exigida pelos acionistas constitui o custo do capital próprio da empresa (ASSAF NETO, 2010 p. 467).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Para se chegar ao valor do custo do capital próprio (K_e), o critério de cálculo que sendo cada vez mais utilizado nos últimos anos é desenvolvido por meio do modelo de precificação de ativos (CAPM – *Capital AssetPricingModel*) (ASSAF NETO, 2010).

Conforme (ASSAF NETO, 2010 , p.237) por meio do modelo CAPM é possível apurar-se a taxa de retorno requerida pelos investidores, o coeficiente **beta** (β), medida obtida do modelo, indica o incremento necessário no retorno de um ativo de forma a remunerar adequadamente seu risco sistemático.

Como todos os modelos financeiros, são definidas algumas hipóteses para seu desenvolvimento, citando-se entre as mais importantes (ASSAF NETO 2010):

- Assume-se grande eficiência informativa do mercado, atingindo igualmente a todos os investidores;
- Os ativos assumem o comportamento de uma distribuição normal;
- Os investidores, de maneira geral, são avessos ao risco. As decisões de investimentos são tomadas com base no retorno esperado e desvio padrão.

Pode-se então calcular o $\mathrm{K_e}$ de uma determinada empresa através do CAPM utilizando a seguinte expressão:

$$K_e = R_f + \beta \, x \, (R_m - R_f)$$

Onde $\boldsymbol{K_e}$equivale ao custo do capital próprio, $\boldsymbol{R_f}$*Risk Free* ou taxa livre de risco, $\boldsymbol{\beta}$ é a variação do risco e $(\boldsymbol{R_m} - \boldsymbol{R_f})$é o prêmio pelo risco.

4.5.3. Custo do Capital Próprio no Brasil

A aplicação do CAPM (*CapitalAssetPricingModel*) para estimação do custo de capital próprio no Brasil, embute algumas limitações que afetam, de forma significativa, a qualidade do resultado apurado. Esses problemas concentram-se, principalmente, no precário *disclosure* das companhias de capital aberto, no alto nível de ações negociadas no mercado, e na baixa competitividade do mercado e na inexpressiva representatividade das ações negociadas na bolsa de valores (ASSAF NETO, 2010).

Uma metodologia bastante adotada ao se estimar o custo do capital próprio no Brasil, é buscar uma referência das informações demandadas pelo CAPM em outros mercados financeiros que não apresentam as mesmas limitações presentes no mercado brasileiro. Em geral, é adotado como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

benchmarking o mercado acionário norte-americano para se estimar o risco e o custo de capital de nossas empresas (ASSAF NETO, 2010).

Para a estimação do custo do capital próprio pelo CAPM, e tendo como referência empresas do mesmo setor e escopo, semelhantes identificadas na economia norte-americana, são adotados os seguintes procedimentos no cálculo das variáveis do modelo (ASSAF NETO, 2010, p. 435):

- Taxa livre de risco (R_f) – são geralmente utilizadas as taxas de juros médias dos títulos públicos de longo prazo emitidos pelo governo americano (T-bonds: treasurybonds);
- Coeficiente beta *(β)* – constitui o elemento de maior dificuldade de estimação. Para sua determinação é identificada no mercado de referência uma amostra de empresas do mesmo setor e com características operacionais e financeiras semelhantes às da companhia em avaliação. O coeficiente beta médio dessa amostra é entendido como a medida do risco da empresa em avaliação sendo usado no CAPM para o custo do capital próprio;
- Retorno da carteira de mercado (R_f) – é também apurado pela média das taxas de rentabilidade do mercado de ações publicadas em certo intervalo de tempo. No mercado americano, é geralmente utilizado o índice NYSE *(New York Stock Exchange).*

Pelo fato de as economias emergentes não serem estáveis, há um prêmio esperado por investidores que aplicam nessas economias, a esse prêmio considera-se o risco país, que entra na formulação do CAPM (ASSAF NETO, 2010).

É sugerido também que esse prêmio pelo risco seja estabelecido com base na remuneração em excesso oferecida pelos títulos públicos nacionais ao invés dos juros pagos pelos *T-bonds* do governo americano, considerando como um ativo livre de risco nos mercados financeiros internacionais (ASSAF NETO, 2010).

Sendo assim a expressão do custo de oportunidade do capital próprio pelo modelo CAPM no Brasil pode ser assim demonstrado (ASSAF NETO, 2010):

$$K_e = \left[R_f + \beta\, x \left(R_m - R_f\right)\right] + RISCO_{BRA} + Inflação_{BRA} - Inflação_{EUA}$$

Onde o $\boldsymbol{RISCO_{BR}}$ representa o prêmio pelo risco Brasil, conforme é normalmente identificado pelos analistas financeiros. O risco Brasil, ou risco país, é incluído na fórmula, pois esse prêmio pelo risco representa que o investidor ganhará o custo do capital mais o risco, a fim de compensar por deixar de investir em uma empresa de mercados mais sólidos economicamente como a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

economia americana por exemplo. Na equação ainda são adicionadas a inflação brasileira $\boldsymbol{Inflação_{BRA}}$, subtraindo a inflação americana $\boldsymbol{Inflação_{EUA}}$ a fim de considerar os efeitos de uma e anular os efeitos da outra, respectivamente.

Com relação ao beta $\boldsymbol{\beta}$ da equação, este também será utilizado o beta do mercado norte-americano, contudo, será utilizado como base o beta do respectivo setor da economia ao qual a empresa está inserida e alavanca com relação ao P/PL da empresa e posteriormente considerando o beta alavancado na formula do CAPM utilizada.

Assim obtem-se o custo do capital próprio no Brasil conforme base de dados extraída de mercados desenvolvidos como a norte-americana.

4.6. *EquityValueAdded* (EVA)

O valor econômico agregado (VEA) ou *equityvalueadded* (EVA) é uma média de criação de valor identificada no desempenho operacional da própria empresa, demonstrados pelos relatórios financeiros. Para realização do seu cálculo, são exigidas algumas adaptações nestes demonstrativos de resultado, afim de que, entre outras mediadas, evidencie a parte operacional legítima, segmentando desse resultado operacional o Imposto de Renda da atividade e os benefícios fiscais provenientes do uso de capital de terceiros (ASSAF NETO, 2010).

Sendo assim, o EVA®, pode ser entendido como o resultado excedente à remuneração mínima exigida pelos proprietários do capital (credores e acionistas) apurado por determinada empresa. Este é um indicador que aponta se a empresa está criando ou destruindo valor por meio de um resultado definido como *supranormal* por David Ricardo no início do século XIX (ASSAF NETO, 2010).

Existem algumas formas de se calcular o valor econômico agregado, contudo a estrutura básica de cálculo desse indicador pode ser assim apresentada:

Lucro operacional (líquido de IR)	XXX
(-) Custo total de capital (WACC X Investimento)	XX
(=) Valor Econômico Agregado	**XXX**

Fonte: ASSAF NETO, 2010, p. 160

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Onde ***WACC*** corresponde ao custo médio ponderado de capital e o ***Investimento*** é o capital total aplicado na empresa (fixo e giro).

Outra forma mais analítica de se apurar o EVA® pode ser assim calculado:

$$EVA = (ROI - WACC)\ x\ Investimento$$

Onde **ROI** é o retorno sobre o investimento formado pelo produto do giro do investimento e margem operacional; e o **Investimento** o total dos recursos próprios e de terceiros deliberadamente levantados pela empresa e aplicados em seu negócio (capital de giro + capital fixo) (ASSAF NETO, 2010, p. 161).

O conceito de EVA não deve ser aplicado para a avaliação geral da empresa, e sim para todas as atividades e divisões da empresa, dentro do processo de avaliação de desempenho dos gestores divisionais (PADOVEZE, 2009).

4.7. *Market ValueAdded* (MVA)

A medida de valor agregado pelo mercado (MVA - *Market ValueAdded*) indica a expressão monetária da riqueza gerada aos proprietários de capital, determinada pela capacidade operacional da empresa em produzir resultados superiores ao seu custo de oportunidade (ASSAF NETO, 2010).

Essa expressão monetária pode ser entendida como o quanto a empresa vale a mais ao que se gastaria para repor todos os seus ativos, a preço de mercado (ASSAF NETO, 2010). Para esse critério de medida de valor, cada ativo e passivo são individualizados para realização das avaliações, no pressuposto de que podem ser vendidos separadamente (PADOVEZE, 2009).

O MVA é de fato uma medida de riqueza, podendo ser entendida pela diferença entre o valor de mercado da empresa e o montante de capital que os investidores aplicariam no negócio (ASSAF NETO, 2010a).

O valor total de uma empresa calculada a preço de mercado pode ser medida através da quantidade de ações em circulação multiplicadas pelo valor de mercado das mesmas, somando a estas o valor de mercado do seus passivos. Conduto, há grandes limitações no cálculo do MVA, devido ao fato de que o controle acionário não é negociado no mercado, então, sugere-se que seja adotado o método do fluxo de caixa descontado, conforme projeção do *freeoperating cash flow* e de uma taxa de desconto que representa as expectativas mínimas de retorno dos acionistas e credores (ASSAF NETO, 2010).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Conforme proposto Stewart (1991), uma metodologia gerencial de avaliação do MVA pode ser realizada por meio do valor presente do EVA assim descrita:

$$MVA = \frac{EVA}{WACC}$$

É importante ressaltar como já mencionado anteriormente que existe uma diferença entre Goodwill e MVA, embora ambos seguem a mesma linha de raciocínio, alguns autores para simplificação e até mesmo por facilitar a didática, os considera como sendo sinônimos, segundo ASSAF NETO, 2010, p 164, diz que o Goodwill destaca o valor da empresa em excesso ao preço de reposição de seus ativos, enquanto o MVA geralmente adotado nas práticas de avaliação de empresas considera também o valor do capital investido no negócio.

5. ANÁLISE DA EMPRESA

A análise geral da Fazenda Pessegueiro consiste em averiguar os relatórios financeiros da empresa (balanço patrimonial, demonstrativos de resultado, entre outros relatórios gerenciais) verificando a sua performance histórica, bem como a sua capacidade produtiva e assim concluir acerca capacidade produtiva total e se a mesma possui condições de recuperabilidade e atender a finalidade da Recuperação Judicial.

5.1. Condições gerais

Todo trabalho foi baseado estritamente nas informações contábeis e gerenciais fornecidas pela Fazenda Pessegueiro. Destacamos, inicialmente, que as demonstrações contábeis base são compostas pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado (DRE) referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019 da empresa Rita Maria Souza Gonçalves Dias e Outros e da Pessegueiro Fazenda de Café Ltda EPP.

Um ponto importante que cabe ressaltar é de que na Fazenda Pessegueiro, os custos de produção (insumos e mão-de-obra direta) estão alocados na empresa Rita Maria Souza Gonçalves Dias e Outros, enquanto demais gastos operacionais e o volume significativo de suas vendas ocorrem na empresa Pessegueiro Fazenda de Café Ltda EPP. Assim, para que possamos ter uma compreensão maior acerca da posição econômico-financeiro da Fazenda Pessegueiro, é o de trabalhar com as demonstrações das duas empresas consolidadas, uma vez que em um primeiro momento, por absorver o maior volume dos custos de produção e o menor volume de vendas, a empresa apresentaria uma situação de inviabilidade econômica.

Outro fator a ser considerado é a forma de tributação da empresa Pessegueiro, a qual é optante pelo Simples Nacional, o que faz com que não haja a provisão para Imposto de Renda e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Contribuição Social, que são calculados sobre a receita bruta e não sobre o lucro. Contudo, para que pudéssemos analisar as informações financeiras e assim melhor elucidar alguns indicadores, consideramos a alíquota nominal de IR, que terá toda sua tratativa nos tópicos pertinentes deste trabalho.

Por fim, outro fator que afetou as demonstrações contábeis que ficou evidenciado no balanço da Rita Maria Souza Gonçalves Dias e Outros, foi o ajuste de avaliação patrimonial que acresceu em doze milhões o patrimônio da Fazenda Pessegueiro

5.2. Capacidade produtiva

Para análise da capacidade produtiva da empresa foram cruzadas as informações financeiras (através dos demonstrativos de resultado),o volume de venda e produção em kg, fornecidos pela empresa, fazendo projeções para encontrar o volume do faturamento estimado, com base na produção por kg.

Produção em kgs – A capacidade produtiva para o ano de 2017 foi de cerca de 64.634 kgs de café, sendo que dessa, quantidade foi realizada a venda de 51.707 kgs; no ano de 2018, estes valores foram de 67.935 kgs produzidos e 53.348 kgs de vendidos e, no ano de 2019 os volumes produzidos e vendidos foram de 66.910 kgs e 53.528 kgs respectivamente.

Assim, o quadro a seguir, demonstra o quanto foi produzido e vendido pela empresa, bem como os valores do quilo do café produzido.

VENDA E PRODUÇÃO DO PERÍODO - QUANTIDADE E VALOR **FAZENDA PESSEGUEIRO**
Levantados em 31 de dezembro de 2017 e 2018 e 30 de novembro de 2019
(em Reais)

Ano - 2017

Mês	Preço por Kg	Venda kg (moído e em grãos)	Venda R$	Consumo produção (grãos - kg)	Produção R$
Janeiro	R$ 39,12	3.350,45	R$ 131.078,78	4.188	R$ 163.848,48
Fevereiro	R$ 39,12	3.882,65	R$ 151.899,91	4.853	R$ 189.874,88
Março	R$ 39,12	4.092,57	R$ 160.112,55	5.116	R$ 200.140,69
Abril	R$ 39,12	4.030,10	R$ 157.668,55	5.038	R$ 197.085,69
Maio	R$ 39,12	4.406,65	R$ 172.400,22	5.508	R$ 215.500,28
Junho	R$ 39,12	4.431,05	R$ 173.354,82	5.539	R$ 216.693,52
Julho	R$ 39,12	4.013,25	R$ 157.009,34	5.017	R$ 196.261,67
Agosto	R$ 39,12	6.507,85	R$ 254.604,92	8.135	R$ 318.256,15
Setembro	R$ 39,12	4.984,13	R$ 194.992,63	6.230	R$ 243.740,78
Outubro	R$ 39,12	3.914,75	R$ 153.155,75	4.893	R$ 191.444,68
Novembro	R$ 39,12	4.429,00	R$ 173.274,62	5.536	R$ 216.593,27
Dezembro	R$ 39,12	3.665,05	R$ 143.386,80	4.581	R$ 179.233,50
Total		**51.707**	**R$ 2.022.938,88**	**64.634**	**R$ 2.528.673,60**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

2018

Mês	Preço por Kg	Venda kg (moído e em grãos)	Venda R$	Consumo produção (grãos)	Produção R$
Janeiro	R$ 49,92	4.198,00	R$ 209.546,27	5.248	R$ 261.932,84
Fevereiro	R$ 49,92	3.718,00	R$ 185.586,72	4.648	R$ 231.983,40
Março	R$ 49,92	4.606,27	R$ 229.925,37	5.758	R$ 287.406,72
Abril	R$ 49,92	3.570,60	R$ 178.229,14	4.463	R$ 222.786,42
Maio	R$ 49,92	4.509,12	R$ 225.076,06	5.636	R$ 281.345,07
Junho	R$ 49,92	4.292,07	R$ 214.241,85	5.365	R$ 267.802,31
Julho	R$ 49,92	5.432,24	R$ 271.154,28	6.790	R$ 338.942,85
Agosto	R$ 49,92	5.111,90	R$ 255.164,27	6.390	R$ 318.955,34
Setembro	R$ 49,92	3.800,72	R$ 189.715,75	4.751	R$ 237.144,69
Outubro	R$ 49,92	6.874,53	R$ 343.147,25	8.593	R$ 428.934,06
Novembro	R$ 49,92	4.589,57	R$ 229.091,78	5.737	R$ 286.364,73
Dezembro	R$ 49,92	3.644,85	R$ 181.935,38	4.556	R$ 227.419,23
Total		**54.348**	**R$ 2.712.814,12**	**67.935**	**R$ 3.391.017,65**

2019

Mês	Preço por Kg	Venda kg (moído e em grãos)	Venda R$	Consumo produção (grãos - KG)	Produção R$
Janeiro	R$ 48,47	4.068,81	R$ 197.232,82	5.086	R$ 246.541,02
Fevereiro	R$ 48,47	3.288,21	R$ 159.393,76	4.110	R$ 199.242,20
Março	R$ 48,47	5.883,80	R$ 285.213,24	7.355	R$ 356.516,54
Abril	R$ 48,47	5.208,56	R$ 252.481,43	6.511	R$ 315.601,79
Maio	R$ 48,47	4.260,35	R$ 206.517,59	5.325	R$ 258.146,99
Junho	R$ 48,47	4.338,55	R$ 210.308,28	5.423	R$ 262.885,36
Julho	R$ 48,47	5.014,37	R$ 243.068,20	6.268	R$ 303.835,25
Agosto	R$ 48,47	4.333,38	R$ 210.057,67	5.417	R$ 262.572,09
Setembro	R$ 48,47	3.825,75	R$ 185.450,65	4.782	R$ 231.813,31
Outubro	R$ 48,47	5.236,10	R$ 253.816,42	6.545	R$ 317.270,52
Novembro	R$ 48,47	4.285,65	R$ 207.743,99	5.357	R$ 259.679,99
Dezembro	R$ 48,47	3.784,34	R$ 183.443,33	4.730	R$ 229.304,16
Total		**53.528**	**R$ 2.594.727,39**	**66.910**	**R$ 3.243.409,24**

O valor por kg apurado no quadro acima, levou em consideração o valor de venda (DRE) x quantidade vendida/produzida (relatório gerencial), desta forma é possível utilizar essa informação, para complementar a estimativa de produção e vendas para o cálculo do fluxo de caixa projetado.

Pelo levantamento de tudo que a empresa produziu nos anos de 2017, 2018 e 2019, verifica-se que ela vende em média 80% da sua produção, mantendo um estoque médio de 20% da produção.

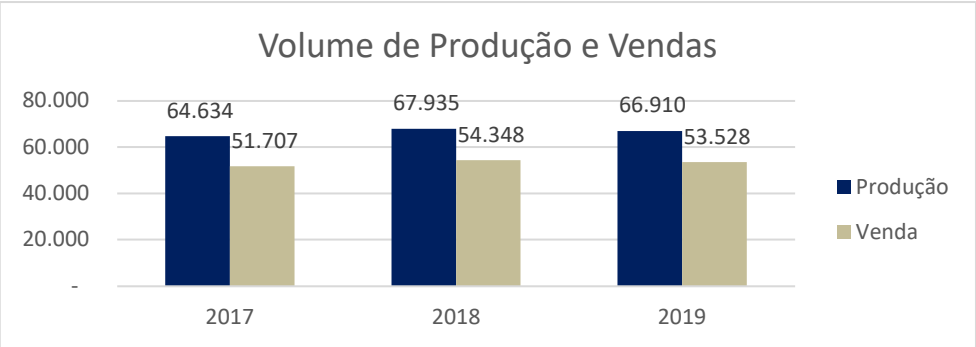

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Com o gráfico acima é possível verificar que a produção se manteve praticamente de forma linear e mantendo a linha de tendência, sendo que o ano de 2018 foi o período de maior volume de produção, o que corrobora como os estudos de produtividade e projeção do CONAB e Ministério da Agricultura, inclusive com relação a bienuidade positiva e negativa da produção de café.

5.3. Análises econômico-financeira

Para se ter uma melhor compreensão da real situação patrimonial da empresa como um todo, deve-se levar em consideração alguns aspectos onde, para que a atividade operacional e econômica do

5.3.1. Análise horizontal e vertical das D.F.

ANÁLISE DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL – BALANÇO PATRIMONIAL:

Para as análises horizontal e vertical do balanço patrimonial anexo, estão sendo informados os valores e os percentuais referentes a cada análise, sendo que o percentual da variação horizontal representa a variação do crescimento do ano atual em relação ao ano anterior e a variação vertical representa o peso que cada conta tem com relação ao total do ativo / passivo.

Ao considerarmos a sua composição patrimonial, podemos pontuar que:

ATIVO– Analisando as principais contas do ativo, pode-se aferir que no período analisado (2017 a 2019), a maior concentração das aplicações de recursos está alocada no ativo permanente, ou mais especificamente no imobilizado, com uma média de 67,94% do total do ativo. Neste grupo do ativo imobilizado, houve o ajuste de avaliação patrimonial que acresceu o valor da Fazenda pessegueiro em praticamente 10 milhões.

Outro grupo de contas do ativo de importância significativa é o ativo biológico da Fazenda Pessegueiro, nesse sentido, representada pela plantação de café, que nos anos de 2018 e 2019, tiveram um aumento de 206%, se comparados com o ano de 2017.

No âmbito geral, podemos concluir, em relação aos ativos, que a empresa possui uma estrutura de ativo de baixa liquidez, uma vez que o seu ativo total tem predominância no seu ativo imobilizado e em seu ativo biológico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

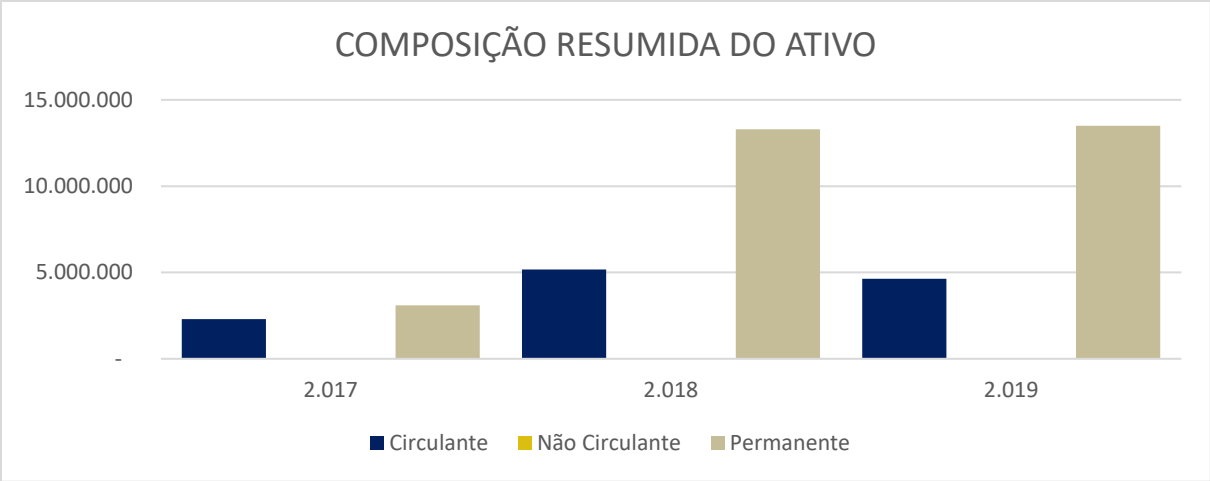

PASSIVO – Mensurando as contas do passivo da empresa Pessegueiro, observa-se que o seu saldo se concentra em maior volume no circulante, o qual é composto, quase que em sua totalidade, de empréstimos e financiamentos contraídos junto às instituições financeiras e cooperativas de crédito, tornando-a uma empresa altamente endividada, com o seu endividamento médio em torno de 36% se excluirmos do passivo + patrimônio líquido o valor do ajuste de reavaliação patrimonial.

Observa-se também pelo gráfico abaixo, que os saldos do passivo circulante aumentaram gradualmente durante os períodos de 2017 a 2019. Com um aumento de cerca de 77% em 2019 se comparado com o ano de 2017 (primeiro ano da análise), bem como o passivo não circulante teve um aumento no mesmo período na ordem de 73%.

Ainda com relação ao passivo não circulante, verifica-se que embora tenha havido aumento durante os períodos, seu valor ainda não é tão relevante ao se comparar com o passivo total da empresa (Passivo + Patrimônio Líquido).

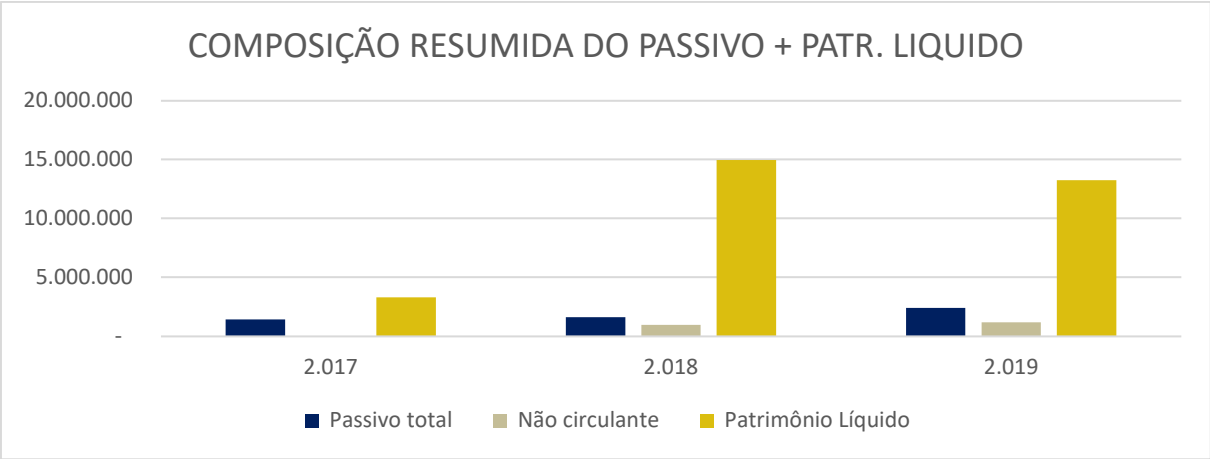

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Ao analisar o patrimônio líquido é possível observar a diminuição gradual do PL, em específico do lucro acumulado, de forma inversamente proporcional ao aumento do passivo circulante.

Em termos gerais podemos concluir que a maior concentração de investimento do capital (as aplicações de recurso) da Fazenda Pessegueiro está concentrada no imobilizado e no estoque, o que a deixa com um perfil de baixa liquidez, e que seu passivo oneroso é bastante elevado, o que leva a concluir que a empresa se financiou com a finalidade de investir na infraestrutura operacional. Isso justifica o grau de endividamento atual que, somado ao cenário econômico financeiro do setor, contribuiu para que todo o investimento realizado não tenha gerado o retorno almejado. Contudo, há de se observar, também, que sua atual estrutura de endividamento (ou suas origens de recurso) concentra-se no curto prazo, o que corrobora com o saldo negativo de suas disponibilidades nos anos de 2017 e 2019.

Outro ponto a ser considerado é o saldo acumulado das da conta de lucros ou prejuízos acumulados que saiu de uma condição de 490 mil de lucro em 2017 para um saldo acumulado de prejuízo de um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil.

Outra conta relevante, foi a inserção da conta de reavaliação patrimonial no ano de 2018, que aumentou o valor do patrimônio líquido em cerca de 12 milhões.

ANÁLISE DO RESULTADO – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS:

Para a análise das demonstrações de resultado, utilizamos as demonstrações de resultado e demonstrações de resultado ajustadas, para melhores indicadores gerenciais, e nesse sentido, a empresa veio apresentar índices de resultado positivos durante os períodos.

Assim é possível observar que houve uma melhora na performance da empresa, fato esse que se deve a dois fatores: 1º, a cultura do café tem um ciclo bianual, onde em um ano a cultivo tem uma produtividade maior e no outro uma produtividade menor; 2º, houve um aumento da área plantada e neste caso. o cafezal é mais jovem.

Ao observar o resultado operacional, nota-se que houve uma melhora no lucro operacional, haja vista que, ao voltarmos nossas atenções à evolução do faturamento da empresa, é possível ver o ano de 2017 foi o pior dos anos analisados, onde, em 2018 a Fazenda Pessegueiro obteve um resultado positivo que acabou compensando o resultado ruim do ano anterior fechando em 2019 um resultado operacional na ordem de 24%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Há de se observar que as despesas operacionais se mantiveram constantes, contudo, conforme o aumento do volume do faturamento nos anos de 2018 e 2019, a representatividade dos custos e despesas operacionais aumentaram.

Com relação às despesas financeiras, estas tiveram um crescimento gradual durante os exercícios, chegando a dobrar a sua representatividade perante o faturamento anual, saltando de 9,65% em 2017 para 14,16% em 2019.

Portanto, ao analisar as Demonstrações de Resultado médio dos períodos sob análise observa-se que, ao classificarmos os grupos de despesas, o grupo das despesas operacionais se mostra significativo com relação aos demais custos e despesas da empresa, representando 56% dos gastos totais da Fazenda, despesa essa que concentra seu maior volume nos gastos com pessoal (folha de pagamentos).

Isso segue demonstrado no gráfico abaixo:

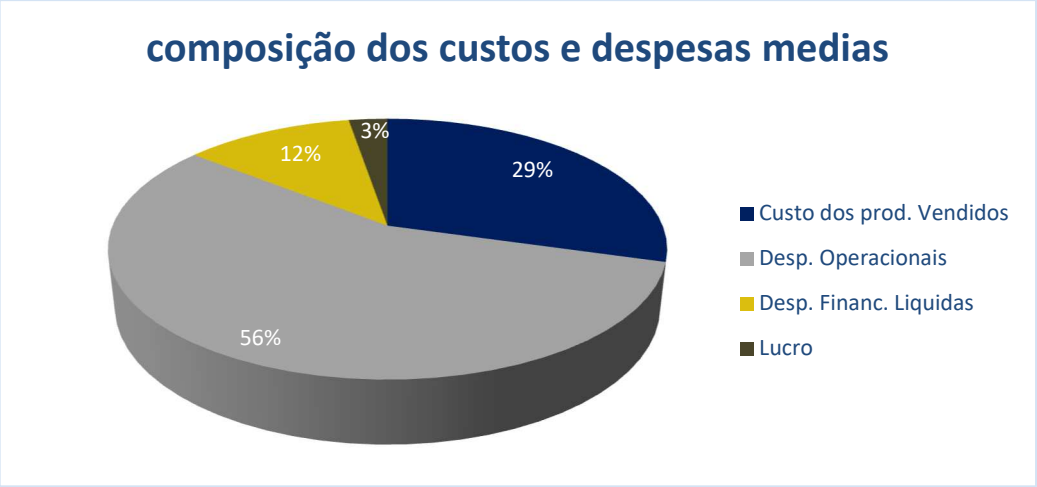

Ao projetarmos a DRE ajustada (anexa ao laudo), encontramos antes do lucro líquido, três medidas de performance da empresa o *EBITDA*, o *EBIT* e o *NOPAT*, os quais, de maneira resumida e conforme já exposto anteriormente, são assim definidos:

EBITDA reflete o lucro operacional bruto das atividades, desconsiderando as despesas financeiras, as despesas não financeiras (despesas que não geram desembolso de caixa a exemplo da depreciação) bem como o imposto de renda gerado pelos ativos. Com relação a esse indicador de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

medida, o Grupo Monjolinho demonstra que o seu faturamento é capaz de suportar todos gastos desembolsáveis que envolvem a operação global.

Observando o Ebitda dos três períodos (2017, 2018 e 2019) é possível verificar o aumento em entre 2017 e 2018 e uma queda entre 2018 e 2019 e durante os três períodos o resultado do primeiro ano foi negativo e compensou se no ano seguinte, assim no ano seguinte houve uma queda, porem o ebitda permaneceu positivo, o que indica que a Fazenda Pessegueiro em âmbito geral é operacionalmente viável, já que a mesma consegue gerar resultado positivo após a dedução de todos os seus custos e despesas operacionais.

EBIT representa o resultado operacional considerando todos os gastos financeiros e econômicos que foram empregados para que o grupo chegasse ao faturamento anual. Neste ponto além das despesas desembolsáveis, leva-se em consideração a deterioração dos ativos empregados na operação, que são representados pelos custos de depreciação dos ativos. Tal indicador demonstra a capacidade que a empresa tem de gerar resultado considerado o custo de reposição de seus ativos no período, que para os períodos abarcados pela analise se mostraram positivos, demonstrando, também, que a empresa Pessegueiro consegue gerar resultado operacional positivo mesmo considerando o custo da depreciação de seus ativos no período.

Nos anos de 2017, 2018 e 2019, seguiram a mesma tendencia do Ebitda, demonstrando que a Fazenda gerou um resultado positivo médio de 15%, consolidando os três anos analisados.

NOPAT – entendemos que para a análise da viabilidade operacional de uma empresa, este é o índice mais relevante dentre os demais, pois ele reflete o resultado operacional após todos os custos e despesas operacionais, toda depreciação dos ativos empregados na operação e o Imposto de Renda e a Contribuição Social gerados por esses ativos, excluindo as despesas financeiras que não estão diretamente ligadas à produção da empresa.

Ao olharmos o NOPAT que é o resultado da operação deduzida da depreciação dos ativos e do imposto de renda gerado pela operação, temos um valor positivo em todos os anos, o que indica que a empresa Pessegueiro consegue manter sua viabilidade, manter suas operações e gerar resultado positivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

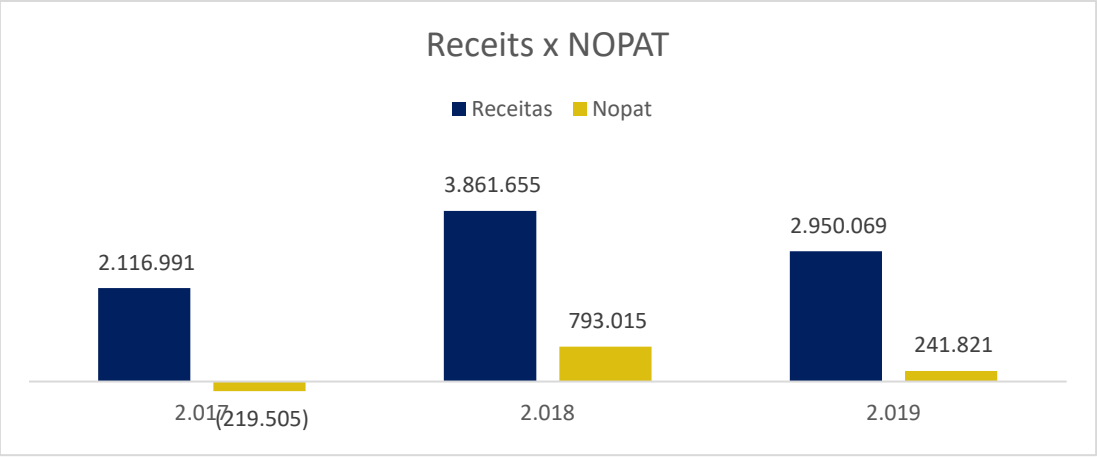

Assim Conforme DRE ajustada em anexo, verifica-se que a empresa Pessegueiro teve uma melhora no seu resultado operacional com o aumento de seu cafezal, ficando assim evidenciado que, economicamente, a empresa possui viabilidade operacional.

5.3.2. Liquidez e endividamento

Com a finalidade de demonstrar o panorama financeiro da empresa, neste tópico serão analisados os índices de liquidez e endividamento, de acordo com os demonstrativos financeiros apresentados. Cabe ressaltar que pelos demonstrativos financeiros, só é possível analisar a liquidez e endividamento em âmbito global.

Assim, em relação ao grau de liquidez apresentado pela empresa Pessegueiro, podemos evidenciar:

INDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO **FAZENDA PESSEGUEIRO**

(em Reais)

CONTAS PATRIMONIAIS	2017	2018	2019
Ativo	5.403.256	18.462.842	18.120.217
Ativo Circulante	2.302.784	5.173.919	4.625.471
Ativo não Circulante	3.100.473	13.288.924	13.494.746
Imobilizado	3.100.473	13.288.924	13.494.746
Passivo	4.748.563	18.462.842	18.120.217
Passivo Circulante	1.436.784	2.554.121	3.703.179
Passivo não Circulante	15.889	957.783	1.178.580
Patrimônio Líquido	3.295.889	14.950.938	13.238.458

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

LIQUIDEZ	2017	2018	2019
Imediata	- 0,01	0,04	- 0,11
Corrente	0,77	0,58	0,26
Seca	0,49	0,45	0,14
Geral	0,73	0,73	0,95
Solvência Geral	3,72	5,26	3,71

ENDIVIDAMENTO	2017	2018	2019
Endividamento Total	0,44	0,23	0,37
Dívidas / Capital Próprio	0,31	0,19	0,27
Endivid. Curto Prazo	0,99	0,73	0,76
Endivid. Longo Prazo	0,01	0,27	0,24
Imobilização	0,94	0,84	0,94

Neste ponto o os indicadores mais relevantes para esta análise são os indicadores de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, onde:

A liquidez corrente abarca todo o ativo e passivo circulante e demonstra se a empresa, dispondo de todo seu ativo de curto prazo, seria capaz de liquidar os todo o passivo de curto prazo, ou não.

Neste indicador, a Fazenda Pessegueiro apresentou uma queda constante em seu grau de liquidez, pelo fato da deterioração de suas disponibilidades. Em resumo, ao observarmos 2017, a empresa ainda presentava uma liquidez corrente favorável, terminando o ano de 2019 com uma liquidez corrente de cerca de 26%, ou seja, em 2019, se a empresa conseguisse liquidar seus ativos de curto prazo, horaria com o pagamento de 26% de suas dívidas totais de curto prazo.

A liquidez geral, o indicador demonstra a capacidade que a empresa tem de honrar seus compromissos de curto e longo prazos, no caso de se liquidar todo ativo de curto e longo prazo (não compondo nesse índice o imobilizado da empresa).

Por esse indicador, da mesma forma que na liquidez corrente, a empresa apresentou uma piora na evolução dos períodos, motivado pelo fato de a empresa possuir um valor de passivo de longo prazo e não possuir ativos liquidáveis de longo prazo.

Nesse sentido, houve uma piora no ano de 2019, com o aumento do saldo negativo de suas disponibilidades, caindo para 14% o índice de liquidez de seus passivos de curto e longo prazo.

A solvência geral tem por finalidade demonstrar, se a empresa ao dispor de todo seu ativo, é capaz de liquidar todo passivo com terceiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Neste indicador, os índices apresentados foram 3,72, 5,26 e 3,71 respectivamente para os anos de 2017a 2019. Isso significa que, caso a empresa Pessegueiro resolvesse dispor de todo seu ativo para o pagamento de suas dívidas, poderia fazê-lo, pois o valor arrecadado seria suficiente para arcar com todo seu passivo.

Contudo, cabe salientar que isso somente seria possível se a empresa alienasse todo seu ativo imobilizado, demonstrando mais uma vez o alto grau de imobilização do grupo.

Quanto ao seu grau de endividamento, indicadores mais relevantes para esta análise são o endividamento total, dívida / capital próprio e endividamento de curto e de longo prazo, onde:

O endividamento total tem por finalidade demonstrar, o quanto a empresa contraiu de empréstimo para cada R$ 1,00 de capital próprio aplicado na empresa, compreendendo o montante tanto de curto quanto de longo prazo.

Com relação a este indicador, é possível aferir que a empresa se tornou extremamente endividada, saindo do percentual de endividamento de 44% em 2017 para 400% de endividamento (quando desconsideramos os ajustes de avaliação patrimonial), considerando essa conta no patrimônio liquido, o endividamento total fica em torno de 37%. Tal fato se dá pelo crescente volume de aquisição de empréstimos e financiamento ao longo do período e em contrapartida, a diminuição da sua reserva de lucros acumulados, o que fez com que seu patrimônio líquido recuasse e o seu passivo total aumentasse.

O endividamento de curto e longo prazo complementando o tópico anterior, os índices de endividamento de curto e longo prazo, tem por finalidade demonstrar dentro do endividamento total, como está estruturado o seu endividamento.

E com relação a esses dois índices, é possível perceber que o endividamento da empresa Pessegueiro é predominantemente de curto prazo. Dentre os períodos analisados, houve uma melhora sutil em 2019, porém, mais de 99% da dívida total da empresa concentra-se no curto prazo, baixando para 76% no ano de 2019, ainda assim, para fins de fluxo financeiro é extremamente prejudicial.

O grau de imobilização tem por finalidade identificar o nível de imobilização dos recursos permanentes da empresa, isto é, o percentual desses recursos que está financiando os ativos permanentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Para esse indicador, é possível aferir que a cada período a empresa utilizou mais e mais recursos permanentes para financiar seus ativos de longo prazo, ou seja, em 2017, 94% do capital de longo prazo, neste caso não circulante e patrimônio líquido, estava financiando seu ativo imobilizado. Em 2019 onde esse índice se manteve no patamar de 94%, indicando que praticamente todos os recursos de longo prazo estão financiando os ativos de longo prazo, o que corrobora com a situação de desequilíbrio financeiro da empresa.

5.3.3. Alavancagem financeira

Grau de alavancagem financeira – GAF, pode-se entender o grau de alavancagem financeira como sendo o resultado da participação dos recursos de terceiros na estrutura de capital da empresa, onde:

> *"em princípio, pode-se admitir que interessa o endividamento, sempre que seu custo for menor que o retorno produzido pela aplicação desses recursos. Nessa situação em que o retorno do investimento excede a seu custo de captação, a diferença positiva encontrada, promove uma elevação mais que proporcional nos resultados líquidos dos proprietários, alavancando a rentabilidade.*
>
> *Em situação inversa, quando a empresa toma emprestado a um custo superior a taxa de retorno que pode aplicar esses recursos, o proprietário cobre esse resultado desfavorável mediante seus resultados líquidos, onerando sua taxa de retorno." Assaf Neto, pg 111.*

GRAU DE ALAVANCAGEM FINANCEIRA **FAZENDA PESSEGUEIRO**

	2017	2018	2019	MEDIA
ROE	(0,13)	0,06	(0,00)	(0,02)
ROA	(0,07)	0,04	(0,01)	(0,01)
	1,90	**(1,43)**	**(0,05)**	**0,14**

Como pode ser observado no quadro resumo anterior, a Fazenda Pessegueiro está com sua alavancagem financeira do triênio inferior a 1, ou seja, o retorno proporcionado pelos ativos que se originaram com esses empréstimos está menor que o retorno esperado, ou seja, na média, para cada R$ 1,00 na variação do seu lucro operacional, indica uma variação de R$ 0,14 no resultado líquido. Isso se deve basicamente ao custo do capital de terceiros que é alto para sua estrutura de capital e assim gerando um retorno menor que o custo desse capital investido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Por fim, é importante salientar que em um período de crise fica evidenciado que quanto mais alavancada financeiramente a empresa estiver, maior será o risco caso haja um aumento nas taxas de juros (K_i).

5.3.4. Despesas financeiras liquidas e rentabilidade

Este tópico explorará o grau de alavancagem financeira e a rentabilidade da empresa Pessegueiro, considerando na análise, que todo seu passivo oneroso tem origem em contratos de empréstimos de capital de giro, conta garantida, e demais contratos assumidos junto as instituições financeiras e cooperativas de crédito.

Para a apuração das efetivas despesas financeiras, as informações foram extraídas da própria demonstração econômica e financeira, e com base nas informações obtidas foi possível demonstrar a evolução do custo do capital de terceiros ao longo dos períodos abrangidos pela avaliação.

Despesas financeiras líquidas: cabe esclarecer que a métrica para se apurar as despesas financeiras líquidas para esse tipo de análise, é o cálculo das despesas financeiras brutas, deduzido do Imposto de Renda, por ser considerada despesa dedutível no Regulamento do Imposto de Renda. Contudo, a empresa Pessegueiro é tributada pelo Simples Nacional e, neste caso, não há a dedução do IRPJ e da CSLL em sua despesa financeira, já que tais impostos são calculados diretamente sobre a receita bruta. Por este fato, para se demonstrar de forma mais assertiva as despesas financeiras liquidas, bem como todos os indicadores de desempenho financeiro que porventura utilizam este valor, serão consideradas as despesas financeiras totais tal qual foram contabilizadas nos seus devidos exercícios e assim demonstradas abaixo:

DESPESAS FINANCEIRAS LIQUIDAS **FAZENDA PESSEGUEIRO**

	2017	2018	2019
Despesas financeiras	204.289	392.644	441.352
(-) Economia com IR	-	(125.411)	(117.964)
	204.289	**267.233**	**323.387**

** Consideramos a a despesa financeira total, pelo motivo da empresa ser enquadrada no Simples Nacional e não ter o benefício da dedução do Imposto de Renda neste tipo de despesa.*

Custo do capital de terceiros (Ki) o custo do capital de terceiros tem por finalidade encontrar quanto custou, nos períodos abordados, o passivo oneroso da empresa, ou seja, qual foi a representatividade ou os percentuais das despesas financeiras líquida diante da contratação dos empréstimos e financiamentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Assim o custo do capital de terceiros (adquiridos de fontes externas à empresa) nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, foram os seguintes:

CUSTO DO CAPITAL DE TERCEIROS - Ki **FAZENDA PESSEGUEIRO**

	2017	2018	2019
Custo do capital de terceiros	204.289	267.233	323.387
Emprestimos e financiamentos	1.884.081	3.018.573	3.378.846
	10,84%	**8,85%**	**9,57%**

Retorno sobre o investimento – ROI este indicador representa o retorno gerado pelos investimentos da empresa, ou seja, todo seu passivo oneroso (empréstimos e financiamentos) somados aos seus recursos próprios. Assim na empresa Pessegueiro os índices encontrados nos períodos abrangidos foram:

ROI - RETURN ON INVESTIMENT **FAZENDA PESSEGUEIRO**

	2017	2018	2019	MÉDIA
Lucro líquido (antes do IR e CS)	(423.794)	897.941	6.645	160.264
Investimento	5.179.971	17.969.511	16.617.304	13.255.595
	-8,18%	**5,00%**	**0,04%**	**1,21%**

O quadro acima, demonstra que a empresa Pessegueiro tem apresentado ótima taxa de retorno sobre seu investimento médio, o que em um primeiro cenário faz concluir que o bom resultado econômico não está sendo refletido no seu desempenho financeiro.

Cabe ressaltar que para o ROI consideramos o lucro antes do Imposto de Renda, em razão do enquadramento tributário da empresa Pessegueiro, conforme já exposto no tópico das despesas financeiras líquidas.

Retorno sobre o patrimônio – ROE este indicador tem por finalidade, mensurar o retorno dos recursos aplicados na empresa por seus proprietários. Assim na empresa Pessegueiro os índices encontrados nos períodos abrangidos foram:

ROE - RETURN ON EQUITY **FAZENDA PESSEGUEIRO**

	2017	2018	2019	MEDIA
Lucro líquido (antes do IR e CS)	(423.794)	897.941	6.645	160.264
Patrimônio Líquido	3.295.889	14.950.938	13.238.458	10.495.095
	-12,86%	**6,01%**	**-0,05%**	**-1,53%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

O quadro acima, demonstra que a Fazenda Pessegueiro tem apresentado uma volatilidade no retorno de seu patrimônio, com um retorno negativo no ano de 2017 que se reverteu em 2018, porém que voltou a piorar no ano de 2019, assim verificando que o valor médio do ROE no período abordado permaneceu com saldo médio negativo.

Cabe ressaltar que para o ROE consideramos o lucro antes do Imposto de Renda pelo enquadramento tributário da empresa Pessegueiro, já exposto no tópico das despesas financeiras líquidas.

Retorno sobre o Ativo – ROA este indicador representa o retorno gerado pelos ativos da empresa, ou seja, todo seu passivo oneroso (empréstimos e financiamentos) somados aos seus recursos próprios. Assim, na empresa Pessegueiro os índices encontrados nos períodos abrangidos foram:

ROA - RETURN ON ASSET **FAZENDA PESSEGUEIRO**

(em Reais)

	2017	2018	2019	MEDIA
Lucro Operacional	(365.965)	776.721	(182.349)	76.136
Ativo total	5.403.256	18.462.842	18.120.217	13.995.439
	-6,77%	**4,21%**	**-1,01%**	**-1,19%**

O quadro acima, demonstra que a Fazenda Pessegueiro tem apresentado taxa ruim do retorno sobre seu investimento médio, o que em um primeiro cenário permite concluir que o bom resultado econômico não está sendo refletido no seu desempenho financeiro.

5.3.5. Margem operacional

Quanto à margem operacional, a empresa obteve um volume médio na ordem de 9,13% e, quando comparados os anos de 2017 e 2019 obteve uma variação positiva de aproximadamente 70% sendo que esta pode ser considerada como o resultado operacional após a dedução dos custos e despesas operacionais, as despesas com depreciação e o Imposto de Renda gerado pelos ativos, excluídas as despesas financeiras.

MARGEM OPERACIONAL **FAZENDA PESSEGUEIRO**

	2017	2018	2019	MEDIA
NOPAT	(219.505)	793.015	241.821	271.777
Vendas totais liquidas	2.116.991	3.861.655	2.950.069	2.976.239
	-10,37%	**20,54%**	**8,20%**	**9,13%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Ao voltarmos para o mercado em geral, conforme índices divulgados pelo Instituto Assaf, para empresas de atividade agrícola, a margem operacional média de mercado para esse mesmo período foi de 30,80% em 2017 e 32,4% em 2016 (últimos dos anos disponíveis). Assim é possível verificar que se comparado ao período (2018) a Fazenda Pessegueiro obteve uma margem operacional ligeiramente acima da média de mercado, mantendo um desempenho operacional acima de 30%, recuperando a margem negativa do ano de 2017. Em 2019 a margem foi pior que ao ano de 2018, porém, ainda manteve-se positiva.

5.3.6. Custo do capital próprio

Para poder encontrar o custo do capital próprio (*Ke*), foi utilizado o método CAPM (*Capital Asset Pricing Model*) ou modelo de precificação de ativos, empregando alguns dados extraídos dos mercados norte-americanos e trazidos à valores nacionais através de índices do mercado interno como inflação, risco Brasil e a alíquota efetiva de IR do Grupo Monjolinho.

Com isso é possível fazer uma projeção que ajusta os valores do mercado americano, fazendo com que esse custo do capital que é esperado no Brasil, chegue próximo ao custo do capital estimado no mercado norte-americano.

Foi utilizada a seguinte formula para fazer essa conversão:

$$K_e = \left[R_f + \beta\ x\left(R_m - R_f\right)\right] + RISCO_{BRA} + Inflação_{BRA} - Inflação_{EUA}$$

Onde os valores utilizados assim correspondem:

R_f – Taxa livre de risco – *T-bonds* (www.institutoassaf.com.br / www.damodaran.com);

βu – Beta não alavancado do setor da agricultura e agronegócio norte-americano (www.damodaran.com);

βl – Beta alavancado utilizando as alíquotas efetivas de IR da companhia

R_m – Risco de mercado (índiceS&P 500 / Nasdaq);

$RISCO_{BR}$ – Risco país é composto de taxa de risco Brasil conforme www.institutoassaf.com.br;

$Inflação_{BRA}$ – Refere-se à inflação do período, conforme www.institutoassaf.com.br

$Inflação_{EUA}$ – Refere-se à inflação anual americana utilizada para o ajuste do capital próprio foram as dos períodos, conforme www.institutoassaf.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Assim, para se chegar ao custo do capital próprio apurado nos Estados Unidos, adaptando-o para o mercado brasileiro é necessário elaborar o modelo CAPM, acrescentando o risco país mais a inflação brasileira e subtrair a inflação americana. Deste modo é possível estimar o valor do custo do capital próprio com base no mercado norte americano.

Com esses dados, foram levantados os custos de capital referente aos anos de 2017, 2018e 2019, conforme a planilha a tabela abaixo:

CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO - Ke **FAZENDA PESSEGUEIRO**

	2017	2018	2019
Rf - Taxa lívre de risco (EUA) T-bonds	2,41%	2,68%	2,68%
Bu - beta não alavancado - (Agricultura	4,27%	4,27%	3,57%
Aliquota efetiva de IRPJ e CSLL	0,00%	31,94%	26,73%
P/PL	61,00%	80,98%	73,06%
Bl - Beta alavancado	6,87%	6,62%	5,48%
Rm - Retorno de Mercado (S&P 500)	21,64%	-4,23%	2,86%
Prêmio pelo risco	5,08%	5,96%	5,96%
Risco Brasil	2,68%	2,72%	2,72%
Inflação Americana	2,11%	1,91%	1,77%
Inflação brasileira - IPCA	2,95%	3,75%	3,27%
	6,28%	**7,63%**	**7,23%**

5.3.7. Custo médio ponderado de capital (*WACC*)

Para formulação do WACC, foram utilizados os valores das tabelas referentes ao custo do capital de terceiros indicativos dos anos de 2017, 2018 e 2019, líquidos de imposto de renda, conforme já mencionados em tópico anterior. Também foi utilizada a tabela do custo do capital próprio, apurado através do modelo CAPM. Abaixo estão as composições do passivo referentes aos mesmos anos, e eles podem ser assim demonstrados:

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO - Wi E We **FAZENDA PESSEGUEIRO**

	2017	2018	2019
Wi = P / (P+PL)	39,00%	19,02%	26,94%
We = PL / (P+PL)	61,00%	80,98%	73,06%
	100,00%	**100,00%**	**100,00%**

O custo de capital da empresa foi calculado pelo custo médio ponderado de capital (WACC) e utilizada a seguinte formulação: $WACC = (K_e x W_e) + (K_i x W_i)$ aplicada aos dados já mencionados, o que resultou nos valores abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

CUSTO MEDIO PONDERADO DE CAPITAL - WACC **FAZENDA PESSEGUEIRO**

	2017	2018	2019	MÉDIA
Wi = P / (P+PL)	39,00%	19,02%	26,94%	28,32%
Ki = Ki após IR	10,84%	8,85%	9,57%	9,76%
We = PL / (P+PL)	61,00%	80,98%	73,06%	71,68%
Ke = CAPM	6,28%	7,63%	7,23%	7,05%
	8,06%	**7,87%**	**7,86%**	**7,81%**

5.3.8. Medidas de criação de valor (EVA/MVA)

EVA – Equity Value Added– o Valor econômico agregado (também conhecido como VEA) têm por finalidade demonstrar o valor agregado gerado, indicando o quanto a empresa gerou de retorno aos investidores de capital, em outras palavras, ele visa demonstrar o lucro residual após a dedução do custo de capital dos resultados operacionais.

Acerca deste indicador, a Fazenda pessegueiro veio indicando uma destruição de valor econômico agregado, pelo fato de que há um grande investimento realizado nos períodos, porém, o resultado esperado (NOPAT) está abaixo do custo médio de capital esperado, conforme tabela abaixo.

EVA - EQUITY VALUE ADDED **FAZENDA PESSEGUEIRO**

		2017	2018	2019	MÉDIA
NOPAT	-	219.505	793.015	241.821	271.777
WACC		7,69%	7,87%	7,86%	7,74%
Investimento		5.179.971	17.969.511	16.617.304	13.255.595
EVA - EQUITY VALUE ADDED		**(617.742)**	**(620.552)**	**(1.064.006)**	**(754.554)**

Tal fato pode-se dar pelo fato do investimento na renovação da plantação de café que futuramente poderá gerar resultados agregados econômicos positivos.

MVA – Market Value Added- o valor de mercado agregado, indica o valor de mercado acima do investimento realizado pelos credores e proprietários, em outras palavras é a diferença entre o valor de mercado da empresa e o total do capital investido em suas operações ou pelos proprietários de capital (sócios e credores).

Conclui-se que a Fazenda Pessegueiro, de forma gradual, veio perdendo valor de mercado nos anos de 2017, 2018 e 2019, perdendo seu valor adicionado de mercado, que como no tópico anterior, o investimento realizado na Fazenda Pessegueiro, ainda não começou a dar retorno, uma vez que o investimento realizado está concentrado no longo prazo (imobilizações), e portanto, não está

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

gerando o resultado esperado, frente a este investimento efetuado, bem como o custo deste investimento que poderá vir nos exercícios subsequentes.

MVA - MARKET VALUE ADDED **FAZENDA PESSEGUEIRO**

	2017	2018	2019	MÉDIA
NOPAT	- 219.505	793.015	241.821	271.777
Investimento	5.179.971	17.969.511	16.617.304	13.255.595
	(8.035.138)	**(7.888.566)**	**(13.540.008)**	**(9.745.456)**

5.3.9. Considerações iniciais

Tendo em vista os períodos contábeis analisados, bem como todo o contexto econômico-financeiro do setor em que a empresa Pessegueiro se encontra, pode-se dizer que os resultados operacionais foram positivos.

Constata-se que a baixa liquidez da Fazenda Pessegueiro está atrelada ao volume de endividamento, que só fez em aumentar durante os períodos analisados, somado a esse aumento está à forma como a mesma está estruturada financeiramente, haja vista que sua dívida é composta majoritariamente de passivo de curto prazo, primeiro ponto que indica seu estrangulamento financeiro.

Cabe ponderar também que a forma como a empresa se capitalizou prejudicou seu fluxo financeiro, pois além das fontes de recursos serem de curto prazo, suas fontes financiam seus ativos de longo prazo que não estão gerando a alavancagem operacional ideal, frente ao custo de seu passivo oneroso, ou seja, seus recursos estão praticamente no imobilizado.

Em consequência, a empresa passou a ter problemas de disponibilidades (uma vez que os recursos aplicados no seu ativo permanente geram problemas de fluxo de caixa), o que fica evidenciado no seu balanço contábil com um saldo de disponibilidade negativo.

Pelos demonstrativos de resultado disponibilizados, fica evidenciado que a empresa é economicamente viável, haja vista que a empresa apresentou durante os exercícios seus EBITDA e NOPAT positivos, o que indica que a operação da empresa se mantém viável. Por essas analisas, fica evidente que para que a empresa possa demonstrar possibilidade de geração de caixa é preciso reestruturar a forma como ela está financiando seus recursos e assim equilibrar seu fluxo financeiro para arcar com o que está sendo proposto na recuperação judicial, considerando os dois períodos de carência previstos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

6. PROJEÇÕES DO *FREE OPERATION CASH FLOW*

Este tópico aborda as projeções do fluxo de caixa descontado. Entretanto, antes de tratar desse ponto, é preciso abordar algumas premissas essenciais para se chegar às estimativas de projeções.

6.1. Período explícito e perpetuidade

O fluxo de caixa descontado, como já abordado no capitulo 4.3., tem como intuído projetar fluxos de caixa no futuro e descontar valores atuais, utilizando como taxa de desconto a remuneração mínima exigida pelos investidores de capital, sendo que essa taxa aplicada é a média ponderada do custo total de capital, mais conhecida pela sigla WACC.

Para o desconto a valor presente as projeções do fluxo de caixa, os fluxos são classificados em dois períodos: o período explícito e o período da perpetuidade.

O Período Explícito é o período de tempo onde se estima que a empresa terá o seu maior nível de crescimento nos primeiros anos e esse nível de crescimento é decrescente ao longo do período. Neste momento ocorre a maior concentração dos investimentos realizados, tanto para aquisição de novos imobilizados, quanto para investimento no capital de giro.

Já o período da perpetuidade, é o período de tempo projetado onde se considera que a empresa tenha alcançado a maturidade e seu crescimento será o menor de todos os períodos. Contudo, a partir do momento que a empresa entra num período de maturidade, o seu crescimento será constante.

Há duas maneiras de a empresa crescer na maturidade: numa primeira situação ela poderá crescer a uma taxa maior que a depreciação de seus ativos e, nesse cenário, a empresa continuará a investir para continuar crescendo. Numa segunda situação, considera-se que seu crescimento é nulo, pois os investimentos que serão realizados serão apenas para a manutenção de seus ativos, sendo este investimento proporcional a taxa de depreciação dos mesmos.

A soma do valor do período explícito com o período da perpetuidade é o que se chama de valor intrínseco estimado da empresa, que corresponde ao valor que seria investido para montar uma empresa com estrutura similar.

Para as projeções do fluxo de caixa descontado ou do *free operating cash flow,* da empresa Pessegueiro, sob o parâmetro do "período explícito" foi considerado um período de dez anos, constatado que a empresa terá maior concentração de investimento, e sob o parâmetro do "período

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

da perpetuidade", foi estimado que a empresa crescerá de acordo com a sua taxa de imobilização, que não haverá mais investimento, mantendo apenas o crescimento à taxa de depreciação.

6.2. Imposto de Renda e Contribuição Social

Para o cálculo de estimativa da empresa Pessegueiro, partimos da alíquota nominado de imposto de Renda e Contribuição Social no valor de 24%., sendo atribuídos os percentuais de 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL sobre o saldo do Lucro Antes do I.R. e da C.S. e, por fim, calculado o valor adicional de IRPJ conforme a diferença anual de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) que, conforme o Regulamento do Imposto de Renda é isento do adicional IRPJ.

Para que nos períodos abordados pelo presente trabalho chegássemos à alíquota efetiva do I.R. e da C.S. ao invés de trabalhar com a alíquota nominal de 34%, foram apuradas seguintes alíquotas efetivas nos exercícios:

ALIQUOTA EFETIVA DO IR **FAZENDA PESSEGUEIRO**

	2017	2018	2019	MÉDIA
IR	-	372.159	88.211	153.457
Lucro antes do IR	(219.505)	1.165.174	330.032	425.234
	0,00%	**31,94%**	**26,73%**	**19,56%**

Logo para a apuração do IRPJ e CSLL para as projeções do Free Operating Cash Flow, será empregada a alíquota efetiva média dos três períodos para projeção do I.R. e da C.S. futuros na ordem de 19,56%.

6.3. Novas dívidas

Com a novação do débito, através da aceitação da proposta perpetrada no Plano de Recuperação Judicial, abordaremos como essa obrigação será suportada pela operação da empresa, tendo em vista a assunção dos encargos advindos da Recuperação Judicial.

Partindo da premissa de pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial, os encargos assumidos pela empresa durante o tempo que estiver em recuperação judicial serão os seguintes (nesse sentido, como consideramos o resultado consolidado para a análise, os valores das novas dívidas também foram consolidados):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

MonteiroDias
Consultoria | Contabilidade

FLUXO FINANC. PROJETADO - PAGTO DE CREDORES	EMPRESA	CPF / CNPJ	Valor Original	Deságio	Valor após deságio	Parcela Mensal	2021	2022	2023	2024	2025	2026
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS												
Maria Cícera Bezerra Cassimiro	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	045.246.763-25	39.000,00	7.800,00	31.200,00	2.600,00	30.173,00	2.613,00	-	-	-	-
Valdir Parisi	Pessegueiro Fazenda de Café	125.831.948-95	38.349,12	7.669,82	30.679,30	2.556,61	29.669,44	2.569,39	-	-	-	-
Maria Cícera Bezerra Cassimiro	Pessegueiro Fazenda de Café	045.246.763-25	52.024,52	10.404,90	41.619,62	3.468,30	40.249,64	3.485,64	-	-	-	-
Dulcinéia Bruzolatto Colpani	Pessegueiro Fazenda de Café	253.463.378-30	218.000,00	43.600,00	174.400,00	14.533,33	168.659,33	14.606,00	-	-	-	-
Total Credores - Classe I			**347.373,64**	**69.474,73**	**277.898,91**	**23.158,24**	**268.751,41**	**23.274,03**	**-**	**-**	**-**	**-**
CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL												
Caixa Econômica Federal - CEF	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	00.360.305/0322-27	880.000,00	352.000,00	528.000,00	4.400,00	-	-	51.062,00	55.968,00	55.968,00	55.968,00
Santander Brasil S.A.	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	90.400.888/1361-25	1.742.000,00	696.800,00	1.045.200,00	8.710,00	-	-	101.079,55	110.791,20	110.791,20	110.791,20
Santander Brasil S.A.	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	90.400.888/1361-25	1.200.000,00	480.000,00	720.000,00	6.000,00	-	-	69.630,00	76.320,00	76.320,00	76.320,00
Bourbon Specialty Coffee	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	03.586.538/0001-18	464.765,10	185.906,04	278.859,06	2.323,83	-	-	26.967,99	29.559,06	29.559,06	29.559,06
VN Máquinas Industria e Comércio Ltda	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	41.789.603/0001-00	626.673,24	250.669,30	376.003,94	3.133,37	-	-	36.362,71	39.856,42	39.856,42	39.856,42
Coop. Crédito Rural Reg. Mogiana - Credisan	Pessegueiro Fazenda de Café	62.109.566/0001-03	765.738,28	191.434,57	574.303,71	4.785,86	-	-	55.539,95	60.876,19	60.876,19	60.876,19
Caixa Econômica Federal - CEF	Pessegueiro Fazenda de Café	00.360.305/0322-27	1.450,50	362,63	1.087,88	9,07	-	-	105,21	115,31	115,31	115,31
Itaú Unibanco S.A.	Pessegueiro Fazenda de Café	60.701.190/0001-04	376.885,87	94.221,47	282.664,40	2.355,54	-	-	27.336,00	29.962,43	29.962,43	29.962,43
Coop. Cred. Livre Admissão - Sicoob Credicoonai	Pessegueiro Fazenda de Café	53.923.116/0001-69	165.288,65	41.322,16	123.966,49	1.033,05	-	-	11.988,59	13.140,45	13.140,45	13.140,45
CCLA Sul e Sud. de MG Baixa Mog. Reg. Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	24.048.910/0001-02	32.057,63	8.014,41	24.043,22	200,36	-	-	2.325,18	2.548,58	2.548,58	2.548,58
Total Credores - Classe II			**6.254.859,27**	**2.300.730,57**	**3.954.128,70**	**32.951,07**	**-**	**-**	**382.397,20**	**419.137,64**	**419.137,64**	**419.137,64**
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS												
Caixa Econômica Federal - CEF	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	00.360.305/0322-27	47.349,08	14.204,72	33.144,36	345,25	-	-	4.006,67	4.391,63	4.391,63	4.391,63
Santander Brasil S.A.	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	90.400.888/1361-25	73.819,80	22.145,94	51.673,86	538,27	-	-	6.246,62	6.846,79	6.846,79	6.846,79
Ouro Fomento Mercantil Ltda	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	01.180.939/0001-48	120.000,00	36.000,00	84.000,00	875,00	-	-	10.154,38	11.130,00	11.130,00	11.130,00
Companhia Jaguari De Energia S A	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	53.859.112/0001-69	38.630,00	11.589,00	27.041,00	281,68	-	-	3.268,86	3.582,93	3.582,93	3.582,93
Corujao Com E Repres De Maq Agric Ltda	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	56.190.788/0001-09	760,00	228,00	532,00	5,54	-	-	64,31	70,49	70,49	70,49
Fuliagro Insumos Agricolas Ltda	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	58.244.89/0001-30	234.915,10	70.474,53	164.440,57	1.712,92	-	-	19.878,47	21.788,38	21.788,38	21.788,38
Fuliagro Soluções Agricolas Ltda	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	17.877.768/0001-40	70.370,00	21.111,00	49.259,00	513,11	-	-	5.954,69	6.526,82	6.526,82	6.526,82
Gota Azul Manut De Equip P/ Irrgacao Ltda	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	18.657.840/0001-97	2.500,00	750,00	1.750,00	18,23	-	-	211,55	231,88	231,88	231,88
Lippell Engenharia E Equipamentos Eireli	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	23.691.899/0001-31	119.165,00	35.749,50	83.415,50	868,91	-	-	10.083,72	11.052,55	11.052,55	11.052,55
Mocafor Tratores E Equipamentos Agricolas Ltda	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	49.591.290/0008-50	6.259,58	1.877,87	4.381,71	45,64	-	-	529,68	580,58	580,58	580,58
Plano De Saude (Banco Credisan)	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	62.109.566/0001-03	23.055,86	6.916,76	16.139,10	168,12	-	-	1.950,98	2.138,43	2.138,43	2.138,43
Qualicilo Agricola Ltda	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	04.784.681/0019-06	96.430,00	28.929,00	67.501,00	703,14	-	-	8.159,89	8.943,88	8.943,88	8.943,88
Coop. Crédito Rural Reg. Mogiana - Credisan	Pessegueiro Fazenda de Café	62.109.566/0001-03	22.739,18	4.547,84	18.191,34	189,49	-	-	2.199,07	2.410,35	2.410,35	2.410,35
Caixa Econômica Federal - CEF	Pessegueiro Fazenda de Café	00.360.305/0322-27	124.682,14	24.936,43	99.745,71	1.039,02	-	-	12.057,80	13.216,31	13.216,31	13.216,31
Itaú Unibanco S.A.	Pessegueiro Fazenda de Café	60.701.190/0001-04	78.532,26	15.706,45	62.825,81	654,44	-	-	7.594,72	8.324,42	8.324,42	8.324,42
Coop. Cred. Livre Admissão - Sicoob Credicoonai	Pessegueiro Fazenda de Café	53.923.116/0001-69	50.000,00	10.000,00	40.000,00	416,67	-	-	4.835,42	5.300,00	5.300,00	5.300,00
CCLA Sul e Sud. de MG Baixa Mog. Reg. Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	24.048.910/0001-02	30.000,00	6.000,00	24.000,00	250,00	-	-	2.901,25	3.180,00	3.180,00	3.180,00
Santander Brasil S.A.	Pessegueiro Fazenda de Café	90.400.888/1361-25	71.109,15	14.221,83	56.887,32	592,58	-	-	6.876,85	7.537,57	7.537,57	7.537,57
Central Mococa Material Construção	Pessegueiro Fazenda de Café	72.029.416/0001-43	399,00	79,80	319,20	3,33	-	-	38,59	42,29	42,29	42,29
Cerâmica Del Fávero Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	72.050.628/0001-02	1.732,00	346,40	1.385,60	14,43	-	-	167,50	183,59	183,59	183,59
Condominio Recanto Jacarandá	Pessegueiro Fazenda de Café	25.008.959/0001-02	766,43	153,29	613,14	6,39	-	-	74,12	81,24	81,24	81,24
Emerenciano Davoli de Paula Soc. Advogados	Pessegueiro Fazenda de Café	20.237.971/0001-67	867,00	173,40	693,60	7,23	-	-	83,85	91,90	91,90	91,90
Empr. Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios	Pessegueiro Fazenda de Café	34.028.316/3052-14	1.396,94	279,39	1.117,55	11,64	-	-	135,10	148,08	148,08	148,08
Novo Mundo Gráfica e Editora Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	00.939.866/0001-62	14.977,60	2.995,52	11.982,08	124,81	-	-	8.159,89	8.943,88	8.943,88	8.943,88
JJ Matos Industria e Comércio de Café Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	00.214.257/0001-46	10.158,87	2.031,77	8.127,10	84,66	-	-	982,45	1.076,84	1.076,84	1.076,84
Julio Cilino Escritório Contábil Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	51.892.271/0001-30	1.109,05	221,81	887,24	9,24	-	-	107,25	117,56	117,56	117,56
João Batista Del Ninno Eireli	Pessegueiro Fazenda de Café	50.879.220/0006-10	477,00	95,40	381,60	3,98	-	-	46,13	50,56	50,56	50,56
Open Brasil Maquinas e Serviços Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	24.297.400/0001-05	14.977,36	2.995,47	11.981,89	124,81	-	-	1.448,44	1.587,60	1.587,60	1.587,60
Rangel Industria e Comércio Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	66.037.045/0001-49	871,50	174,30	697,20	7,26	-	-	84,28	92,38	92,38	92,38
Taba Veiculos e Peças Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	43.180.322/0002-53	1.493,00	298,60	1.194,40	12,44	-	-	144,39	158,26	158,26	158,26
Total Credores - Classe III			**1.259.542,90**	**249.976,33**	**583.278,09**	**9.628,22**	**-**	**-**	**118.446,89**	**129.827,18**	**129.827,18**	**129.827,18**
CLASSE IV - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - ME E EPP - CARENCIA - 90 DIAS - SEM DESAGIO												
Anderson Pazotto Me	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	07.668.725/0001-00	2.807,58	-	2.807,58	935,86	940,54	-	-	-	-	-
Auto Peças E Torneadora Tdl Ltda Me	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	08.517.105/0001-24	4.253,95	-	4.253,95	1.417,98	1.425,07	-	-	-	-	-
Sergio Donizetti Biagi Me	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	02.984.703/0001-27	264,42	-	264,42	88,14	88,58	-	-	-	-	-
Casa das Baterias de Mococa Ltda ME	Pessegueiro Fazenda de Café	26.328.866/0001-10	570,00	-	570,00	190,00	190,95	-	-	-	-	-
Exporart Expositores Portateis Ltda ME	Pessegueiro Fazenda de Café	57.660.177/0001-31	1.000,00	-	1.000,00	333,33	335,00	-	-	-	-	-
João Batista de Carvalho Neto Ferragens ME	Pessegueiro Fazenda de Café	06.053.689/0001-07	705,00	-	705,00	235,00	236,18	-	-	-	-	-
José Ricardo de Souza Pneus ME	Pessegueiro Fazenda de Café	27.661.722/0001-43	585,00	-	585,00	195,00	195,98	-	-	-	-	-
MGF Comércio e Serviços de Informática Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	07.827.417/0001-71	1.803,44	-	1.803,44	601,15	604,15	-	-	-	-	-
Rodart Comércio de Peças e Serv. p/ Tratores Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	14.295.940/0001-60	1.499,50	-	1.499,50	499,83	502,33	-	-	-	-	-
Total Credores - Classe IV			**13.488,89**	**-**	**13.488,89**	**4.496,30**	**4.518,78**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Total Geral de Credores			**7.875.264,70**	**2.620.181,62**	**4.828.794,60**	**70.233,83**	**273.270,18**	**23.274,03**	**500.844,09**	**548.964,83**	**548.964,83**	**548.964,83**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

MonteiroDias
Consultoria | Contabilidade

FLUXO FINANC. PROJETADO - PAGTO DE CREDORES	EMPRESA	CPF / CNPJ	Valor Original	Deságio	Valor após deságio	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	Total
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS													
Maria Cicera Bezerra Cassimiro	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	045.246.763-25	39.000,00	7.800,00	31.200,00	-	-	-	-	-	-	-	32.786,00
Valdir Parisi	Pessegueiro Fazenda de Café	125.831.948-95	38.349,12	7.669,82	30.679,30	-	-	-	-	-	-	-	32.238,83
Maria Cicera Bezerra Cassimiro	Pessegueiro Fazenda de Café	045.246.763-25	52.024,52	10.404,90	41.619,62	-	-	-	-	-	-	-	43.735,28
Dulcinéia Bruzolatto Colpani	Pessegueiro Fazenda de Café	253.463.378-30	218.000,00	43.600,00	174.400,00	-	-	-	-	-	-	-	183.265,33
Total Credores - Classe I			**347.373,64**	**69.474,73**	**277.898,91**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**292.025,44**
CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL													
Caixa Econômica Federal - CEF	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	00.360.305/0322-27	880.000,00	352.000,00	528.000,00	55.968,00	55.968,00	55.968,00	55.968,00	55.968,00	55.968,00	4.422,00	559.196,00
Santander Brasil S.A.	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	90.400.888/1361-25	1.742.000,00	696.800,00	1.045.200,00	110.791,20	110.791,20	110.791,20	110.791,20	110.791,20	110.791,20	8.753,55	1.106.953,90
Santander Brasil S.A.	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	90.400.888/1361-25	1.200.000,00	480.000,00	720.000,00	76.320,00	76.320,00	76.320,00	76.320,00	76.320,00	76.320,00	6.030,00	762.540,00
Bourbon Specialty Coffee	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	03.586.538/0001-18	464.765,10	185.906,04	278.859,06	29.559,06	29.559,06	29.559,06	29.559,06	29.559,06	29.559,06	2.335,44	295.334,98
VN Máquinas Industria e Comércio Ltda	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	41.789.603/0001-00	626.673,24	250.669,30	376.003,94	39.856,42	39.856,42	39.856,42	39.856,42	39.856,42	39.856,42	3.149,03	398.219,51
Coop. Crédito Rural Reg. Mogiana - Credisan	Pessegueiro Fazenda de Café	62.109.566/0001-03	765.738,28	191.434,57	574.303,71	60.876,19	60.876,19	60.876,19	60.876,19	60.876,19	60.876,19	4.809,79	608.235,49
Caixa Econômica Federal - CEF	Pessegueiro Fazenda de Café	00.360.305/0322-27	1.450,50	362,63	1.087,88	115,31	115,31	115,31	115,31	115,31	115,31	9,11	1.152,15
Itaú Unibanco S.A.	Pessegueiro Fazenda de Café	60.701.190/0001-04	376.885,87	94.221,47	282.664,40	29.962,43	29.962,43	29.962,43	29.962,43	29.962,43	29.962,43	2.367,31	299.365,16
Coop. Cred. Livre Admissão - Sicoob Credicoonai	Pessegueiro Fazenda de Café	53.923.116/0001-69	165.288,65	41.322,16	123.966,49	13.140,45	13.140,45	13.140,45	13.140,45	13.140,45	13.140,45	1.038,22	131.290,84
CCLA Sul e Sud. de MG Baixa Mog. Reg. Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	24.048.910/0001-02	32.057,63	8.014,41	24.043,22	2.548,58	2.548,58	2.548,58	2.548,58	2.548,58	2.548,58	201,36	25.463,78
Total Credores - Classe II			**6.254.859,27**	**2.300.730,57**	**3.954.128,70**	**419.137,64**	**419.137,64**	**419.137,64**	**419.137,64**	**419.137,64**	**419.137,64**	**33.115,83**	**4.187.751,81**
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS													
Caixa Econômica Federal - CEF	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	00.360.305/0322-27	47.349,08	14.204,72	33.144,36	4.391,63	4.391,63	4.391,63	4.391,63	346,98	-	-	35.095,04
Santander Brasil S.A.	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	90.400.888/1361-25	73.819,80	22.145,94	51.673,86	6.846,79	6.846,79	6.846,79	6.846,79	540,96	-	-	54.715,08
Ouro Fomento Mercantil Ltda	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	01.180.939/0001-48	120.000,00	36.000,00	84.000,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	879,38	-	-	88.943,75
Companhia Jaguari De Energia S A	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	53.859.112/0001-69	38.630,00	11.589,00	27.041,00	3.582,93	3.582,93	3.582,93	3.582,93	283,09	-	-	28.632,48
Corujao Com E Repres De Maq Agric Ltda	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	56.190.788/0001-09	760,00	228,00	532,00	70,49	70,49	70,49	70,49	5,57	-	-	563,31
Fuliagro Insumos Agricolas Ltda	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	58.244.89/0001-30	234.915,10	70.474,53	164.440,57	21.788,38	21.788,38	21.788,38	21.788,38	1.721,49	-	-	174.118,58
Fuliagro Soluções Agricolas Ltda	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	17.877.768/0001-40	70.370,00	21.111,00	49.259,00	6.526,82	6.526,82	6.526,82	6.526,82	515,68	-	-	52.158,10
Gota Azul Manut De Equip P/ Irrgacao Ltda	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	18.657.840/0001-97	2.500,00	750,00	1.750,00	231,88	231,88	231,88	231,88	18,32	-	-	1.852,99
Lippell Engenharia E Equipamentos Eireli	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	23.691.899/0001-31	119.165,00	35.749,50	83.415,50	11.052,55	11.052,55	11.052,55	11.052,55	873,26	-	-	88.324,85
Mocafor Tratores E Equipamentos Agricolas Ltda	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	49.591.290/0008-50	6.259,58	1.877,87	4.381,71	580,58	580,58	580,58	580,58	45,87	-	-	4.639,59
Plano De Saude (Banco Credisan)	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	62.109.566/0001-03	23.055,86	6.916,76	16.139,10	2.138,43	2.138,43	2.138,43	2.138,43	168,96	-	-	17.088,96
Qualicilo Agricola Ltda	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	04.784.681/0019-06	96.430,00	28.929,00	67.501,00	8.943,88	8.943,88	8.943,88	8.943,88	706,65	-	-	71.473,72
Coop. Crédito Rural Reg. Mogiana - Credisan	Pessegueiro Fazenda de Café	62.109.566/0001-03	22.739,18	4.547,84	18.191,34	2.410,35	2.410,35	2.410,35	2.410,35	190,44	-	-	
Caixa Econômica Federal - CEF	Pessegueiro Fazenda de Café	00.360.305/0322-27	124.682,14	24.936,43	99.745,71	13.216,31	13.216,31	13.216,31	13.216,31	1.044,21	-	-	
Itaú Unibanco S.A.	Pessegueiro Fazenda de Café	60.701.190/0001-04	78.532,26	15.706,45	62.825,81	8.324,42	8.324,42	8.324,42	8.324,42	657,71	-	-	
Coop. Cred. Livre Admissão - Sicoob Credicoonai	Pessegueiro Fazenda de Café	53.923.116/0001-69	50.000,00	10.000,00	40.000,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	418,75	-	-	
CCLA Sul e Sud. de MG Baixa Mog. Reg. Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	24.048.910/0001-02	30.000,00	6.000,00	24.000,00	3.180,00	3.180,00	3.180,00	3.180,00	251,25	-	-	
Santander Brasil S.A.	Pessegueiro Fazenda de Café	90.400.888/1361-25	71.109,15	14.221,83	56.887,32	7.537,57	7.537,57	7.537,57	7.537,57	595,54	-	-	
Central Mococa Material Construção	Pessegueiro Fazenda de Café	72.029.416/0001-43	399,00	79,80	319,20	42,29	42,29	42,29	42,29	3,34	-	-	
Cerâmica Del Fávero Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	72.050.628/0001-02	1.732,00	346,40	1.385,60	183,59	183,59	183,59	183,59	14,51	-	-	
Condominio Recanto Jacarandá	Pessegueiro Fazenda de Café	25.008.959/0001-02	766,43	153,29	613,14	81,24	81,24	81,24	81,24	6,42	-	-	
Emerenciano Davoli de Paula Soc. Advogados	Pessegueiro Fazenda de Café	20.237.971/0001-67	867,00	173,40	693,60	91,90	91,90	91,90	91,90	7,26	-	-	
Empr. Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios	Pessegueiro Fazenda de Café	34.028.316/3052-14	1.396,94	279,39	1.117,55	148,08	148,08	148,08	148,08	11,70	-	-	
Novo Mundo Gráfica e Editora Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	00.939.866/0001-62	14.977,60	2.995,52	11.982,08	8.943,88	8.943,88	8.943,88	8.943,88	706,65	-	-	
JJ Matos Industria e Comércio de Café Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	00.214.257/0001-46	10.158,87	2.031,77	8.127,10	1.076,84	1.076,84	1.076,84	1.076,84	85,08	-	-	
Julio Cilino Escritório Contábil Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	51.892.271/0001-30	1.109,05	221,81	887,24	117,56	117,56	117,56	117,56	9,29	-	-	
João Batista Del Ninno Eireli	Pessegueiro Fazenda de Café	50.879.220/0006-10	477,00	95,40	381,60	50,56	50,56	50,56	50,56	3,99	-	-	
Open Brasil Maquinas e Serviços Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	24.297.400/0001-05	14.977,36	2.995,47	11.981,89	1.587,60	1.587,60	1.587,60	1.587,60	125,44	-	-	
Rangel Industria e Comércio Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	66.037.045/0001-49	871,50	174,30	697,20	92,38	92,38	92,38	92,38	7,30	-	-	
Taba Veiculos e Peças Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	43.180.322/0002-53	1.493,00	298,60	1.194,40	158,26	158,26	158,26	158,26	12,50	-	-	
Total Credores - Classe III			**1.259.542,90**	**249.976,33**	**583.278,09**	**129.827,18**	**129.827,18**	**129.827,18**	**129.827,18**	**10.257,57**	**-**	**-**	**617.606,44**
CLASSE IV - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - ME E EPP - CARENCIA - 90 DIAS - SEM DESAGIO													
Anderson Pazotto Me	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	07.668.725/0001-00	2.807,58	-	2.807,58	-	-	-	-	-	-	-	940,54
Auto Peças E Torneadora Tdl Ltda Me	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	08.517.105/0001-24	4.253,95	-	4.253,95	-	-	-	-	-	-	-	1.425,07
Sergio Donizetti Biagi Me	Rita Maria Souza Gonçalves Dias	02.984.703/0001-27	264,42	-	264,42	-	-	-	-	-	-	-	88,58
Casa das Baterias de Mococa Ltda ME	Pessegueiro Fazenda de Café	26.328.866/0001-10	570,00	-	570,00	-	-	-	-	-	-	-	190,95
Exporart Expositores Portateis Ltda ME	Pessegueiro Fazenda de Café	57.660.177/0001-31	1.000,00	-	1.000,00	-	-	-	-	-	-	-	335,00
João Batista de Carvalho Neto Ferragens ME	Pessegueiro Fazenda de Café	06.053.689/0001-07	705,00	-	705,00	-	-	-	-	-	-	-	236,18
José Ricardo de Souza Pneus ME	Pessegueiro Fazenda de Café	27.661.722/0001-43	585,00	-	585,00	-	-	-	-	-	-	-	195,98
MGF Comércio e Serviços de Informática Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	07.827.417/0001-71	1.803,44	-	1.803,44	-	-	-	-	-	-	-	604,15
Rodart Comércio de Peças e Serv. p/ Tratores Ltda	Pessegueiro Fazenda de Café	14.295.940/0001-60	1.499,50	-	1.499,50	-	-	-	-	-	-	-	502,33
Total Credores - Classe IV			**13.488,89**	**-**	**13.488,89**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**4.518,78**
Total Geral de Credores			**7.875.264,70**	**2.620.181,62**	**4.828.794,60**	**548.964,83**	**548.964,83**	**548.964,83**	**548.964,83**	**429.395,21**	**419.137,64**	**33.115,83**	**797.388,31**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

6.4. Free Operation Cash Flow

Para a projeção do fluxo de caixa descontado foram consideradas as projeções dos anos base 2017, 2018 e 2019, mantendo a média da estrutura de capital destes anos para os próximos anos. Assim, foram calculadas as projeções do custo de capital próprio, custo do capital de terceiros e o WACC, conforme as projeções de IR para os próximos anos. Nesses termos, as projeções para a elaboração do fluxo de caixa descontado podem ficar assim demonstradas:

CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO - Ke **FAZENDA PESSEGUEIRO**

Projeção média para os anos subsequentes

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Rf - Taxa livre de risco (EUA) T-bonds	2,41%	2,68%	2,68%	2,59%	2,59%	2,59%	2,59%	2,59%	2,59%	2,59%	2,59%
Bu - beta não alavancado - (Agricultura	4,27%	4,27%	3,57%	4,04%	4,04%	4,04%	4,04%	4,04%	4,04%	4,04%	4,04%
Aliquota efetiva de IRPJ e CSLL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
P/PL	61,73%	85,12%	80,04%	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%
Bl - Beta alavancado	0,07	0,08	0,06	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07
Rm - Retorno de Mercado (S&P 500)	21,64%	-4,23%	2,86%	6,76%	6,76%	6,76%	6,76%	6,76%	6,76%	6,76%	6,76%
Prêmio pelo risco	5,08%	5,96%	5,96%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%
Risco Brasil	2,68%	2,72%	2,72%	2,71%	2,71%	2,71%	2,71%	2,71%	2,71%	2,71%	2,71%
Inflação Americana	2,11%	1,91%	1,77%	1,93%	1,93%	1,93%	1,93%	1,93%	1,93%	1,93%	1,93%
Inflação brasileira - IPCA	2,95%	3,75%	3,27%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%
	6,28%	**7,71%**	**7,28%**	**7,09%**	**7,09%**	**7,09%**	**7,09%**	**7,09%**	**7,09%**	**7,09%**	**7,09%**

	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Rf - Taxa livre de risco (EUA) T-bonds	2,59%	2,59%	2,59%	2,59%	2,59%	2,59%	2,59%	2,59%	2,59%	2,59%	2,59%
Bu - beta não alavancado - (Agric. EUA)	4,04%	4,04%	4,04%	4,04%	4,04%	4,04%	4,04%	4,04%	4,04%	4,04%	4,04%
Aliq. efetiva de IR - Grupo Monjolinho	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
P/PL	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%
Bl - Beta alavancado	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07
Rm - Retorno de Mercado (Dow Jones)	6,76%	6,76%	6,76%	6,76%	6,76%	6,76%	6,76%	6,76%	6,76%	6,76%	6,76%
Prêmio pelo risco	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%
Risco Brasil	2,71%	2,71%	2,71%	2,71%	2,71%	2,71%	2,71%	2,71%	2,71%	2,71%	2,71%
Inflação Americana	1,93%	1,93%	1,93%	1,93%	1,93%	1,93%	1,93%	1,93%	1,93%	1,93%	1,93%
Inflação brasileira - IPCA	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%
	7,09%	**7,09%**	**7,09%**	**7,09%**	**7,09%**	**7,09%**	**7,09%**	**7,09%**	**7,09%**	**7,09%**	**7,09%**

Para o custo do capital de terceiros, foram utilizados os percentuais médios do custo de capital de terceiros e assim projetados para os períodos posteriores da projeção do fluxo de caixa, conforme abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

CUSTO DO CAPITAL DE TERCEIROS - Ki **FAZENDA PESSEGUEIRO**

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Custo do capital de 3º - Ki	10,84%	8,85%	9,57%	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%
(-) Aliquota Efetiva do IR	0,00%	31,94%	26,73%	19,56%	19,56%	19,56%	19,56%	19,56%	19,56%	19,56%	19,56%
	10,84%	**6,03%**	**7,01%**	**7,85%**	**7,85%**	**7,85%**	**7,85%**	**7,85%**	**7,85%**	**7,85%**	**7,85%**

	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Custo do capital de 3º - Ki	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%
(-) Aliquota Efetiva do IR	19,56%	19,56%	19,56%	19,56%	19,56%	19,56%	19,56%	19,56%	19,56%	19,56%	19,56%
	7,85%	**7,85%**	**7,85%**	**7,85%**	**7,85%**	**7,85%**	**7,85%**	**7,85%**	**7,85%**	**7,85%**	**7,85%**

De acordo com os custos de capital próprio e de terceiros, assim estimados nas projeções anteriores, foi estimado o WACC para os anos de 2020 a 2030, num valor médio de 26,30%, que será utilizado como taxa de desconto do fluxo de caixa descontado, projetado da seguinte maneira:

CUSTO MEDIO PONDERADO DE CAPITAL - WACC **FAZENDA PESSEGUEIRO**

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Wi = P / (P+PL)	30,59%	14,88%	19,96%	24,37%	24,37%	24,37%	24,37%	24,37%
Ki = Ki após IR	10,84%	8,85%	9,57%	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%
We = PL / (P+PL)	69,41%	85,12%	80,04%	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%
Ke = CAPM	6,30%	7,71%	7,28%	7,09%	7,09%	7,09%	7,09%	7,09%
	7,69%	**7,88%**	**7,74%**	**7,74%**	**7,74%**	**7,74%**	**7,74%**	**7,74%**

	2024	2025	2026	2026	2027	2028	2029	2030
Wi = P / (P+PL)	24,37%	24,37%	24,37%	24,37%	24,37%	24,37%	24,37%	24,37%
Ki = Ki após IR	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%	9,76%
We = PL / (P+PL)	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%	75,63%
Ke = CAPM	7,09%	7,09%	7,09%	7,09%	7,09%	7,09%	7,09%	7,09%
	7,74%	**7,74%**	**7,74%**	**7,74%**	**7,74%**	**7,74%**	**7,74%**	**7,74%**

Para as projeções do *Free Operation Cash Flow*, foram consideradas as expectativas de crescimento econômico, conforme projeções de mercado e do Ministério da Agricultura, tendo como expectativa de faturamento os resultados econômicos médios de projeções do agronegóciono brasil 2017/18 a 2027/2028, utilizando como índice de projeção a média de produção de café.

Sendo assim, foi elaborada a tabela abaixo, com as projeções do *Free Operating CashFlow* considerando o período explícito de 2020 a 2030 e a partir do ano de 2031, o período da perpetuidade.

Para melhor compreensão da tabela, abaixo constam as numerações referentes a tabela do *freeoperating cash flow* e como foram feitas as projeções.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

1 – Com relação as receitas, as projeções foram elaboradas utilizando como base o faturamento médio de 2017, 2018 e 2019 (considerando para as receitas líquidas o faturamento conforme volume de vendas de dezembro de 2019). Logo, com base nas projeções de longo prazo fornecidas pelo Ministério da Agricultura em relatório – Projeções do Agronegócio – Brasil 2017/2018 a 2027/2028[3] – Projeções de Longo Prazo, que diz em resumo, que a variação na produção sofrerá um aumento neste período de cerca de 2,70% ao ano no cultivo de café. Considerando também uma diminuição de produtividade nos anos de bienuidade negativa na ordem de 4,8% considerando a variação entre 2018 e 2019.

Por se tratar de uma estimativa de crescimento, adotamos o mesmo percentual de crescimento tanto para o período explicito quanto para o período de perpetuidade.

2 – As projeções dos custos dos produtos vendidos e demais despesas operacionais, foram relizadas com base nos percentuais referente à representatividade dos custos diante da receita dos anos de 2016 a 2018.

3 – O EBITDA (*EarningsBeforeInterest, Taxes Depreciation/DepletionandAmortization*) é resultado obtido das vendas liquidas deduzidos os custos e despesas operacionais, sem que fosse considerada a depreciação.

4 – Para a linha de depreciação do período, foi considerado que se o valor da depreciação e exaustão acompanharem o percentual da média dos anos abrangidos, representará um valor médio em relação a receita líquida de vendas, 13,00%.

5 – O EBIT (*EarningsBeforeInterest, Taxes),* que consiste no lucro antes do imposto de renda, foi obtido da subtração dos valores da depreciação e das amortizações do EBITDA.

6 – Os valores na linha do Imposto de Renda gerado pelos ativos, foi obtido através do resultado do EBIT, calculado ao percentual das projeções do Imposto de Renda conforme a alíquota efetiva média de 30,80%.

7 – Após o cálculo do IR gerado pelos ativos, tem-se o NOPAT (*Net Operating Profit After Taxes*), que é o lucro operacional líquido após os impostos. Esse item foi obtido através do cálculo do EBIT deduzido da provisão para o imposto de renda e contribuição social.

8 – A linha de depreciação foi utilizada para estornar os efeitos das despesas não desembolsáveis, obtendo-se, assim, o valor dos fluxos de caixa obtidos nos períodos.

9 – A linha de despesas financeiras líquidas foi elaborada, excluindo-se as despesas financeiras apresentadas conforme balanços patrimoniais o montante do passivo oneroso total.

[3] http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/projecoes-do-agronegocio/projecoes-do-agronegocio-2018-a-2028

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Considerando que as dívidas serão novadas com a aprovação do plano de recuperação judicial e substituído por uma provável renegociação dos demais contratos financeiros que por suas características que não integram a recuperação judicial, os encargos e principal de empréstimos que entraram na recuperação judicial foram transferidos para os itens 13 e 14, projetando apenas os encargos financeiros pertinentes a operação da empresa mantendo o mesmo percentual do custo do capital de terceiros.

10 – O item *Cash flow*, foi obtido através do NOPAT adicionado das despesas não desembolsáveis, que no caso do Grupo Monjolinho teve como despesa a depreciação e exaustão do período, e de suas despesas financeiras líquidas.

11 – O item CAPEX (Capital Expenditure), que são as despesas de capital ou investimento em bens de capital, indica o quanto deverá ser investido para que a empresa Pessegueiro realize investimentos na manutenção dos cafezais e tenha a capacidade de maximizar seus resultados, melhorando a rentabilidade de seus ativos. A taxa do CAPEX foi elaborada conforme a necessidade do investimento considerando uma taxa média de reposição conforme depreciação estimada dos equipamentos e exaustão do cultivo por sacos. Levando em conta as estimativas do CONAB para safra 2019/2020 estimado em R$ 30,51 p/ sacas e 3,51 referente a remuneração esperada sobre o cultivo, aliada a expectativa de produção de 50 sacas/ha a um total de 132 ha, seguindo a mesma projeção de crescimento da produção ao longo dos períodos.

12– O item contempla a forma de pagamento dos credores trabalhistas – Classe I conforme abordado no plano de recuperação judicial;

13 – O item contempla a forma de pagamento dos credores com garantia real – Classe II conforme abordado no plano de recuperação judicial, essa classe é composta por credores financeiros;

14 – O item contempla a forma de pagamento dos credores quirografários – Classe III conforme abordado no plano de recuperação judicial, essa classe é composta por credores financeiros e operacionais;

15 – O item contempla a forma de pagamento dos credores quirografários – Classe IV conforme abordado no plano de recuperação judicial, essa classe é composta por credoresoperacionais consideradas microempresas e empresas de pequeno porte;

16 – O *Free Operating Cash Flow* ou fluxo de caixa livre foi obtido através do fluxo de caixa, deduzidos o CAPEX e o investimento em giro, somado à novas dívidas, assim, tem-se o valor livre de caixa que a empresa tem disponível para reinvestimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

17 – O fluxo de caixa descontado representa o fluxo de caixa livre, descontado a valor presente.

Conforme os dados acima mencionados, a tabela das projeções do *FreeOperating Cash Flow* pode assim ser demonstrada:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

MonteiroDias
Consultoria | Contabilidade

FREE OPERATING CASH FLOW **FAZENDA PESSEGUEIRO**

(em Reais)

FREE OPERATING CASH FLOW

(em Reais)

	Operações	**2.017**	**2.018**	**2.019**	**2.020**	**2.021**	**2.022**	**2.023**	**2.024**	**2.025**	**2.026**
1	Receita Líquida de vendas	2.116.991	3.861.655	2.950.069	2.976.239	3.077.591	3.160.686	3.093.996	3.177.534	3.110.488	3.194.471
2	Custo dos produtos vendidos	(788.413)	(782.844)	(1.055.426)	(875.561)	(601.015)	(617.242)	(604.218)	(620.532)	(607.439)	(623.840)
	Lucro Bruto	**1.328.578**	**3.078.812**	**1.894.643**	**2.100.677**	**2.476.577**	**2.543.444**	**2.489.777**	**2.557.001**	**2.503.049**	**2.570.631**
	Receitas (despesas) operacionais										
2	Despesas com pessoal	(1.095.724)	(1.308.843)	(1.026.355)	(1.143.641)	(1.182.586)	(1.214.516)	(1.188.890)	(1.220.990)	(1.195.227)	(1.227.498)
2	Despesas tributárias	(13.248)	(6.142)	(14.659)	(11.349)	(11.736)	(12.053)	(11.799)	(12.117)	(11.861)	(12.182)
2	Despesas gerais administrativas	(288.075)	(437.891)	(132.899)	(286.288)	3.105	3.189	3.122	3.206	3.139	3.223
2	Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(57.829)	(4.192)	71.030	3.003	2.047	2.103	2.058	2.114	2.069	2.125
2	Receitas financeiras	1.631	135	804	857	-	-	-	-	-	-
	Total das receitas (despesas) operacionais	**(1.453.245)**	**(1.756.932)**	**(1.102.079)**	**(1.437.419)**	**(1.189.169)**	**(1.221.277)**	**(1.195.508)**	**(1.227.787)**	**(1.201.881)**	**(1.234.331)**
3	**EBITDA**	**(124.667)**	**1.321.879**	**792.564**	**663.259**	**1.287.407**	**1.322.167**	**1.294.269**	**1.329.215**	**1.301.168**	**1.336.300**
4	Depreciação e exaustão do período	(94.838)	(156.706)	(462.532)	(238.025)	(296.037)	(304.030)	(297.615)	(305.651)	(299.202)	(307.280)
5	**EBIT**	**(219.505)**	**1.165.174**	**330.032**	**425.234**	**991.370**	**1.018.137**	**996.654**	**1.023.564**	**1.001.966**	**1.029.020**
6	Imposto de Renda gerado pelos ativos	-	(372.159)	(88.211)	(120.579)	(255.377)	(262.272)	(256.738)	(263.670)	(258.107)	(265.075)
7	**NOPAT**	**(219.505)**	**793.015**	**241.821**	**304.654**	**735.993**	**755.865**	**739.916**	**759.894**	**743.860**	**763.944**
8	Depreciação e exaustão do período	94.838	156.706	462.532	238.025	296.037	304.030	297.615	305.651	299.202	307.280
9	Despesas financeiras líquiadas	(204.289)	(267.233)	(323.387)	(247.956)	(85.557)	(87.867)	(86.013)	(88.335)	(86.472)	(88.806)
10	**Cash Flow**	**(328.956)**	**682.488**	**380.966**	**294.723**	**946.473**	**972.028**	**951.518**	**977.209**	**956.590**	**982.418**
11	(-) CAPEX	-	-	(202.980)	(209.069)	(215.341)	(221.802)	(228.456)	(235.309)	(242.369)	(249.640)
12	Classe I - Credores Trabalhistas	-	-	-	(268.751)	(23.274)	-	-	-	-	-
13	Classe II - Credores com Garantia Real	-	-	-	-	-	(382.397)	(419.138)	(419.138)	(419.138)	(419.138)
14	Classe III - Credores Quirografários	-	-	-	-	-	(118.447)	(129.827)	(129.827)	(129.827)	(129.827)
15	Classe IV - Credores Quirog. M.E. e E.P.P.	-	-	-	(4.519)	-	-	-	-	-	-
16	**Free Operating Cash Flow**	**(328.956)**	**682.488**	**177.986**	**(187.616)**	**707.858**	**249.382**	**174.098**	**192.935**	**165.257**	**183.813**
17	**Valor resudual**										
18	**Fluxo de caixa descontado**	**(280.414)**	**537.142**	**129.333**	**(125.872)**	**438.465**	**142.622**	**91.927**	**94.058**	**74.383**	**76.388**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

MonteiroDias
Consultoria | Contabilidade

FREE OPERATING CASH FLOW **FAZENDA PESSEGUEIRO**

(em Reais)

FREE OPERATING CASH FLOW

(em Reais)

	Operações	**2.027**	**2.028**	**2.029**	**2.030**	**2.031**	**2.032**	**2.033**	**2.034**	**2.035**	**2.036**
1	Receita Líquida de vendas	3.127.068	3.211.499	3.143.736	3.228.617	3.160.493	3.245.826	3.177.339	3.263.128	3.194.276	3.280.521
2	Custo dos produtos vendidos	(610.677)	(627.165)	(613.932)	(630.508)	(617.205)	(633.869)	(620.494)	(637.248)	(623.802)	(640.644)
	Lucro Bruto	**2.516.391**	**2.584.333**	**2.529.804**	**2.598.109**	**2.543.288**	**2.611.957**	**2.556.845**	**2.625.880**	**2.570.474**	**2.639.876**
	Receitas (despesas) operacionais										
2	Despesas com pessoal	(1.201.598)	(1.234.041)	(1.208.003)	(1.240.619)	(1.214.442)	(1.247.232)	(1.220.915)	(1.253.880)	(1.227.423)	(1.260.563)
2	Despesas tributárias	(11.925)	(12.247)	(11.988)	(12.312)	(12.052)	(12.378)	(12.116)	(12.443)	(12.181)	(12.510)
2	Despesas gerais administrativas	3.155	3.240	3.172	3.258	3.189	3.275	3.206	3.293	3.223	3.310
2	Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	2.080	2.136	2.091	2.148	2.102	2.159	2.114	2.171	2.125	2.182
2	Receitas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total das receitas (despesas) operacionais	**(1.208.287)**	**(1.240.911)**	**(1.214.727)**	**(1.247.525)**	**(1.221.202)**	**(1.254.175)**	**(1.227.712)**	**(1.260.860)**	**(1.234.256)**	**(1.267.581)**
3	**EBITDA**	**1.308.104**	**1.343.423**	**1.315.076**	**1.350.583**	**1.322.086**	**1.357.782**	**1.329.133**	**1.365.020**	**1.336.218**	**1.372.296**
4	Depreciação e exaustão do período	(300.797)	(308.918)	(302.400)	(310.565)	(304.012)	(312.220)	(305.632)	(313.884)	(307.261)	(315.557)
5	**EBIT**	**1.007.307**	**1.034.505**	**1.012.676**	**1.040.019**	**1.018.074**	**1.045.562**	**1.023.501**	**1.051.136**	**1.028.957**	**1.056.738**
6	Imposto de Renda gerado pelos ativos	(259.482)	(266.488)	(260.865)	(267.909)	(262.256)	(269.337)	(263.654)	(270.773)	(265.059)	(272.216)
7	**NOPAT**	**747.825**	**768.016**	**751.811**	**772.110**	**755.818**	**776.226**	**759.847**	**780.363**	**763.897**	**784.523**
8	Depreciação e exaustão do período	300.797	308.918	302.400	310.565	304.012	312.220	305.632	313.884	307.261	315.557
9	Despesas financeiras líquiadas	(86.932)	(89.280)	(87.396)	(89.756)	(87.862)	(90.234)	(88.330)	(90.715)	(88.801)	(91.198)
10	**Cash Flow**	**961.689**	**987.655**	**966.815**	**992.919**	**971.969**	**998.212**	**977.149**	**1.003.532**	**982.358**	**1.008.882**
11	(-) CAPEX	(257.129)	(264.843)	(272.788)	(280.972)	(289.401)	(298.083)	(307.025)	(316.236)	(325.723)	(335.495)
12	Classe I - Credores Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	Classe II - Credores com Garantia Real	(419.138)	(419.138)	(419.138)	(419.138)	(419.138)	(33.116)	-	-	-	-
14	Classe III - Credores Quirografários	(129.827)	(129.827)	(129.827)	(10.258)	-	-	-	-	-	-
15	Classe IV - Credores Quirog. M.E. e E.P.P.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	**Free Operating Cash Flow**	**155.595**	**173.847**	**145.062**	**282.552**	**263.430**	**667.013**	**670.124**	**687.296**	**656.635**	**673.387**
17	**Valor resudual**										
18	**Fluxo de caixa descontado**	**59.700**	**61.585**	**47.445**	**85.324**	**73.446**	**171.699**	**159.265**	**150.814**	**133.031**	**125.958**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

7. CONCLUSÕES FINAIS

É extremamente importante realizar a avaliação de uma empresa, não só nos momentos de aquisição, fusão, cisão ou qualquer outra alteração societária ocorridas, mas também como forma de gestão, servindo de termômetro para constatar como a empresa está se portando perante o mercado ao qual está inserida, perante seus fornecedores, seus clientes e concorrentes, possibilitando a empresa e seus gestores terem a direção acertada para a continuidade de suas atividades a longo prazo e na criação de valor .

O modelo utilizado, conhecido como *free cash flow* ou fluxo de caixa descontado livre, é o método mais utilizado para avaliação de empresas e o que traz os resultados mais próximos da realidade. Contudo, mesmo sendo o melhor método a ser aplicado, ao se projetar valores, estes passam a ter um certo grau de subjetividade, portanto, de qualquer forma não traz o valor exato da empresa.

Desta maneira os pressupostos adotados para as projeções do fluxo de caixa descontado livre, tanto para o período explícito quanto para a perpetuidade, estão baseados em tendências macroeconômicas, perspectivas do governo de crescimento do setor e as expectativas da própria empresa avaliada.

Quanto a avaliação da Fazenda Pessegueiro, chegou-se a um valor de empresa estimando de R$ 3.510.139, sendo que esse número será válido somente se as tendências de mercado e expectativas que nortearama avaliação estiverem corretas.

Em termos gerais, a Fazenda Pessegueiro, assim como outras empresas do setor, vem sofrendo os efeitos da crise econômica que está instaurada no país há alguns anos. Assim, nos últimos três anos analisados (2017, 2018 e 2019), foi possível constatar que a empresa apresentou queda nos eu valor de mercado, bem como aumento de seu passivo oneroso.

Identifica-se que a forma como a qual a empresa está financiando seus ativos é o que está gerando o estrangulamento financeiro da empresa, bem como a sua estrutura de custos atual que, ao longo dos períodos, aumentou a proporção dos seus custos variáveis, diminuindo sua alavancagem operacional. Ainda assim, ao olharmos os índices de performance operacionais, verifica-se que a mesma é economicamente viável, gerando um EBITDA e um NOPAT positivos (em 2018 e 2019).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

Por fim, constata-se que a avaliação da empresa foi positiva, pois, nos períodos analisados restou demonstrada capacidade de geração de caixa por meio de suas operações. Essa situação, entretanto, só se manterá consistente nos exercícios subsequentes com o aprimoramento das políticas comerciais e industriais (que deverá rever sua estrutura atual de custos) somados a uma possível renegociação de sua dívida atual, de modo que possa adequar sua estrutura de endividamento, transferindo o montante de suas dívidas de curto prazo para o longo prazo o que permite equalizar seu fluxo financeiro, gerando fluxo de caixa positivo suficiente para suprir as dívidas concursais e extraconcursais, da forma como especificado no Pano de Recuperação Judicial.

Casa Branca-SP, 16 de dezembro de 2020.

Yannik Monteiro da Silva
CRC 1SP271086/O-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

8. ANEXOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

MonteiroDias
Consultoria | Contabilidade

8.1. BALANÇO PATRIMONIAL MÉDIO7

BALANÇOS PATRIMONIAIS **CONSOLIDADO - FAZENDA PESSEGUEIRO**

Levantados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019

(em Reais)

	RITA MARIA S. GONÇALVES E OUTROS			PESSEGUEIRO FAZENDA DE CAFÉ LTDA			CONSOLIDADO - FAZENDA PESSEGUEIRO		
ATIVO	**2.017**	**2.018**	**2.019**	**2.017**	**2.018**	**2.019**	**2.017**	**2.018**	**2.019**
Circulante									
Caixa e equivalmentes de caixa	-	-	(133.594)	(18.994)	89.449	(270.869)	(18.994)	89.449	(404.463)
Aplicações financeiras	-	-	-	3.805	-	-	3.805	-	-
Contas a receber de clientes	-	-	-	300.000	300.000	469.830	300.000	300.000	469.830
Conta corrente socios	404.861	718.462	815	21.305	30.772	32.568	426.167	749.233	33.383
Estoques	-	-	280.150	391.806	355.236	129.938	391.806	355.236	410.088
Valores a compensar	-	-	-	-	-	436.633	-	-	436.633
Ativo biológico	1.200.000	3.680.000	3.680.000	-	-	-	1.200.000	3.680.000	3.680.000
Total do ativo circulante	**1.604.861**	**4.398.462**	**3.827.371**	**697.922**	**775.457**	**798.100**	**2.302.784**	**5.173.919**	**4.625.471**
Não circulante									
Ativo Imobilizado Geral	2.159.479	12.498.266	13.048.266	1.162.865	1.169.234	1.127.836	3.322.344	13.667.500	14.176.102
(-) Depreciação acumulada	(9.759)	(118.717)	(559.436)	(212.112)	(259.859)	(121.921)	(221.871)	(378.577)	(681.356)
Total do ativo imobilzado	**2.149.720**	**12.379.549**	**12.488.831**	**950.753**	**909.375**	**1.005.916**	**3.100.473**	**13.288.924**	**13.494.746**
Total do ativo não circulante	**2.149.720**	**12.379.549**	**12.488.831**	**950.753**	**909.375**	**1.005.916**	**3.100.473**	**13.288.924**	**13.494.746**
TOTAL DO ATIVO	**3.754.581**	**16.778.010**	**16.316.202**	**1.648.675**	**1.684.832**	**1.804.015**	**5.403.256**	**18.462.842**	**18.120.217**
PASSIVO	**2.017**	**2.018**	**2.019**						
Circulante									
Fornecedores a pagar	-	150.595	913.249	23.930	6.431	162.861	23.930	157.027	1.076.110
Obrigações sociais / trabalhistas	119.341	144.387	157.035	15.813	33.976	41.134	135.154	178.362	198.168
Obrigações tributárias	191	20	1.115	17.261	39.620	138.107	17.452	39.639	139.222
Empréstimos e financiamentos	1.292.265	1.314.274	1.314.274	575.928	831.259	965.335	1.868.192	2.145.533	2.279.609
Parcelamentos tributários	-	4.971	5.385	-	-	2.964	-	4.971	8.349
Outras obrigações	24.988	12.700	1.720	21.762	15.889	-	46.751	28.589	1.720
Total do passivo circulante	**1.436.784**	**1.626.947**	**2.392.778**	**654.694**	**927.174**	**1.310.400**	**1.436.784**	**2.554.121**	**3.703.179**
Não circulante									
Emprestimos e financiamentos	-	852.299	852.299	15.889	20.741	246.939	15.889	873.040	1.099.237
Parcelamentos tributários	-	16.571	11.599	-	68.173	67.744	-	84.743	79.343
Total do passivo não circulante	**-**	**868.869**	**863.898**	**15.889**	**88.914**	**314.682**	**15.889**	**957.783**	**1.178.580**
Patrimônio Líquido									
Capital Social	2.764.213	2.764.213	2.764.213	40.000	40.000	40.000	2.804.213	2.804.213	2.804.213
Lucro / (-) prejuizo acumulado	(446.416)	(742.079)	(1.964.748)	938.092	628.744	138.933	491.677	(113.335)	(1.825.816)
Ajuste de avaliação patrimonial	-	12.260.061	12.260.061				-	12.260.061	12.260.061
Total do patrimônio líquido	**2.317.797**	**14.282.194**	**13.059.525**	**978.092**	**668.744**	**178.933**	**3.295.889**	**14.950.938**	**13.238.458**
TOTAL DO PASSIVO	**3.754.581**	**16.778.010**	**16.316.202**	**1.648.675**	**1.684.832**	**1.804.015**	**4.748.563**	**18.462.842**	**18.120.217**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

MonteiroDias
Consultoria | Contabilidade

8.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXECÍCIO AJUSTADA

DEMONSTR. RESULTADO - AJUSTADA - CONSOLIDADA **DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS**

Levantados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019

(em Reais)

	RITA MARIA S. GONÇALVES E OUTROS			PESSEGUEIRO FAZENDA DE CAFÉ LTDA			CONSOLIDADO - FAZENDA PESSEGUEIRO			
	2.017	2.018	2.019	2.017	2.018	2.019	2.017	2.018	2.019	RES. MÉDIO
Operações										
Receita	318.344	1.467.655	832.302	1.798.647	2.394.001	2.117.767	2.116.991	3.861.655	2.950.069	2.976.239
Custo dos produtos vendidos	(552.999)	(338.904)	(616.348)	(235.414)	(443.940)	(439.078)	(788.413)	(782.844)	(1.055.426)	(875.561)
Lucro Bruto	**(234.655)**	**1.128.751**	**215.954**	**1.563.232**	**1.950.061**	**1.678.689**	**1.328.578**	**3.078.812**	**1.894.643**	**2.100.677**
Receitas (despesas) operacionais										
Despesas com pessoal	(1.010.616)	(1.107.065)	(828.795)	(85.108)	(201.778)	(197.560)	(1.095.724)	(1.308.843)	(1.026.355)	(1.143.641)
Despesas tributárias	(2.650)	-	(1.786)	(10.598)	(6.142)	(12.872)	(13.248)	(6.142)	(14.659)	(11.349)
Despesas gerais administrativas	(9.830)	-	-	(278.245)	(437.891)	(132.899)	(288.075)	(437.891)	(132.899)	(286.288)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	4.455	-	1.108	(62.284)	(4.192)	69.922	(57.829)	(4.192)	71.030	3.003
Receitas financeiras	-	-	-	1.631	135	804	1.631	135	804	857
Total das receitas (despesas) operacionais	**(1.018.641)**	**(1.107.065)**	**(829.473)**	**(567.439)**	**(744.302)**	**(325.298)**	**(1.453.245)**	**(1.756.932)**	**(1.102.079)**	**(1.437.419)**
EBITDA	**(1.253.296)**	**21.686**	**(613.519)**	**995.793**	**1.205.759**	**1.353.391**	**(124.667)**	**1.321.879**	**792.564**	**663.259**
Depreciação e exaustão do período	(6.849)	(108.958)	(440.718)	(87.989)	(47.747)	(21.813)	(94.838)	(156.706)	(462.532)	(238.025)
EBIT	**(1.260.145)**	**(87.272)**	**(1.054.237)**	**907.803**	**1.158.012**	**1.331.577**	**(219.505)**	**1.165.174**	**330.032**	**425.234**
Imposto de Renda gerado pelos ativos	-	-	-	(284.653)	(369.724)	(428.736)	-	(372.159)	(88.211)	(120.579)
NOPAT - AMPLO	**(1.260.145)**	**(87.272)**	**(1.054.237)**	**623.150**	**799.085**	**914.621**	**(219.505)**	**793.015**	**241.821**	**304.654**
Verificação do NOPAT										
Despesas financeiras	(5.428)	(33.337)	(2.943)	(198.861)	(359.307)	(438.408)	(204.289)	(392.644)	(441.352)	(346.095)
(+) benefício fiscal - alíquota efetiva	-	-	-	62.355	114.718	141.157	-	125.411	117.964	98.139
Lucro líquido do exercício	**(1.265.573)**	**(120.609)**	**(1.057.180)**	**486.645**	**554.495**	**617.370**	**(423.794)**	**525.782**	**(81.566)**	**56.698**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

MonteiroDias
Consultoria | Contabilidade

8.3. ANÁLISE VERTICAL E HORIZONTAL – BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇOS PATRIMONIAIS **FAZENDA PESSEGUEIRO**

Levantados em 31 de dezembro de 2017 e 2018 e 2019

(em Reais)

ATIVO	Δ V	2.017	Δ V	Δ H	2.018	Δ V	Δ H	2.019
Circulante								
Caixa e equivalmentes de caixa	-0,35%	(18.994)	0,48%	-570,95%	89.449	-2,23%	-552,17%	(404.463)
Aplicações financeiras	0,07%	3.805	0,00%	-100,00%	-	0,00%	-100,00%	-
Contas a receber de clientes	5,55%	300.000	1,62%	0,00%	300.000	2,59%	56,61%	469.830
Conta corrente socios	7,89%	426.167	4,06%	75,81%	749.233	0,18%	-95,54%	33.383
Estoques		391.806			355.236			410.088
Valores a compensar	0,00%	-	0,00%	-100,00%	-	2,41%	-100,00%	436.633
Ativo biológico	22,21%	1.200.000	19,93%	206,67%	3.680.000	20,31%	0,00%	3.680.000
Total do ativo circulante	**42,62%**	**2.302.784**	**28,02%**	**124,68%**	**5.173.919**	**25,53%**	**-10,60%**	**4.625.471**
Não circulante								
Realizável a longo prazo								
Investimento de longo prazo	0,00%	-	0,00%	-100,00%	-	0,00%	-100,00%	-
Total do realizável a longo prazo	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-100,00%**	**-**	**0,00%**	**-100,00%**	**-**
Ativo Imobilizado Geral	61,49%	3.322.344	74,03%	311,38%	13.667.500	78,23%	3,72%	14.176.102
(-) Depreciação acumulada	-4,11%	(221.871)	-2,05%	70,63%	(378.577)	-3,76%	79,98%	(681.356)
Total do ativo imobilzado	**57,38%**	**3.100.473**	**71,98%**	**328,61%**	**13.288.924**	**74,47%**	**1,55%**	**13.494.746**
Total do ativo não circulante	**57,38%**	**3.100.473**	**71,98%**	**328,61%**	**13.288.924**	**74,47%**	**1,55%**	**13.494.746**
TOTAL DO ATIVO	**100,00%**	**5.403.256**	**100,00%**	**241,70%**	**18.462.842**	**100,00%**	**-1,86%**	**18.120.217**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

MonteiroDias
Consultoria | Contabilidade

BALANÇOS PATRIMONIAIS **FAZENDA PESSEGUEIRO**

Levantados em 31 de dezembro de 2017 e 2018 e 2019

(em Reais)

PASSIVO	Δ V	2.017	Δ V	Δ H	2.018	Δ V	Δ H	2.019
Circulante								
Fornecedores a pagar	0,44%	23.930	0,85%	556,20%	157.027	5,94%	585,30%	1.076.110
Obrigações sociais / trabalhistas	2,50%	135.154	0,97%	31,97%	178.362	1,09%	11,10%	198.168
Obrigações tributárias	0,32%	17.452	0,21%	127,13%	39.639	0,77%	251,22%	139.222
Empréstimos e financiamentos	34,58%	1.868.192	11,62%	14,85%	2.145.533	12,58%	6,25%	2.279.609
Parcelamentos tributários	0,00%	-	0,03%	-100,00%	4.971	0,05%	67,96%	8.349
Outras obrigações	0,87%	46.751	0,15%	-38,85%	28.589	0,01%	-93,98%	1.720
Total do passivo circulante	**38,71%**	**2.091.478**	**13,83%**	**22,12%**	**2.554.121**	**20,44%**	**44,99%**	**3.703.179**
Não circulante								
Emprestimos e financiamentos	0,29%	15.889	4,73%	5394,59%	873.040	6,07%	25,91%	1.099.237
Parcelamentos tributários	0,00%	-	0,46%	-100,00%	84.743	0,44%	-6,37%	79.343
Total do passivo não circulante	**0,29%**	**15.889**	**5,19%**	**5927,93%**	**957.783**	**6,50%**	**23,05%**	**1.178.580**
Patrimônio Líquido							-100,00%	
Capital Social	51,90%	2.804.213	15,19%	0,00%	2.804.213	15,48%	0,00%	2.804.213
Lucro / (-) prejuizo acumulado	9,10%	491.677	-0,61%	-123,05%	(113.335)	-10,08%	1510,98%	(1.825.816)
Ajuste de avaliação patrimonial	0,00%	-	66,40%	-100,00%	12.260.061	67,66%	0,00%	12.260.061
Total do patrimônio líquido	**61,00%**	**3.295.889**	**80,98%**	**353,62%**	**14.950.938**	**73,06%**	**-11,45%**	**13.238.458**
TOTAL DO PASSIVO	**100,00%**	**5.403.256**	**100,00%**	**241,70%**	**18.462.842**	**100,00%**	**-1,86%**	**18.120.217**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

8.4. LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

INDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO **FAZENDA PESSEGUEIRO**

Levantados em 31 de dezembro de 2017 e 2018 e 30 de novembro de 2019

(em Reais)

LIQUIDEZ		2017		2018		2019	
Liquidez Imediata	Disponível	(15.188)	-0,01	89.449	0,04	(404.463)	-0,11
	Passivo Cirulante	1.436.784		2.554.121		3.703.179	
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.102.784	0,77	1.493.919	0,58	945.471	0,26
	Passivo Circulante	1.436.784		2.554.121		3.703.179	
Liquidez Seca	Ativo Circ. - Estoques - Desp. Antec.	710.978	0,49	1.138.683	0,45	535.383	0,14
	Passivo Circulante	1.436.784		2.554.121		3.703.179	
Liquidez Geral	Ativo Circ. + Realiz. Longo Prazo	2.302.784	1,59	2.554.121	0,73	4.625.471	0,95
	Passivo Circ. + Passivo não Circ.	1.452.673		3.511.904		4.881.759	
Solvência Geral	Ativo Total	5.403.256	3,72	18.462.842	5,26	18.120.217	3,71
	Passivo Circ. + Passivo não Circ.	1.452.673		3.511.904		4.881.759	

ENDIVIDAMENTO		2017		2018		2019	
Endividamento	Passivo Total	1.452.673	0,44	3.511.904	0,23	4.881.759	0,37
	Patrimônio líquido	3.295.889		14.950.938		13.238.458	
Dependência financeira	Passivo Total	1.452.673	0,31	3.511.904	0,19	4.881.759	0,27
	Passivo + Patrimônio Liq.	4.748.563		18.462.842		18.120.217	
Endividamento de C.P.	Passivo Circulante	1.436.784	0,99	2.554.121	0,73	3.703.179	0,76
	Capital de Terceiros	1.452.673		3.511.904		4.881.759	
Endividamento de L.P.	Passivo não Circ.	15.889	0,01	957.783	0,27	1.178.580	0,24
	Capital de Terceiros	1.452.673		3.511.904		4.881.759	
Imobilização de Rec.	Ativo Permanente	3.100.473	0,94	13.288.924	0,84	13.494.746	0,94
Permanentes	PL + Passivo não Circ.	3.311.779		15.908.721		14.417.038	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

9. BIBLIOGRAFIA

ASSAF NETO, Alexandre. Finanças Corporativas e Valor. 5.ed. São Paulo: Atlas S.A., 2010.

ASSAF NETO, Alexandre. Estrutura e Analise de Balanços: um enfoque econômico-financeiro. 9.ed. São Paulo: Atlas S.A., 2010.a

MARION, José Carlos. Contabilidade Empresarial , 14.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Eliseu. Avaliação de Empresas: Da Mensuração Contábil à Econômica. FIPECAFI, São Paulo, Atlas, 1.ed. 2001,7. reimpressão 2011.

PADOVESE, Clóvis Luís. Controladoria estratégica e operacional, 2.ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

Total Betas by Sector – Unlevered Beta – Farming / Agriculture– Damodaran, 2019. disponível em: http://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/. Acesso em 08/01/2020

Indicadores da economia brasileira / Inflação americana – Instituto Assaf – Finanças e Valor. Disponível em:
http://www.institutoassaf.com.br/assafii/site/indicadoresEconomicos.aspx. Acesso em 08/01/2020.
Companhia Nacional de Abastecimento https://www.conab.gov.br/info-agro/safras
Ministério da Agricultura

https://www.cafepoint.com.br/noticias/tecnicas-de-producao/a-bienalidade-do-cafeeiro-pode-ocorrer-ate-mesmo-dentro-da-planta-veja-105859n.aspx

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B4.

JULIO CESAR DOS SANTOS
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 157035
Rua Carmo Taliberti, 647 - Centro
CEP 13.730.010 – fone (19)36566262

PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Pelo presente, declaramos para os devidos fins e a pedido da parte interessada (Rita Maria Souza Gonçalves Dias) que, na data de hoje comparecemos no imóvel rural (Fazenda Pessegueiro Mococa-SP na Estrada Municipal Mococa São José do Rio Pardo, km 7) designado de **Gleba A (Matrícula 30.995)**, com área de **100,95,25 hectares** e um perímetro de 5.487,99 metros, e **Gleba B (Matrícula 30.996)** com área de **136,629 hectares** e um perímetro de 6.386,69 metros, dentro do perímetro, divisas e confrontações conforme Matriculas anexas, **consistente nelas as seguintes benfeitorias, como edificações temos: uma casa sede em cada uma de 1.000m², 01(hum) terreiro de café de 10.000m², 02(dois) barracões de tulhas de 700m², 01(hum) barracão de cobertura 200m² para os secadores, 02(dois) escritórios de 130m², 01 barracão de armazenamento de insumos de 200m², garagem pra tratores de 120m², almoxarifado e paiol de 100m², 30 casas de colônia de 50m² cada, barracão do Museu do café de 200m², salão de festa de 300m², Capela de 40m², oficina de 120m², edificações estas avaliadas em R$ 2.310.000,00 (dois milhões trezentos e dez mil reais); 02(duas) máquinas para beneficio de café avaliadas em R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais); 02(dois) secadores de café avaliados em R$ 262.500,00 (duzentos e sessenta dois mil e quinhentos reais); torrefação 200m² e barracão da torrefação de 300m² avaliados em R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); Barracão de serraria com seus respectivos equipamentos de 1.200m² avaliados em R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais); área de lavoura de café com irrigação por gotejamento de 120 hectares, área de lavoura de café sequeiro de 66 hectares sendo as lavouras avaliadas em R$ 3.360.000,00 (três milhões trezentos e sessenta mil reais) e a irrigação em R$ 1.890.000,00 (hum milhão oitocentos e noventa mil reais) lavoura essas em plena produtividade; 26 hectares plantados eucalipto avaliados em R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais); e 25 hectares de reserva. Ainda assim, avaliou-se a terra nua em R$ 6.478.500,00 (seis milhões quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).** A fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que devido seu estado de conservação e produtividade o seu valor de mercado, totaliza atualmente em torno de R$ 15.750.000,00 (quinze milhões setecentos e cinquenta mil reais) para pagamento à vista.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Júlio César dos Santos sob n° do creci 157035 da 2ª região assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Mococa (SP) 03 de Novembro de 2020.

.....
JULIO CESAR DOS SANTOS
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 157035

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B7.

JULIO CESAR DOS SANTOS

CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 157035
Rua Carmo Taliberti, 647 - Centro
CEP 13.730.010 – fone (19)36566262

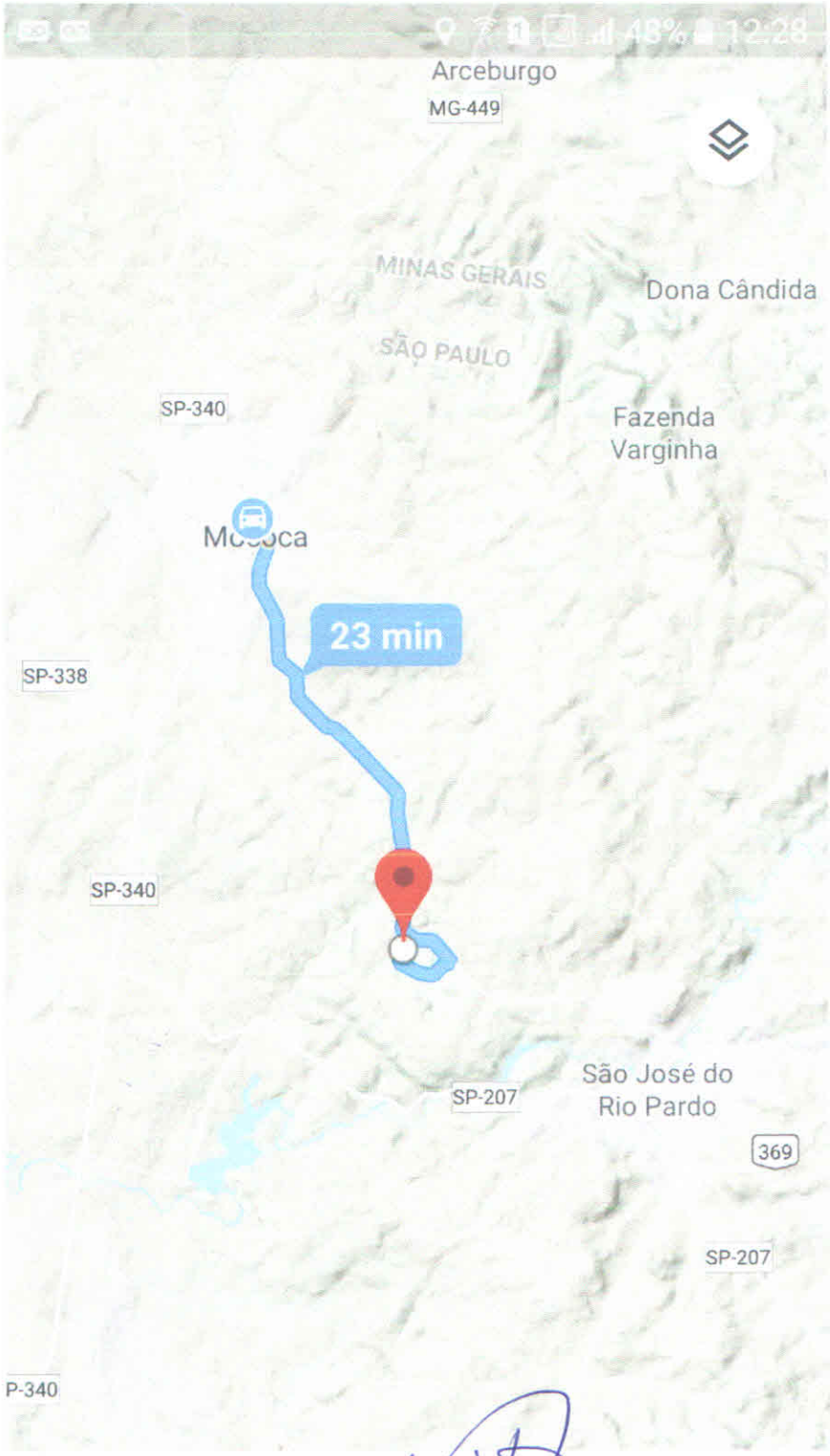

.....
JULIO CESAR DOS SANTOS
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 157035

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B7.

JULIO CESAR DOS SANTOS
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 157035
Rua Carmo Taliberti, 647 - Centro
CEP 13.730.010 – fone (19)36566262

.....
JULIO CESAR DOS SANTOS
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 157035

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B7.

JULIO CESAR DOS SANTOS
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 157035
Rua Carmo Taliberti, 647 - Centro
CEP 13.730.010 – fone (19)36566262

.....
JULIO CESAR DOS SANTOS
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 157035

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B7.

JULIO CESAR DOS SANTOS
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 157035
Rua Carmo Taliberti, 647 - Centro
CEP 13.730.010 – fone (19)36566262

.....
JULIO CESAR DOS SANTOS
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 157035

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B7.

JULIO CESAR DOS SANTOS
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 157035
Rua Carmo Taliberti, 647 - Centro
CEP 13.730.010 – fone (19)36566262

.....

JULIO CESAR DOS SANTOS
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 157035

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B7.

JULIO CESAR DOS SANTOS
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 157035
Rua Carmo Taliberti, 647 - Centro
CEP 13.730.010 – fone (19)36566262

.....
JULIO CESAR DOS SANTOS
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 157035

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B7.

JULIO CESAR DOS SANTOS
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 157035
Rua Carmo Taliberti, 647 - Centro
CEP 13.730.010 – fone (19)36566262

JULIO CESAR DOS SANTOS
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 157035

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05B7.

RELAÇÃO SIMPLES DOS BENS

0467 RITA MARIA SOUZA GONCALVES DIAS E OUTROS

FOLHA: 1
DATA: 01/09/2020
PERIODO: 01/1901 A 01/2020

Código 00001-000 **TRITURADOR MET. ROT. MOD. PA-TRITURADOR/1.40**

Conta	1.5.1.04.0002		**Aquisição**	16/02/2016	**Chapa**		**Valor Original**		15.000,00
Qtd. índice		15.000,0000	**Valor Corrigido**		15.000,00		**Valor atualizado dep.**		5.875,00
Dep. acumul. $		5.875,00	**% dep**	39,17	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-001 **ROCADEIRA FALKON F13 ECO (RMB)**

Conta	1.5.1.04.0002		**Aquisição**	20/06/2018	**Chapa**		**Valor Original**		10.400,00
Qtd. índice		10.400,0000	**Valor Corrigido**		10.400,00		**Valor atualizado dep.**		1.646,73
Dep. acumul. $		1.646,73	**% dep**	15,83	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-002 **Adubadeira Komander Verde, Ano 2012**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		14.000,00
Qtd. índice		14.000,0000	**Valor Corrigido**		14.000,00		**Valor atualizado dep.**		1.400,04
Dep. acumul. $		1.400,04	**% dep**	10,00	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-003 **Carreta Esparramadeira de Palha Remac Verde, Ano 2013**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		12.000,00
Qtd. índice		12.000,0000	**Valor Corrigido**		12.000,00		**Valor atualizado dep.**		1.200,00
Dep. acumul. $		1.200,00	**% dep**	10,00	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-004 **Carreta Santa Izabel Azul, Ano 2014**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		6.000,00
Qtd. índice		6.000,0000	**Valor Corrigido**		6.000,00		**Valor atualizado dep.**		600,00
Dep. acumul. $		600,00	**% dep**	10,00	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-005 **Carreta Remac Vermelha, Ano 2013**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		6.000,00
Qtd. índice		6.000,0000	**Valor Corrigido**		6.000,00		**Valor atualizado dep.**		600,00
Dep. acumul. $		600,00	**% dep**	10,00	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-006 **Carreta Santa Izabel Verde, Ano 2012**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		5.000,00
Qtd. índice		5.000,0000	**Valor Corrigido**		5.000,00		**Valor atualizado dep.**		500,04
Dep. acumul. $		500,04	**% dep**	10,00	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-007 **Carreta de Madeira Azul, Ano 2015**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		5.000,00
Qtd. índice		5.000,0000	**Valor Corrigido**		5.000,00		**Valor atualizado dep.**		1.666,56
Dep. acumul. $		1.666,56	**% dep**	33,33	**Dep. Anual**	33,33	**Ultima Correção**		31/12/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05BD.

RELAÇÃO SIMPLES DOS BENS

0467 RITA MARIA SOUZA GONCALVES DIAS E OUTROS

FOLHA: 2
DATA: 01/09/2020
PERIODO: 01/1901 A 01/2020

Código 00001-008 **Carreta de Madeira Marrom, Ano 1997**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		2.000,00
Qtd. índice		2.000,0000	**Valor Corrigido**		2.000,00		**Valor atualizado dep.**		999,96
Dep. acumul. $		999,96	**% dep**	50,00	**Dep. Anual**	50,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-009 **Canhao de Pulverizacao Bertoud Verde, Ano 2002**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		4.500,00
Qtd. índice		4.500,0000	**Valor Corrigido**		4.500,00		**Valor atualizado dep.**		900,00
Dep. acumul. $		900,00	**% dep**	20,00	**Dep. Anual**	20,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-010 **Pulverizador Coagril 400 L Branco, Ano 2003**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		5.000,00
Qtd. índice		5.000,0000	**Valor Corrigido**		5.000,00		**Valor atualizado dep.**		999,96
Dep. acumul. $		999,96	**% dep**	20,00	**Dep. Anual**	20,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-011 **Pulverizador Agritech 400 L Amarelo, Ano 2013**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		15.000,00
Qtd. índice		15.000,0000	**Valor Corrigido**		15.000,00		**Valor atualizado dep.**		1.500,00
Dep. acumul. $		1.500,00	**% dep**	10,00	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-012 **Tanque Jacto 2000L, Ano 1997**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		4.000,00
Qtd. índice		4.000,0000	**Valor Corrigido**		4.000,00		**Valor atualizado dep.**		1.333,20
Dep. acumul. $		1.333,20	**% dep**	33,33	**Dep. Anual**	33,33	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-013 **Tanque de Ferro 1500 L, Ano 1997**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		4.000,00
Qtd. índice		4.000,0000	**Valor Corrigido**		4.000,00		**Valor atualizado dep.**		1.333,20
Dep. acumul. $		1.333,20	**% dep**	33,33	**Dep. Anual**	33,33	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-014 **Chorumeira, Ano 1998**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		3.000,00
Qtd. índice		3.000,0000	**Valor Corrigido**		3.000,00		**Valor atualizado dep.**		600,00
Dep. acumul. $		600,00	**% dep**	20,00	**Dep. Anual**	20,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-015 **Rocadeira Grande Agritech Vermelha, Ano 1999**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		5.000,00
Qtd. índice		5.000,0000	**Valor Corrigido**		5.000,00		**Valor atualizado dep.**		1.666,56
Dep. acumul. $		1.666,56	**% dep**	33,33	**Dep. Anual**	33,33	**Ultima Correção**		31/12/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05BD.

RELAÇÃO SIMPLES DOS BENS

0467 RITA MARIA SOUZA GONCALVES DIAS E OUTROS

FOLHA: 3
DATA: 01/09/2020
PERIODO: 01/1901 A 01/2020

Código 00001-016 **Rocadeira pequena Agritech Vermelha, Ano 1999**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		5.000,00
Qtd. índice		5.000,0000	**Valor Corrigido**		5.000,00		**Valor atualizado dep.**		1.666,56
Dep. acumul. $		1.666,56	**% dep**	33,33	**Dep. Anual**	33,33	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-017 **Rocadeira Kamaq com placa de serie, Ano 2008**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		2.800,00
Qtd. índice		2.800,0000	**Valor Corrigido**		2.800,00		**Valor atualizado dep.**		400,08
Dep. acumul. $		400,08	**% dep**	14,29	**Dep. Anual**	14,29	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-018 **Rocadeira Kamaq sem placa de serie**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		2.800,00
Qtd. índice		2.800,0000	**Valor Corrigido**		2.800,00		**Valor atualizado dep.**		400,08
Dep. acumul. $		400,08	**% dep**	14,29	**Dep. Anual**	14,29	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-019 **Trincha Palini e Alves, Ano 2005**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		2.000,00
Qtd. índice		2.000,0000	**Valor Corrigido**		2.000,00		**Valor atualizado dep.**		200,04
Dep. acumul. $		200,04	**% dep**	10,00	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-020 **Varredor de Cafe Yanmar, Ano 2014**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		30.000,00
Qtd. índice		30.000,0000	**Valor Corrigido**		30.000,00		**Valor atualizado dep.**		1.500,00
Dep. acumul. $		1.500,00	**% dep**	5,00	**Dep. Anual**	5,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-021 **Max Suga R Maquinas, Ano 2014**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		40.000,00
Qtd. índice		40.000,0000	**Valor Corrigido**		40.000,00		**Valor atualizado dep.**		2.000,04
Dep. acumul. $		2.000,04	**% dep**	5,00	**Dep. Anual**	5,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-022 **Esparramadeira de Calcario Yanmar, Ano 2000**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		10.000,00
Qtd. índice		10.000,0000	**Valor Corrigido**		10.000,00		**Valor atualizado dep.**		2.000,04
Dep. acumul. $		2.000,04	**% dep**	20,00	**Dep. Anual**	20,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00001-023 **PA Carregadeira Marispan, Ano 2013**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		5.000,00
Qtd. índice		5.000,0000	**Valor Corrigido**		5.000,00		**Valor atualizado dep.**		500,04
Dep. acumul. $		500,04	**% dep**	10,00	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05BD.

RELAÇÃO SIMPLES DOS BENS

0467 RITA MARIA SOUZA GONCALVES DIAS E OUTROS

FOLHA: 4
DATA: 01/09/2020
PERIODO: 01/1901 A 01/2020

Código 00001-024 **Roatativa Vermelha, Ano 2000**

Conta	1.5.3.03.0002	**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**	3.000,00
Qtd. índice	3.000,0000	**Valor Corrigido**	3.000,00			**Valor atualizado dep.**	999,96
Dep. acumul. $	999,96	**% dep**	33,33	**Dep. Anual**	33,33	**Ultima Correção**	31/12/2019

Código 00001-025 **Conjunto de Maquinas Pinhalense - Beneficiamento de Cafe**

Conta		**Aquisição**	29/11/2017	**Chapa**		**Valor Original**	100.169,82
Qtd. índice	100.169,8200	**Valor Corrigido**	100.169,82			**Valor atualizado dep.**	21.703,50
Dep. acumul. $	21.703,50	**% dep**	21,67	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**	31/12/2019

Código 00001-026 **Conjunto de Maquinas Pinhalense - Beneficiamento de Cafe**

Conta		**Aquisição**	29/11/2017	**Chapa**		**Valor Original**	53.510,72
Qtd. índice	53.510,7200	**Valor Corrigido**	53.510,72			**Valor atualizado dep.**	11.593,92
Dep. acumul. $	11.593,92	**% dep**	21,67	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**	31/12/2019

Código 00001-027 **Conjunto de Maquinas Pinhalense - Beneficiamento de Cafe**

Conta		**Aquisição**	29/11/2017	**Chapa**		**Valor Original**	46.659,10
Qtd. índice	46.659,1000	**Valor Corrigido**	46.659,10			**Valor atualizado dep.**	10.109,58
Dep. acumul. $	10.109,58	**% dep**	21,67	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**	31/12/2019

Código 00001-028 **Colheitadeira de Cafe Automotriz VN**

Conta	1.5.1.04.0002	**Aquisição**	03/05/2019	**Chapa**		**Valor Original**	550.000,00
Qtd. índice	550.000,0000	**Valor Corrigido**	550.000,00			**Valor atualizado dep.**	36.666,64
Dep. acumul. $	36.666,64	**% dep**	6,67	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**	31/12/2019

Código 00002-000 **SISTEMA DE IRRIGACAO**

Conta	1.5.1.03.0004	**Aquisição**	14/03/2016	**Chapa**		**Valor Original**	11.700,00
Qtd. índice	11.700,0000	**Valor Corrigido**	11.700,00			**Valor atualizado dep.**	4.485,00
Dep. acumul. $	4.485,00	**% dep**	38,33	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**	31/12/2019

Código 00003-000 **CARRETA MET BASCULANTE CBH 5000 S/ FREIO S/ PNEUS**

Conta	1.5.1.04.0002	**Aquisição**	27/05/2016	**Chapa**		**Valor Original**	8.400,00
Qtd. índice	8.400,0000	**Valor Corrigido**	8.400,00			**Valor atualizado dep.**	3.080,00
Dep. acumul. $	3.080,00	**% dep**	36,67	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**	31/12/2019

Código 00004-000 **TRATOR AGRICOLA DE 4 RODAS 1155 YA46 MARCA AGRITECH**

Conta	1.5.1.04.0001	**Aquisição**	26/04/2018	**Chapa**		**Valor Original**	81.904,00
Qtd. índice	81.904,0000	**Valor Corrigido**	81.904,00			**Valor atualizado dep.**	14.333,13
Dep. acumul. $	14.333,13	**% dep**	17,50	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**	31/12/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05BD.

RELAÇÃO SIMPLES DOS BENS

0467 RITA MARIA SOUZA GONCALVES DIAS E OUTROS

FOLHA: 5
DATA: 01/09/2020
PERIODO: 01/1901 A 01/2020

Código 00004-001 **Trator John Deere Verde, Ano 2012**

Conta	1.5.3.03.0001		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		45.000,00
Qtd. índice		45.000,0000	**Valor Corrigido**		45.000,00		**Valor atualizado dep.**		3.001,56
Dep. acumul. $		3.001,56	**% dep**	6,67	**Dep. Anual**	6,67	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00004-002 **Trator Yanmar Vermelho, Ano 2011**

Conta	1.5.3.03.0001		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		30.000,00
Qtd. índice		30.000,0000	**Valor Corrigido**		30.000,00		**Valor atualizado dep.**		2.001,00
Dep. acumul. $		2.001,00	**% dep**	6,67	**Dep. Anual**	6,67	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00004-003 **Trator 275 Massey Ferguson Vermelho, Ano 1988**

Conta	1.5.3.03.0001		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		19.000,00
Qtd. índice		19.000,0000	**Valor Corrigido**		19.000,00		**Valor atualizado dep.**		3.800,04
Dep. acumul. $		3.800,04	**% dep**	20,00	**Dep. Anual**	20,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00004-004 **Trator 235 Massey Ferguson Vermelho com capota, Ano 1982**

Conta	1.5.3.03.0001		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		15.000,00
Qtd. índice		15.000,0000	**Valor Corrigido**		15.000,00		**Valor atualizado dep.**		3.000,00
Dep. acumul. $		3.000,00	**% dep**	20,00	**Dep. Anual**	20,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00004-005 **Trator 235 Massey Ferguson Vermelho sem capota, Ano 1978**

Conta	1.5.3.03.0001		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		13.000,00
Qtd. índice		13.000,0000	**Valor Corrigido**		13.000,00		**Valor atualizado dep.**		2.600,04
Dep. acumul. $		2.600,04	**% dep**	20,00	**Dep. Anual**	20,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00004-006 **Trator 50 x Massey Ferguson Vermelho, Ano 1968**

Conta	1.5.3.03.0001		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		12.000,00
Qtd. índice		12.000,0000	**Valor Corrigido**		12.000,00		**Valor atualizado dep.**		2.400,00
Dep. acumul. $		2.400,00	**% dep**	20,00	**Dep. Anual**	20,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00005-000 **PULVERIZADOR PVU-400 TUR CAFE + ABAFADOR**

Conta	1.5.1.04.0002		**Aquisição**	27/11/2018	**Chapa**		**Valor Original**		21.933,00
Qtd. índice		21.933,0000	**Valor Corrigido**		21.933,00		**Valor atualizado dep.**		2.558,92
Dep. acumul. $		2.558,92	**% dep**	11,67	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Código 00006-000 **Fusca, Ano 1994, Placa BVQ-7554**

Conta	1.5.3.02.0001		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**		**Valor Original**		8.000,00
Qtd. índice		8.000,0000	**Valor Corrigido**		8.000,00		**Valor atualizado dep.**		800,04
Dep. acumul. $		800,04	**% dep**	10,00	**Dep. Anual**	10,00	**Ultima Correção**		31/12/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05BD.

RELAÇÃO SIMPLES DOS BENS

0467 RITA MARIA SOUZA GONCALVES DIAS E OUTROS

FOLHA: 6
DATA: 01/09/2020
PERIODO: 01/1901 A 01/2020

Código 00006-001 **Veiculo Toyota, Ano 1997, Placa CIK-2555**

Conta	1.5.3.02.0001		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**			**Valor Original**	31.000,00
Qtd. índice		31.000,0000	**Valor Corrigido**		31.000,00			**Valor atualizado dep.**	3.099,96
Dep. acumul. $		3.099,96	**% dep**	10,00	**Dep. Anual**	10,00		**Ultima Correção**	31/12/2019

Código 00006-002 **Veiculo F4000, Ano 1978, Placa CYI-0873**

Conta	1.5.3.02.0001		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**			**Valor Original**	20.000,00
Qtd. índice		20.000,0000	**Valor Corrigido**		20.000,00			**Valor atualizado dep.**	3.999,96
Dep. acumul. $		3.999,96	**% dep**	20,00	**Dep. Anual**	20,00		**Ultima Correção**	31/12/2019

Código 00007-000 **Equipamento de Irrigacao**

Conta	1.5.1.04.0003		**Aquisição**	31/12/2018	**Chapa**			**Valor Original**	444.489,49
Qtd. índice		444.489,4900	**Valor Corrigido**		444.489,49			**Valor atualizado dep.**	44.448,96
Dep. acumul. $		44.448,96	**% dep**	10,00	**Dep. Anual**	10,00		**Ultima Correção**	31/12/2019

Código 00008-000 **Uma casa sede com 1.000 m2, um terreiro de cafe de 10.000 m2, 02 barracoes de tulhas de 700 m2, 01 barracao coberto 200 m2 para secadores, 02 escritorios de 130 m2, 01 barracao de armazenamento de insumos com 200 m2, garagem para tratores de 120 m2,**

Conta	1.5.3.01.0002		**Aquisição**	17/09/2018	**Chapa**			**Valor Original**	2.200.000,00
Qtd. índice		2.200.000,0000	**Valor Corrigido**		2.200.000,00			**Valor atualizado dep.**	0,00
Dep. acumul. $		0,00	**% dep**	0,00	**Dep. Anual**	0,00		**Ultima Correção**	31/12/2019

Código 00009-000 **02 Maquinas de beneficio de cafe 400.000,00, 02 secadores de cafe 250.000,00, torrefacao de cafe 200.000,00, serraria 300.000,00, equipamento de irrigacao 1.800.000,00**

Conta	1.5.3.03.0002		**Aquisição**	17/09/2018	**Chapa**			**Valor Original**	2.950.000,00
Qtd. índice		2.950.000,0000	**Valor Corrigido**		2.950.000,00			**Valor atualizado dep.**	393.333,28
Dep. acumul. $		393.333,28	**% dep**	13,33	**Dep. Anual**	10,00		**Ultima Correção**	31/12/2019

Código 00010-000 **Atualizacao de valor da cultura de cafe, conforme laudo elaborado nesta data.**

Conta	1.5.3.04.0001		**Aquisição**	17/09/2018	**Chapa**			**Valor Original**	3.200.000,00
Qtd. índice		3.200.000,0000	**Valor Corrigido**		3.200.000,00			**Valor atualizado dep.**	0,00
Dep. acumul. $		0,00	**% dep**	0,00	**Dep. Anual**	0,00		**Ultima Correção**	31/12/2019

Código 00011-000 **Atualizacao de valor de 26 hectares plantados de eucaliptos e 25 hectares de reserva, conforme laudo elaborado nesta data.**

Conta	1.5.3.05.0001		**Aquisição**	17/09/2018	**Chapa**			**Valor Original**	480.000,00
Qtd. índice		480.000,0000	**Valor Corrigido**		480.000,00			**Valor atualizado dep.**	0,00
Dep. acumul. $		0,00	**% dep**	0,00	**Dep. Anual**	0,00		**Ultima Correção**	31/12/2019

Código 00012-000 **Valor da terra nua da Fazenda Pessegueiro, conforme laudo elaborado nesta data.**

Conta	1.5.3.01.0001		**Aquisição**	17/09/2018	**Chapa**			**Valor Original**	6.170.000,00
Qtd. índice		6.170.000,0000	**Valor Corrigido**		6.170.000,00			**Valor atualizado dep.**	0,00
Dep. acumul. $		0,00	**% dep**	0,00	**Dep. Anual**	0,00		**Ultima Correção**	31/12/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2020 às 18:13 , sob o número WMOC20700411968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 6EA05BD.

Carra Advocacia

Carra Advocacia

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Mococa

RECJUD Nº 1003340-58.2019.8.26.0360

RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS, já qualificada nos autos suso epigrafados, neste ato representada por seu advogado, que a presente subscreve, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em observância ao peticionado às fls. 1058/1060 requerer, a juntada do complemento de seu plano de recuperação, haja vista que, por um lapso, não fora digitalizadas as páginas referentes a forma de pagamento dos credores classe I e classe II.

Suprida a falta, e podendo serem as condições de pagamento entrevistas do laudo de viabilidade econômico-financeira, requer seja a administradora judicial intimada para os devidos fins de direito.

De Bariri (SP) para Mococa (SP), data do protocolo.

CÉSAR AUGUSTO CARRA
OAB/SP 317.732
assinado eletronicamente

Bariri/SP – Avenida General Osório, 75 - Centro – CEP 17250-000
Tel/Fax: +55 14 981608756 – www.carraadvocacia.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C540.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS

MOCOCA
DEZEMBRO DE 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 4
2 OBJETIVO DO PLANO 8
3 SOBRE A RECUPERANDA 9
3.1 HISTÓRICO E ORIGEM DA CRISE 9
3.1.1 *Café* 10
3.2 PLANO AGRÍCOLA 13
3.2.1 *Análises do Setor Cafeeiro* 13
4 RESULTADOS ESPERADOS 15
4.1 FLUXO FINANCEIRO PROJETADO 15
5 COMPOSIÇÃO DO PLANO E DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO 16
5.1 DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO 16
6 COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO 20
6.1 FORMA DE PAGAMENTO 21
6.1.1 Disposições Gerais aos Credores 21
6.2 CREDORES CONCURSAIS 22
6.2.1 Credores trabalhistas (Classe I) 22
6.2.2 Credores com Garantia Real (Classe II) 22
6.2.3 Credores Quirografários (Classe III) 22
6.2.4 Credores ME e EPP (Classe IV) 22
6.3 CREDORES EXTRACONCURSAIS 23
7 PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CREDORES 24
7.1 CREDORES TRABALHISTAS 24
7.2 CREDORES COM GARANTIA REAL 24
7.3 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS 25
7.4 CREDORES ME E EPP 25
7.5 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS 26
7.6 CREDORES COLABORADORES 26
7.7 CREDORES ADERENTES 28
7.8 COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS 28
7.9 CESSÃO DE CRÉDITOS E DIREITOS 29
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS 30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

ANEXOS 34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

1 INTRODUÇÃO

Pelo presente plano a Recuperanda busca demonstrar aos seus credores não somente seu histórico, como também os fatores determinantes que acabaram culminando com a crise financeira exposta por ocasião do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Conhecedora de que o Plano de Recuperação é considerado como sendo a peça chave para a obtenção dos resultados insculpidos no art. 47 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, como introito a argumentação a Recuperanda considera oportuno não apenas tecer breves comentários acerca do conceito que vem sendo conferido pela doutrina empresarial mais autorizada à Recuperação Judicial, como também realizar uma breve incursão histórica cotejando o tratamento normativo conferido pela legislação anterior em relação a atual.

Conforme bem ensina Jorge Lobo:

> a recuperação judicial é o instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade, que visa sanear o estado de crise econômico-financeira do empresário e da sociedade empresária com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho humano, assegurar a satisfação, ainda que parcial, em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores e impulsionar a economia creditícia, mediante a apresentação, nos autos da ação de recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores, expressa ou tacitamente, e homologado pelo juízo, implica em novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga a todos os credores a ela sujeitos, inclusive os ausentes, os dissidentes e os que se abstiveram de participar das deliberações da assembleia geral. (Comentários à lei de recuperação e falência, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 104) (*grifo nosso*).

Atrelando-se a teoria da função social da empresa, o instituto da recuperação judicial apresenta-se como um somatório de providências de ordem econômico-financeira, econômico-produtiva, organizacionais e jurídicas, por meio das quais a capacidade de uma empresa possa, da melhor forma, ser reestrutura e aproveitada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

Colimando superar, conjuntamente com seus credores, o nefasto período de crise que os assolou, da própria análise do conceito da recuperação judicial se divisa que ao manejar a pretensão instrumentalizada nos **autos nº 1003190-77.2019.8.26.0360**, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Mococa, a Recuperanda não mirava, e ainda não mira, em frustrar o direito de recebimento titularizado por seus credores, mas sim, expondo os fatores determinantes da crise, apresentar **soluções viáveis** para a promoção de seu soerguimento, com a consequente liquidação do passivo e levantamento da recuperação judicial.

Aportadas, tais medidas de viabilização, neste plano, firme no princípio ético da solidariedade, a Recuperanda anseia seja este aprovado, máxime quando segundo recentes estudos disponibilizados pela Fundação Getúlio Vargas, o Indicador Antecedente de Emprego – IAEmp "[...] avançou 1,9 ponto, em fevereiro, atingindo 109,6 pontos, o maior nível da série histórica sinalizando um possível cenário de aceleração no ritmo de recuperação do mercado de trabalho nos próximos meses".

Responsável, em grande parte, pelo fomento da economia de Mococa e região – observe-se que a Recuperanda gera diversos empregos diretos e indiretos – e detendo certa margem de credibilidade do mercado, senão fossem as externalidades negativas que a envolveu, a Recuperanda teria condições de quitar a totalidade de seu passivo, não necessitando recorrer ao mecanismo da recuperação judicial.

Todavia, por mais que tenha buscado outras alternativas antes de sinalizar a propositura desta recuperação judicial – atente-se que várias foram as composições de dívidas realizadas pela Recuperanda com seus principais devedores – a grande maioria das transações, para não se dizer as mais estratégicas, acabaram frustradas, o que resultou na diminuição da capacidade de pagamento.

Assim, dantes de ir à bancarrota, a Recuperanda se serve desta recuperação para, numa verdadeira comunhão de esforços, readquirir a plena capacidade econômico-financeira, sem prejuízo de suas atividades e dos demais valores

Rememora-se que o pretérito Decreto-lei nº 7.761, de 21 de junho de 1945, que durante décadas ordenou a discussão judicial no processo falimentar e no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

processo de concordata - de muito se mostrava inadequado por não permitir a realização dos principais objetivos da recuperação, que são justamente a preservação de empregos e da função social da empresa, hoje tese pacificamente aceita na doutrina, jurisprudência e pelas visões política e sociológica dos governos. Não enfrentando, inclusive, a realidade empresarial no país e a competitividade internacional, o legislador ordinário, ciente das deficiências do regramento anterior, foi cauto ao editar nova legislação que criou os mecanismos destinados a permitir o ressarcimento possível dos credores, afetados pela inadimplência da empresa em dificuldades, nos prazos e condições definidos judicialmente.

As concordatas, até o advento da Lei nº 11.101, de 2005, eram normalmente convoladas em falências e, nestas, os credores não chegavam a ser ressarcidos e a empresa, normalmente, desaparecia.

Depois de longos debates no Congresso Nacional foi aprovada a novel disciplina e sancionada a lei, tendo como fundamento maior o que explicitado está em seu artigo 47, assim redigido:

> Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com efeito, na trilha de soluções criadas no direito comparado, que de longa data previu instrumentos semelhantes, a nova formulação legislativa conformou um sistema pelo qual a empresa em dificuldades pode adotar um "n" número de alternativas alocadas em *numerus abertus* no art. 50, objetivando não só recuperar a sociedade que buscou tutela judicial mediante a obtenção de recursos possíveis para saldar seus compromissos com os credores habilitados, mas, principalmente, para preservar empregos, capacidade concorrencial e efetiva recuperação de sua condição de geradora de riquezas no futuro.

Dessa forma, acreditando que por ocasião da recuperação os credores devem dar o último voto de confiança ao empresário em dificuldade, alterado o cenário previsto pela legislação anterior, a aprovação deste plano, e dos vários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

instrumentos e soluções que o integram, é providência que se espera, pois, com o implemento do plano ter-se-á condições de pagar o passivo sem necessidade de destruir a Recuperanda, como ocorria sob a regência do Decreto-Lei nº 7.761, de 1945.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

2 OBJETIVO DO PLANO

Como pode ser entrevisto por ocasião da Introdução, o presente Plano tem por objetivo alcançar as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 11.101, de 2005, ou, nos dizeres de Sérgio Campinho, entalhados na obra intitulada Falência e Recuperação de Empresas, São Paulo: Renovar, 2007, p. 120:

> O instituto da recuperação vem desenhado justamente com o objetivo de promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo Devedor. Enfatize-se a figura da empresa sob a ótica de uma unidade econômica que interessa manter, como um centro de equilíbrio econômico-social. É, reconhecidamente, fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos que garantem desenvolvimento econômico e social de um país.

Afora isso, este Plano também colima apresentar as circunstâncias econômico-financeiras que motivaram o pedido de recuperação judicial, bem como pretende apresentar os meios que serão empregados para a reestruturação do endividamento da Recuperanda, com a consequente superação do atual estado de crise.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

3 SOBRE A RECUPERANDA

Para efeitos de contextualização, segue abaixo breve histórico acerca da origem da Recuperanda e dos principais fatores de crise.

3.1 HISTÓRICO E ORIGEM DA CRISE

A empresa Rita Maria Souza Gonçalves Dias, produtora Rural, ou simplesmente Fazenda Pessegueiro, trata-se de uma empresária individual.

Constituída por uma sociedade familiar, por 6 (seis) gerações a Fazenda Pessegueiro produz café de excelência em qualidade, e a partir do ano de 2003 foi criada a empresa Pessegueiro Fazenda de Café Ltda e a marca Café Fazenda Pessegueiro de cafés especiais.

A torrefação e introdução dos produtos no mercado, trouxe condições para que, apesar das dificuldades enfrentadas pela cafeicultura nacional, a Fazenda Pessegueiro pudesse continuar produzindo, aprimorando e modernizando suas lavouras e técnicas de produção. Tais investimentos foram feitos visando a garantia de produção e consequentemente a possibilidade de manutenção do emprego e sustento de mais de 30 famílias, que vivem com dignidade nesta fazenda a partir do cultivo de café. Sendo uma das únicas fazendas da região que continua a produzir café, e que não se rendeu à alternativa do arrendamento das terras para a cultura de cana- de- açúcar, como aconteceu com a grande maioria das propriedades rurais deste município.

A notável frustação da safra dos anos 2018/2019, aliada a uma drástica redução dos preços do café nos últimos 3 (três) anos levaram ao comprometimento do caixa, que foi usado para saldar as obrigações e a manutenção dos altos juros bancários etc.

Sendo o café uma cultura perene de longo prazo o retorno dos investimentos feitos nos últimos 3 (três) anos serão percebidos em um futuro próximo, onde teremos um aumento significativo da produção, resultado da expansão da área de lavouras que entram em produção e da produtividade esperada com a melhoria das técnicas de cultivo e irrigação implantadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

Segue detalhamento de alguns dos principais fatores do endividamento:

3.1.1 Café

A Recuperanda, como visto, trata-se de produtora rural pessoa física atuante no ramo de produção de café *in natura*.

Constituída a bastante tempo, mesmo exercitando sua atividade produtiva de modo, contínuo, organizado e com espeque nos elementos de empresa, a Requerente acabou sendo abarcada por crise econômico-financeira que acometeu o setor.

Sendo severamente atingida pela grave crise econômica, financeira e cambial que assolou e continua, infelizmente, a assolar o país nos últimos anos, em função dessa severa crise a Recuperanda se viu na contingência de ter que requerer recuperação judicial, precisamente para que consiga se manter em atividade, desempenhando sua função social.

Objetivamente, a crise vivenciada pela Recuperanda deriva dos seguintes fatores:

> - Crise macroeconômica nacional aliada ao aumento do preço dos insumos. Desde 2014, o Brasil enfrenta uma das maiores recessões econômicas de sua história. Essa crise teve início com o rebaixamento do *rating* do Brasil por diversas agências internacionais de classificação de risco, tendo, esse fato, gerado o aumento exponencial da taxa de câmbio em curtíssimo prazo, retorno da inflação e aumento da taxa de juros.
>
> Sem detrimento daquilo, a retração da economia brasileira teve um impacto avassalador na demanda, nos investimentos e nos preços dos insumos, o que fez com que o custo das operações da Requerente aumentasse sensivelmente nos últimos anos.
>
> - A par da crise macroeconômica tem-se o crescimento do nível de endividamento, isso porque, atuando no ramo da industrialização e comércio atacadista de café, a retração econômica fez com que o consumo da bebida diminuísse. Com a minoração da demanda, a situação inevitavelmente resultou no aumento de seu endividamento, que está concentrado a curto e médio prazo, não sendo possível fazer o seu alongamento para equacionar suas obrigações passivas com sua capacidade de geração de caixa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

- Alta volatilidade do preço do café. É público e notório que desde o segundo semestre de 2018, o preço da saca de café vem caindo vertiginosamente no mercado interno e externo. Apenas para ilustrar, em meados de janeiro de 2019 o preço da saca de café chegou ao pior patamar dos últimos cinco anos. Nesse cenário de crise, o elevado custo da produção nacional inviabilizou a lucratividade do produtor, enquanto, por outro lado, o preço de comercialização, acrescido dos altos custos agregados deixa de ser competitivo[1], alastrando ainda mais o prejuízo, principalmente quando a Requerente foi surpreendida com a crise avassaladora do setor, ensejando o crescimento exponencial de suas dívidas.

- Inadimplemento junto a instituições financeiras e obstrução e acesso ao crédito bancário. Para suprir a situação acima descrita, a Requerente não conseguiu honrar com seus compromissos financeiros e, para se manter em atividade, pagando salários e tributos, adquiriu empréstimos junto a diversas instituições financeiras. No entanto, diante do cenário de retração econômica, a Requerente, descapitalizada, teve que arcar com alta de juros, o que acarretou um exponencial aumento de seu endividamento de curto e médio prazo. Tangencialmente a isso, a escassez da oferta de crédito, impulsionada pelos altos níveis de inadimplemento fez com que os bancos interrompessem, ou, em algum nível, estabelecessem regras mais duras para o financiamento empresarial. Vale ressaltar que nos últimos 12 meses, em função das dificuldades acima relatadas que ocasionaram a deterioração da situação econômica financeira da Requerente seu acesso ao financiamento com recursos de terceiros foi praticamente reduzido a zero.

- Dificuldade de pagamento e fornecedores. Em razão do pagamento expressivo aos bancos, perdas com produção, descasamento entre o valor de compra e venda do café, composições de margens e outros, a Requerente começou a ter problemas para adimplir seus fornecedores em dia. Essas circunstâncias, naturalmente, afetaram e afetam negativamente suas operações que depende do café produzido por

[1] 3 https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/grao-sagrado/noticia/2019/01/17/preco-da-saca-do-cafe-em-janeiro-e-o-mais-baixo-dos-ultimos-5-anos.ghtml. Acessado em 23.03.2019 às 23:56hrs.https://canalrural.uol.com.br/noticias/cafe-em-nova-york-atinge-menor-patamar-de-preco-em-13-anos/Acessado em 23.03.2019 às 23:56hrs.https://canalrural.uol.com.br/noticias/preco-cafe-arabica-atinge-menor-valor-anos-73102/ Acessado em 23.03.2019 às 23:57hrs. https://www.cafepoint.com.br/noticias/giro-de-noticias/preco-do-cafe-e-o-mais-baixo-dos-ultimos-quatro-anos-85126n.aspx

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

fornecedores, mesmo que grande parte seja adquirida de Rita. Assim, ainda que não registre grandes débitos com fornecedores, necessita equacionar seu fluxo de caixa sob pena de criar mais esse passivo contingente.

Diante do exposto pode-se afirmar que todas essas circunstâncias ensejaram o inadimplemento de operações financeiras e, por consequência, o vencimento antecipado de dívidas; cuida-se de efeito dominó, de modo que o vencimento de algumas operações – o que já ocorreu –, implica no vencimento das demais, trazendo a valor presente todo o endividamento da Requerente que, hoje, ultrapassa a cifra dos milhões.

Retratando as dificuldades enfrentadas pelo setor, e sendo tais agravadas pelos prejuízos que a Recuperanda vem acumulando, a crise que a assola não foi por ela gerada, mas sim, decorreu de motivos alheios a sua vontade.

Neste cenário, contando com ativos realizáveis de médio e longo prazo, bem como contando com vultosos ativos com **alta** capacidade produtiva, vê-se que a Requerente, apesar dos percalços financeiros, é economicamente viável, tendo plenas condições de se reerguer, a exemplo de outras sociedades do setor que vivenciam o mesmo momento. Com o processo recuperacional, a Requerente pretende continuar em operação e renegociar as suas dívidas, de modo a cumprir as obrigações a serem previstas em seu Plano de Recuperação Judicial.

3.1.2 *Síntese*

Retratando as dificuldades enfrentadas pelo setor, e sendo estas os principais motivos dos grandes prejuízos, os problemas financeiros acumularam-se, obrigando a Recuperanda a contrair novas dívidas que vem se acumulando dia-a-dia, envolvendo não só a Recuperanda, como também seus colaterais, que, participando dos negócios da família, terminaram por se envolver em débitos da empresa, tomando empréstimos junto aos bancos em seus nomes. Assim diante deste cenário, depreende-se que não há viabilidade financeira de soluções no curto prazo sem uma completa reorganização das atividades e reestruturação do endividamento.

Potencializando a situação difícil, e a dificuldade de crédito, a Recuperanda, descapitalizada e com pouco recursos para investir, adotou uma postura de corte de gastos e investimentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

3.2 PLANO AGRÍCOLA

A partir do primeiro semestre do ano de 2021, a Recuperanda focará seu plano agrícola na plantação de café.

O plano agrícola também remete para a necessidade de aprimoramento de algumas práticas comerciais e industriais.

3.2.1 Análises do Setor Cafeeiro

As informações acerca do setor, foram elaboradas conforme as projeções de produção, consumo e exportação de cafés, fornecidas pelos órgãos CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento.

Segundo esses estudos, o Ministério da Agricultura projeta um crescimento anual de cerca de 2,7% até 2026.

Bienalidade dos cafezais: Na cafeicultura brasileira ocorre um fenômeno marcante que ocorre nos cafezais, a chamada bienalidade da produção, que tem como efeito resultar em diferenciais expressivos na produção dos frutos e nas safras colhidas.

A bienalidade ou diferencial produtivo, a cada ano, pode ocorrer entre talhões de lavouras, entre plantas da mesma lavoura e, ainda, dentro da própria planta, uma parte produzindo bem num ano e a outra no ano seguinte.

Essas diferenças na produção dos cafezais, em geral, estão ligados aos fatores de clima e característica da própria planta, onde, seu cultivo a pleno sol, condiciona uma carga alta de frutos, a qual resulta no carreamento de reservas para a frutificação, em detrimento do crescimento vegetativo dos ramos, com isso diminuindo a área produtiva para o ano seguinte. Logo, qualquer outro fator de stress, além da carga de frutos, também pode levar a uma bienalidade mais pronunciada.

Assim, para essa alternância da produção de café, temos a bianualidade positiva quando o cafezal tem seu pico positivo de produção e a bianualidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

negativa quando o cafezal tem a queda na produção e como já mencionado, essa oscilação impacta no volume de produção ano a ano.

Estimativa de área cultivada: Conforme relatório do CONAB, a área de cultivada de café para o ano de 2019 é cerca de 26,7 mil hectares menor que a do ano de 2018 e essa redução tem sido compensada pelos ganhos de produtividade, tendo em vista a aplicação de novas tecnologias.

Estimativa de produtividade: A estimativa de produtividade para o ano de 2019 é que a média seja de 27,2 sacas / ha, o que representa uma redução de 17,8% em relação a safra de 2018, essa previsão de baixa, se dá em todas as regiões produtoras de café arábica, devido aos impactos ocasionados pela bienualidade negativa, além de fatores climáticos como a estiagem ocorrida em dezembro de 2018 e janeiro de 2019, eventos que comprometeram a formação e granação dos frutos.

Estimativa de produção: Ainda de acordo com o histórico de produtividade do CONAB, o café arábica é a espécie mais influenciada pela bienualidade negativa, tendo uma produtividade estimada de 23,66 scs/ha.

O café arábica representa cerca de 70% da estimativa total de produção de café no país, e esta é a variedade comercializada pela empresa Pessegueiro. assim conforme o estudo do CONAB, o ano de 2019 representa o ciclo de bienalidade negativa e é esperado que a produção seja cerca de 27,8% menor em comparação com a temporada anterior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

4 RESULTADOS ESPERADOS

4.1 FLUXO FINANCEIRO PROJETADO

O Fluxo de caixa projetado para o cumprimento do presente plano de recuperação judicial tem o objetivo de liquidar o passivo apresentado, de forma cronológica a ordem de pagamento, constando do laudo de viabilidade econômico-financeira que se encontra anexado ao presente plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

5 COMPOSIÇÃO DO PLANO E DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial contempla mecanismos para viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que continue suas atividades com a correspondente exploração potencial do mercado agrícola no Brasil.

Garantindo que a Recuperanda possa preservar a função social da empresa que desenvolve, mantendo sua integridade como entidade geradora de bens, recursos, empregos diretos e indiretos e tributos, o presente Plano foi obtemperado com a satisfação dos interesses dos credores, aliadas as disponibilidades de caixa e a capacidade de pagamento da Recuperanda, tudo isso com vistas a permitir sua aprovação tácita ou expressa pelo augusto colegiado que compõe a massa dos credores.

As medidas recuperacionais foram entalhadas em conformidade com o rol exemplificativo do art. 50 da Lei nº 11.101, de 2005, cujas podem ser assim resumidas (art. 53, I da Lei nº 11.101, de 2005), sem detrimento de os Recuperandos reservarem para si o direito de gozarem de todos os meios previstos em lei:

5.1 DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Sujeitos às limitações previstas em lei, a Recuperanda resguarda-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes em seu objeto social, dentro do curso normal dos seus negócios, inclusive no que tange à renovação, pagamento ou contratação de novos contratos, sejam com novos ou atuais compradores fornecedores, desde que em condições comerciais normais de mercado, sem a necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS

Conforme apontado neste PRJ, por mais que o cenário futuro do setor cafeeiro apresente ser promissor, necessitando realizar investimentos, por contar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

com recuperação lenta, para que a Recuperanda possa liquidar suas obrigações e continuar em atividade, faz-se mister a concessão de prazos e condições especiais para pagamento.

Circunscrevendo, os prazos, até 12 (doze) anos para pagar, as condições especiais se resumem a outorga do prazo de carência de até 2 (dois) anos para iniciar os pagamentos e deságios de até 40% (quarenta por cento) do valor atual da obrigação, devidamente posicionado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação, tudo isso sem se falar na equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza.

Os juros e correção monetária, quando previstos neste plano, serão definitivamente incorporados ao saldo devedor, observando que a metodologia de seu cômputo será a seguinte: o valor posicionado pelo administrador judicial sofrerá o correspondente deságio e, sobre o saldo remanescente, incidirão os encargos remuneratórios a contar da homologação judicial do plano de recuperação, ressalvadas as disposições em sentido contrário previstas nesse PRJ.

EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS

Como medida complementar a concessão de prazos e condições especiais a Recuperando prevê como meio de recuperação a equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza.

Os encargos originalmente previstos serão substituídos, no decorrer das parcelas, pelo IGP-M, acrescido do índice de rentabilidade adicional de 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao mês em capitalização simples.

A equalização terá como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

A equalização dos encargos financeiros incluem os contratos oriundos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica.

ALIENAÇÃO PARCIAL DOS BENS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

Como forma de angariar recursos necessários a sua reorganização, e sem descurar que a alienação de imóveis poderá impactar, de maneira negativa, a continuidade das explorações, como forma excepcional a Recuperanda poderá alienar bens de qualquer natureza, inclusive para Sociedade de Propósito Específico e/ou sociedade de credores, conduzindo o processo de alienação de modo a obter um melhor preço e transferência, com até 2 (dois) anos de carência para a primeira venda, devendo os recursos obtidos serem destinados ao capital de giro da atividade industrial, bem como a liquidação dos credores concursais observados os critérios previstos neste plano, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações descritas neste PRJ.

Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição será admitida.

NOVAÇÃO

Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos de Credores serão novados na forma deste PRJ, extinguindo-se a dívida originária e seus acessórios, concedendo-se novas condições de pagamento.

OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS

Considerando a estrutura atual da Recuperanda, bem como as expectativas presentes e futuras que deverão advir da reestruturação que este PRJ propõe, poderá a Recuperanda abrir ou encerrar filiais, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios relacionados à suas atividades, visando a abertura de novos mercados, sempre mirando o incremento de suas operações e o cumprimento deste PRJ.

APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Objetivando viabilizar a superação do estado de crise, a Recuperanda promoverá o aprimoramento de comercialização e industrialização através de (i) revisão dos contratos de fornecimento já firmados, deste que deficitários sob o ponto de vista operacional; (ii) busca de novos parceiros comerciais, colimando sempre a obtenção de rentabilidade operacional; (iii) revisão de seu processo produtivo com ganhos industriais; e, (iv) ampliação do raio de exploração de suas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

atividades, através de diversificação de fornecedores, operações de *hedge*, *tradings* ou compradores de sua produção.

FOMENTO JUNTO AOS CREDORES

Sem prejuízo do cumprimento deste PRJ, a Recuperanda poderá buscar soluções de crédito junto aos credores, como medida destinada a fomentar suas atividades e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa.

Serão considerados credores financiadores aqueles credores que se enquadrarem nos termos específicos deste PRJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

6 COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

A presente recuperação judicial, nos moldes preconizados pelo art. 49 da LRF, abrange todos os créditos vencidos ou vincendos, existentes até a data do ajuizamento do pedido, ainda que não relacionados pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, salvo as exceções legais.

Existindo créditos não relacionados pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e ainda, *sub judice*, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão do respectivo crédito no Quadro Geral de Credores.

Em quaisquer casos, habilitados os créditos, seja por pedido do Recuperanda, do Administrador Judicial, do Credor titular do crédito, do Ministério Público, ou em razão de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Neste sentido, as deliberações em Assembleia Geral de Credores não serão modificadas ou invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação do crédito, conforme o art. 39, § 2º da LRF.

Os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do Crédito, independentemente de há haver parcelas liquidadas dentro dos prazos estipulados neste PRJ.

Nos termos do art. 7º, § 2º da LRF, a segunda relação de credores publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do § 1º do citado artigo, alterada em face de divergências ou habilitações eventualmente apresentadas, consolidará o Quadro Geral de Credores, conforme o art. 18 da referida Lei, a ser homologado pelo Juízo da Recuperação, acarretando apenas a alteração do *quantum* destinado por credor.

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

6.1.1 Disposições Gerais

A demonstração da viabilidade econômico-financeira da Recuperanda está consolidada no Laudo Econômico-Financeiro consubstanciando no Anexo I, tomando por base as expectativas do mercado e as estimativas projetadas pela administração no período compreendido pela *valuation*.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Capítulo acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos abrangidos pela recuperação judicial.

Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nas subseções abaixo. Recaindo em dia não útil ou em que não tenha havido expediente bancário o pagamento fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos mediante (i) depósito judicial junto ao Juízo da Recuperação ou (ii)transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da recuperação judicial. Os pagamentos ocorrerão todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, podendo ser estabelecido o pagamento semestral ou anual, conforme dispuser esse plano.

Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelos Recuperandos, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

A Recuperanda opera suas atividades com o caixa da empresa de modo integrado, de forma a otimizar a gestão operacional e gerencial, razão pela qual os recursos de uma empresa podem ser transferidos à outra no curso normal dos negócios das componentes do grupo.

Os Financiamentos concedidos após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial serão considerados créditos extraconcursais no caso de falência dos Recuperandos e receberão tratamento privilegiado em relação aos demais Créditos.

6.2 CREDORES CONCURSAIS

O quadro geral de credores, até a data de elaboração deste plano, era composto por **19** (dezenove) credores concursais, divididos em 4 (quatro) classes, cujos créditos totalizam o valor de R$ 5.793.018,71 (cinco milhões, setecentos e noventa e três mil e dezoito reais e vinte e três centavos).

6.2.1 Credores trabalhistas

Até o presente momento a Recuperanda registra apenas **1** (um) credor trabalhista, no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

6.2.2 Credores com garantia real

Os credores com garantia real, até o limite do valor do bem gravado (Classe II) estão representados por **04** (quatro) credores, cujo somatório remonta a R$ 4.913.438,34 (quatro milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).

6.2.3 Credores quirografários

Os credores quirografários (Classe III) estão representados por **12** (doze) credores que juntos perfazem o montante de R$ 831.639,79 (oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos).

6.2.4 Credores microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

Os credores microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte (Classe IV), estão representados por **2** (dois) credores que juntos perfazem o montante de R$ 8.940,58 (oito mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

6.3 CREDORES EXTRACONCURSAIS

A Recuperanda, salvo melhor entendimento em sentido contrário, não registra credores extraconcursais relacionados ao exercício de sua atividade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

7 PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

A totalidade dos créditos existentes até a distribuição do pedido de recuperação judicial, ressalvadas as exceções previstas no art. 49 da LRF e que não tenham aderido voluntariamente ao plano, são por este novados, sendo os pagamentos realizados exclusivamente nas condições, prazos e valores previstos neste plano para cada uma das Classes de Credores.

7.1 CREDORES TRABALHISTAS

Os Credores trabalhistas, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por trabalhador, aí incluídos os decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, aqueles integrantes da Classe I, serão pagos com deságio de 20% (vinte por cento), em um 1 (um) ano contado da homologação do plano.

Em se tratando de créditos trabalhistas com valor fixado em até 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, e que tenham natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, os credores receberão em 30 (trinta) dias contados da homologação judicial do plano.

Sobre os créditos ora negociados incidirão o fator anual acumulado da Taxa Referencial, acrescido de índice de remuneração adicional de 6% (seis por cento) ao ano, em capitalização anual simples.

Os pagamentos serão realizados todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, permitidos pagamentos semestrais ou anuais coincidentes com o pico de produção do café.

A parcela do crédito que exceder o limite individual de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por trabalhador será pago em conformidade com as disposições atinentes aos credores quirografários.

7.2. CREDORES COM GARANTIA REAL

Os Credores com Garantia Real, ou seja, aqueles integrantes da Classe II, serão pagos com deságio de 40% (quarenta por cento), em 10 (dez) anos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

observado o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da homologação judicial deste PRJ.

No período de carência a Recuperando não poderá realizar qualquer espécie de pagamento aso credores abrangidos por esta metodologia.

Sobre os créditos ora negociados, ou seja, a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial e sobre as respectivas parcelas, incidirão o IGP-M, acrescido de índice de remuneração adicional de 6% (seis por cento) ao ano, em capitalização anual simples.

Os pagamentos serão realizados todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo permitida a amortização semestral ou anual.

7.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores incluídos na Classe III serão pagos com deságio de 30% (trinta por cento), em 10 (dez) anos, observado o período de 18 (dezoito) meses de carência, iniciado a partir da homologação judicial deste PRJ.

Sobre os créditos ora negociados, ou seja, a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial e sobre as respectivas parcelas, incidirão o IGP-M, acrescido de índice de remuneração adicional de 6% (seis por cento) ao ano, em capitalização anual simples.

Durante o período de carência os Recuperandos estão proibidos de efetuar qualquer pagamento.

Os pagamentos serão realizados todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo permitida a amortização semestral ou anual.

7.4. CREDORES MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Caso existente, os Credores incluídos na Classe IV serão pagos sem deságio, em 90 (noventa) dias contados da homologação judicial do plano, sem carência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

Sobre os créditos ora negociados, ou seja, a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial e sobre as respectivas parcelas, incidirão o fator anual acumulado da Taxa Referencial, acrescido de índice de remuneração adicional de 6% (seis por cento) ao ano, em capitalização anual simples.

Os pagamentos serão realizados todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

7.5 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Havendo a aprovação de habilitação de Crédito retardatário após a distribuição dos valores, a Recuperando reservará um montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano para que se efetue o pagamento de forma *pro rata*, levando em consideração o montante de todas as habilitações.

As disponibilizações serão feitas até que todas as habilitações de Créditos retardatários sejam totalmente liquidadas. Em não havendo Créditos retardatários, o montante reservado retornará para o caixa operacional da Recuperanda.

7.6 CREDORES COLABORADORES

Os credores que aderirem e aceitarem submeter todos seus créditos aos termos deste PRJ, inclusive aqueles porventura não sujeitos a recuperação judicial em razão do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, bem como todos os demais credores concursais, desde que concedam novas linhas de créditos, liberações de novos recursos, fornecimento continuado de serviços, materiais e matéria prima ou outros benefícios considerados estratégicos, em condições competitivas e aceitas pela administração da Recuperanda, terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa a condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, observados os critérios objetivos que abaixo seguem.

Os credores colaboradores, desde que atendam de forma objetiva os critérios estabelecidos neste PRJ terão condições diferenciadas de recebimento de seus créditos, sempre atendendo-se à capacidade de pagamento e ao fluxo de caixa da Recuperanda e, ainda, sem comprometer o cumprimento do presente PRJ em relação aos demais credores, incluindo-se, mas não se limitando, à redução ou à exclusão do prazo de carência, diminuição ou eliminação do deságio, à redução do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

prazo de pagamento, a concessão de descontos em caso de pagamento à vista, a redução das taxas de juros e demais encargos, dentre outros.

A Recuperanda, por seu turno, compromete-se a tratar com igualdade, dentro de suas necessidades, condições e interesses, todo e qualquer credor que tenha por objetivo se enquadrar na condição de credor colaborador, zelando, ainda, pela transparência no relacionamento com esses credores.

Para efeitos deste PRJ serão considerados fornecedores colaboradores aqueles que fizerem parte das operações diárias da Recuperanda, consistentes no fornecimento de matéria-prima e insumos, na manutenção de equipamentos e implementos industriais, na prestação de serviços diversos, bem como naqueles que mantiverem o fornecimento de bens ou a prestação de serviços de forma continuada, limitados às necessidades operacionais da Recuperando. Para efeitos de enquadramento como fornecedor observar-se-á, exemplificativamente, a regra da proporção mínima de até R$ 0,20 (vinte centavos de real) de nova operação para cada R$ 1,00 (um real) da dívida consolidada, sujeita a esta recuperação judicial.

Por credores financiadores serão entendidas, também, as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as empresas de faturização e as equiparadas que concederem novas linhas de crédito a Recuperanda, bem como a liberação de ativos financeiros que decorram de operações mercantis, limitados as necessidades de novas captações ou outros benefícios considerados estratégicos.

A previsão de pagamentos preferenciais é uma faculdade concedida a **todos** os credores para o recebimento de seus créditos nos termos da normatização acima. Portanto, as previsões desta seção aplicam-se de forma igualitária a todos os credores, como condição para a preservação das atividades empresariais da Recuperanda.

As condições negociais dos credores colaboradores serão definidas em termo de adesão a ser celebrada entre aqueles e a Recuperanda, ficando submetido aos efeitos e previsões desse plano, ficando desde já consignado que para credores fornecedores será permitida a redução do deságio para 20%, 10% ou sua completa eliminação, a diminuição do prazo de pagamento para até a metade do previsto nesse PRJ, dependendo do volume mínimo de operações liberadas e da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

essencialidade dos bens para a continuidade das atividades. Para os credores financiadores será permitida a redução do deságio para 30%, 10% ou sua completa eliminação, a diminuição do prazo de pagamento, a substituição dos encargos de equalização financeira para até a 85% (oitenta e cinco por cento) do previsto nesse PRJ, dependendo do volume mínimo de operações liberadas e da essencialidade dos bens para a continuidade das atividades.

Os credores poderão manifestar seu interesse em se tornar colaboradores em até 3 (três) meses contados da homologação judicial do presente PRJ.

A fundamentação para a previsão de pagamentos preferenciais pode ser encontrada no art. 67, parágrafo único da Lei nº 11.101, de 2005, na medida em que tais credores são essenciais e colaborativos e continuarão fornecendo produtos e serviços, bem como linhas de crédito essenciais à manutenção das atividades produtivas, além de renunciarem as garantias ou privilégios que lhes assegurariam preferência no recebimento de seus créditos na hipótese de convolação da presente recuperação judicial em falência ou na decretação desta (extraconcursalidade).

7.7 CREDORES ADERENTES

Nos termos deste PRJ consideram-se credores aderentes aqueles que optarem por receber seus créditos nos termos deste plano, mediante a celebração do correspondente termo de adesão a ser elaborado pelo Recuperanda até a data da realização da assembleia.

O interesse na adesão deverá ser formalmente apresentado por correspondência a ser enviada ao endereço da Recuperanda, observando-se como data limite aquela designada para a realização da assembleia geral de credores.

Os credores aderentes serão tratados como credores colaboradores, estendendo-se a eles as disposições consignadas na subseção antecedente.

7.8 COMPENSAÇÕES

Durante o período de carência a Recuperanda não poderá pagar quaisquer Créditos ou Credores abrangidos por esse Plano. Após o decurso da carência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

prevista neste PRJ, a Recuperanda poderá compensar créditos de qualquer natureza que tenham contra os Credores com Créditos detidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possam ter contra tais Credores.

7.9 CESSÃO DE CRÉDITOS

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) a Recuperanda e o Juízo da Recuperação sejam informados e (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia deste PRJ, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante a Homologação do PRJ.

Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste PRJ, a Recuperanda não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas deste PRJ sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do PRJ e que venha a alterar o percentual devido a determinado Credor, tal divergência ou impugnação apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos.

Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste PRJ.

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores juntada nos autos desta Recuperação Judicial pela Recuperanda. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do art. 18 da LRF acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do PRJ e que alterar o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração (i) do fluxo de pagamentos e (ii) do valor total a ser distribuído entre os Credores.

Todos os pagamentos nos termos deste PRJ devem ser alocados primeiro para satisfazer o valor principal dos Créditos, conforme aplicado o respectivo deságio ou redução.

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ, sob qualquer de suas formas de pagamento e o efetivo pagamento do Credor, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos novados de acordo com o PRJ, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação e observadas as limitações e condições

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

estabelecidas no PRJ, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra os Recuperandos. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste PRJ acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

Por mais que não registre atualmente débitos de natureza tributária, a Recuperanda poderá buscar obter, após a Homologação do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias.

As disposições do PRJ vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ, sendo certo que eventual nulidade total do plano ou que resulte na impossibilidade de cumprimento deste plano e do recebimento dos valores pelos credores importará na recomposição de todas as garantias que eventualmente tenham sido liberadas na forma deste PRJ, as quais poderão ser livremente executadas/excutidas, conforme o caso.

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste PRJ e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste PRJ deverão prevalecer.

Com a Homologação do PRJ, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pela Recuperanda a qualquer momento antes e depois da Homologação do PRJ, desde que nessa última hipótese (i) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (ii) sejam aprovadas pelos Recuperandos e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

Este PRJ somente poderá ser considerado descumprido mediante declaração judicial, em qualquer hipótese, durante o prazo previsto no art. 61 da LRF e, ainda, quando se referir a obrigações de pagamento, desde que também tenha mora no pagamento de até 5 (cinco) parcelas consecutivas de pagamento conforme previstas neste PRJ. O prazo do art. 61 da Lei nº 11.101, de 2005 somente começa a correr após a expiração do prazo de carência.

Após o transcurso do prazo descrito na cláusula acima, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito a Recuperanda, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) os Recuperandos requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ e na LRF.

Todos os Anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer Anexo, o PRJ prevalecerá.

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do PRJ, a requerimento da Recuperando, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria dos Créditos presentes na AGC, na forma prevista pelo art. 42 da LRF; ou (ii) todas as obrigações do PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ tenham sido cumpridas.

A aprovação do PRJ implica na prorrogação do prazo previsto no art. 6º-§ 4º da Lei nº 11.101, de 2005, até o limite de 3 (três) anos da homologação da recuperação judicial.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano de Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano de Recuperação Judicial serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.

9 ANEXOS

Anexo I – Laudo Econômico-Financeiro

Anexo II – Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

Mococa (SP), 17 de dezembro de 2020.

RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CARRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 09:02 , sob o número WMOC21700199587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 799C544.